



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.097

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Emani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Mauricio Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Educação, Cultura, Trabalho e Promoção Social

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/91 - EDITAL DE LICITAÇÃO
Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

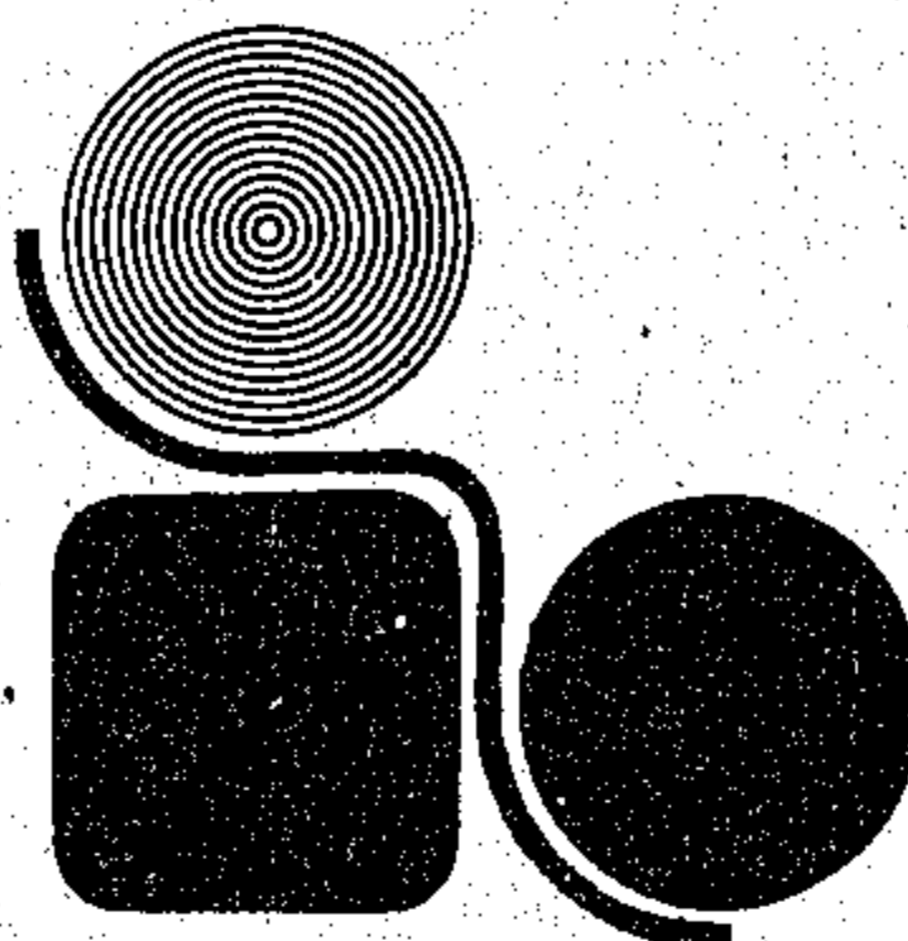
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91
Do Ministério da Aeronáutica

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº TPA - 021/91
Da Telecomunicações do Pará S/A - Telepará

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 432 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O IMÓVEL QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e o disposto no artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente e,

Considerando ser dever do Estado, prestar atendimento médico-hospitalar condizente com as necessidades básicas da população;

Considerando que o HEMOPA não possui instalações condígnas, funcionando em precárias condições, prejudicando não só, o atendimento ao público, mas o próprio caráter funcional;

Considerando a existência de um imóvel com benfeitorias, situado na Travessa Padre Eutíquio nº 2109, que por sua localização e dimensão se adapta perfeitamente à construção do Centro Hemofílico do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com benfeitorias, localizado na Trav. Padre Eutíquio nº 2109, de propriedade da Santa Casa de Misericórdia do Pará, situado entre as Travessas Caripunas e Pariquis, medindo 35,50m de frente para a Trav. Padre Eutíquio, 62,80m pela lateral direita para a Trav. Caripunas; lateral esquerda formada por três elementos: primeiro com 53,80m em direção aos fundos; o segundo com 6,20m em direção para fora do terreno; e o terceiro elemento com 9,00m em direção aos fundos; linha do travessão dos fundos com 41,30m, com a área de 2,281,60m², con-

tendo como benfeitorias uma edificação de um pavimento, contendo (4) quatro salas e (02) dois WC, construído em alvenaria e coberto com telhas de barro, contendo 603,50m² de área construída; edificação de um pavimento, contendo duas salas, um salão e um WC, construído em alvenaria e coberto com telhas de barro, contendo 205,00 m² de área construída, estando transcrito no Registro de Imóveis do 1º Ofício no Livro 3-A, sob o nº 4895 às fls. 290 em 12.08.1896; Livro 3-E, nº 11.307, fls. 61, em 24.01.1910; Livro 3-D, fls. 241, nº 10.118, em 23.11.1906, tudo conforme laudo de avaliação efetuado pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP e processo administrativo nº 9419 - PGE-PJ.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21.06.1941 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, prevista no artigo 1º, deste Decreto, de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de Novembro de 1991

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de
Administração

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar o servidor OTACÍLIO SANTANA DE LIMA MOTA, do cargo em comissão de Assessor de Assuntos Estratégicos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, o servidor JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, a servidora SÔNIA REGINA QUEIROZ PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, o CEL. QOPM - RG 4170 GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Polícia Preventiva, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, a servidora MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2748 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1748/91-SEDUC e 1925-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ FREITAS DE CASTRO, matrícula nº 5054400/013, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "D. Pedro II, a contar de 21.02.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Novembro de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2770 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Of. nº 327/91-SESPA e Reg. nº 2669/91-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, NEURACI PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 5187818/012, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de Novembro de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2751 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais Considerando os termos do Of. nº 295/91-SEGUP e Reg. nº 2858/91-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1200, de 04.09.87, que redistribuiu da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado da Fazenda, RODOLFO DA SILVA NEVES, matrícula nº 0761117/015, ocupante da função de Motorista Ref. VIII.

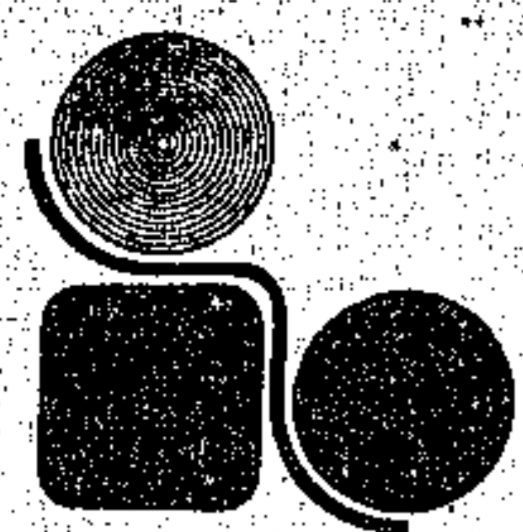
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Novembro de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2752 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais Considerando os termos do Of. nº 295/91-SEGUP e Reg. nº 2858/91-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 0231 de 20.01.88, que redistribuiu da secretaria



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**
Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556**

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**
**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**
**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**
**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**
**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**
**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBAO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações
Na CAPITAL**
Trimestral CR\$ 20.250,00
Outros Estados e
Municípios (Trimestral) CR\$ 61.855,00
Publicações: Página co-
mum, cada centímetro CR\$ 10.591,00
Preço por página CR\$ 2.160.564,00
Fotolito - centímetro CR\$ 438,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 250,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às
18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a **IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO.**

**OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial, elaborado exclusiva-
mente para distribuição aos órgãos interes-
sados.**

de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, RODOLFO DA SILVA NEVES, matrícula nº 076117/015, ocupante da função de Motorista Ref. VIII.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de No-
vembro de 1991**
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2746 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 0136/91-SEAD e Reg. nº 2963/91-SEAD,
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art.114 da Lei nº 749/53, a contar de 06.11.91, a licença sem vencimentos de 01 ano, concedida através da Port. nº 224, de 04.02.91, a JOÃO SÉRGIO MARQUES E SILVA, matrícula nº 0002950/019, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de No-
vembro de 1991**
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2745 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2378/91-SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, LIANA PIRES TEIXEIRA, matrícula nº 0188182/013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-AD4-401, 1º Grau, lotado na secretaria de Estado de Educação-Capital, sem perda dos vencimentos, direitos e vantagens no cargo que ocupa no Órgão de origem, a contar de 01.09.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de No-
vembro de 1991**
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2750 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2187/91-SEAD e 24610/91-SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Curro Velho, até ulterior deliberação, ACÁCIO VITOR VELOSO LIMA, matrícula nº 0350087/013, ocupante do cargo de Professor de 1º e 2º Graus, Código GEP-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de No-
vembro de 1991**
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2769 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2384/91-SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Transportes, até ulterior deliberação, SANDRA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 02.12.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de No-
vembro de 1991**
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2771 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Of. nº 520/91-SEPLAN,
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Ministério Público, até ulterior deliberação, ANTÔNIO FREIRE DE ARAÚJO, matrícula nº 0028690/012, ocupante da função de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 14.10.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 13 de novembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2726 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, § 1º, alínea "b" e 60, § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, itens I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 5168 - AMBRÓSIO AMADOR TRINDADE, MF 3371365-017, pertencente a 2ª Companhia Independente da Polícia Militar/Conceição do Araguaia.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de novembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2739 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido de acordo com os arts. 101, 102, 52, § 1º, alínea "b" e 60, § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, itens I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I,

alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4429 - RAIMUNDO PEREIRA DE AVIZ, MR 3361519-010, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de novembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2738 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada "Ex-Officio", na mesma graduação de acordo com os arts. 103, item I, alínea "c" e 61, § único da Lei nº 5251/85 combinado com o Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG LAÉRCIO PANTOJA BARBOSA, MF 3352072-011, pertencente ao 6º Batalhão de Polícia Militar.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de novembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2740 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Creonilde Fontes Santos de Seixas	Ag. Administrativo	2295/91-SEAD e GEP-SA-901.1	02 anos a partir de 02.12.91
ERC "São Francisco de Assis"	CL "A"	20854/91-SEDUC	
Edilson Alves Cunha	Motorista	2293/91	02 anos a contar de 30.11.91
mat. nº 5073979/013	GER-TP-1.101.1	SEAD e CL "A"	
DITRAN/DEAP		21079/91-SEDUC	
José Antonio da Silva Hage Karan	Auxiliar Técnico	2312/91-SEAD e GEP-ANMAT-	02 anos a contar de 01.11.91
mat. nº 0771600/019	615.1-CL "A"	14255/91-SEDUC	
DEES			

Registre-se, publique-se e cumpra-se
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de no-
vembro de 1991**
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2747 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relaciona-
dos, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Izabel de Moraes	professor	1516/91-SEAD e GEP-M-AD1-401	02 anos a contar de 01.11.91
mat. nº 5076526/016		15269/91-SEDUC	
E. E. "N. S. de Santana"			
Terezinha Falcão Castanho	Professor	2350/91-SEAD e GEP-M-AD4-401	02 anos a contar de 01.09.91
mat. nº 0344370/017	1º Grau	19606/91-SEDUC	
Astrogildo de Souza Sobrinho	Professor Colaborador	1465/91-SEAD e GEP-TP-1.101.1	02 anos a contar de 01.03.91
mat. nº 0657352/010		6239/91-SEDUC	
E. E. "Pro. Bastião de Carvalho"			

Registre-se, publique-se e cumpra-se
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de no-
vembro de 1991**
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2749 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Domingos Pereira Pacheco	Ag. Administra- tivo	2304/91-SEAD e GEP-SA-901.1	01 ano, a partir de 01.01.92
mat. nº 0181358/017		19988/91-SEDUC	
E. E. "Braulina Gurjão"	CI. "A"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de no-
vembro de 1991**
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2762 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
João Costa Lima	Função de Vigia	2303/91-SEAD e Ref. I	01 ano, a partir de 01.01.92
mat. nº 0252360/017		21015/91-SEDUC	
E. E. "Emanuel S. Vieira"			

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2763 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Kaia Damasceno Lima mat. nº 0745006/017	Professor	2376/91	02 anos, a contar de 01.11.91
E. E. "Prof. Anesia"	GERM-ADI-401	SEAD e 20640/91-SEUDC	

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DESIGNAÇÃO

- Port. nº 642 de 30.10.91 - Desig. JOSELY PANTOJA GUERRA, mat. nº 5042470-023, Datilógrafo, para responder pela FG-1 de Coord. período de 15.10 a 13.11.91.
- Port. nº 649 de 31.10.91 - Desig. JOSÉ AUGUSTO DE BRITO COSTA, mat. nº 0004553-018, Ag. Administ. para responder pela FG-3 de de Coord. período de 01.07 a 30.07.91.
- Port. nº 650 de 30.10.91 - Desig. MANOEL DE SOUZA DINIZ, mat. nº 0001902-017, Motorista para responder pela FG-1 de Coord. período de 07.10 a 05.11.91.
- Port. nº 653 de 31.10.91 - Designar OTIAN JOSÉ MORAES NETO, mat. nº 0002062-029, Administrador, para responder pela FG-3 de Coordenador, período de 01.10 a 30.10.91.
- Port. nº 656 de 04.11.91 - Designar VERA LÚCIA SANTOS BESSA, mat. nº 5076072-017, Datilógrafo, para FG-4 de Coordenador, a contar de 01.09.91.
- Port. nº 657 de 04.11.91 - Designar JOANA DARG DA SILVA BRABO mat. nº 5158680-011, Datilógrafo, para FG-2 de Coordenador, a contar de 01.09.91.
- Port. nº 659 de 04.11.91 - Designar REINALDO DOS SANTOS BARROS, mat. nº 0003476-012, Administrador, para FG-4 de Coordenador, a contar de 01.09.91.
- Port. nº 660 de 04.11.91 - Designar CARLOS NAZARENO TAVARES, mat. nº 0004073-013, Economista, para responder pela FG-3 de de Secretário de Coordenadoria, a contar de 01.09.91.
- Port. nº 661 de 04.11.91 - Designar PAULO SÉRGIO CUNHA DE OLIVEIRA, mat. nº 0004189-019, Ag. Administrativo, para FG-4 de Coordenador, a contar de 01.08.91.

DISPENSA

- Port. nº 655 de 04.11.91 - Disp. VERA LÚCIA SANTOS BESSA, mat. nº 5076072-017, Datilógrafo, da FG-2 de Coordenador, a contar de 01.09.91.
- Port. nº 658 de 04.11.91 - Disp. REINALDO DOS SANTOS BARROS, mat. nº 0003476-012, Administrador, da FG-3 de Secretário, de Coordenadoria, a contar de 01.09.91.

(G.Reg. 38.787)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAIS E AVISOS

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/91 - C.E.L

OBJETO: Confecção de impressos em geral.

DATA: 28.11.91

HORA: 09:00 h

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar - Sala de Treinamento.

EDITAL: Acha-se afixado na Sala nº 23 (Serviço de Material) no Térreo desta Secretaria.

Belém(PA), 12 de novembro de 1991.

ROSA HENRIQUINA PESSOA MATOS
Presidente da C.E.L

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/91 - C.E.L

OBJETO: Confecção de boletins para área fazendária e impressos em geral.

DATA: 28.11.91

HORA: 10:00 h

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar - Sala de Treinamento.

EDITAL: Acha-se afixado na Sala nº 23 (Serviço de Material) Térreo, desta Secretaria.

Belém(PA), 12 de novembro de 1991.

OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO
Presidente da C.E.L

(Fat. nº 10.005096, Reg. nº 10.005096, Dias 13, 14 e 18/11/91)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

CONVITE Nº 014/91

Inteiramos às firmas que participaram do Convite nº 014/91 - SEFA, da decisão proferida em

04.11.91, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedora as firmas:

- Item 01 - Gráfica Imprima Ltda.
- Item 02 - Gráfica Sagrada Família.

Belém, 13 de novembro de 1991.

A Comissão.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/91

Inteiramos às firmas que participaram da Concorrência Pública nº 001/91 - SEFA, da decisão proferida em 04.11.91, canalizada pelo tipo de Licitação de menor preço, saindo vencedoras as firmas:

FIRMAS:

ITENS

FIEL SERV. DE VIGILÂNCIA LTDA - 01, 02, 03, 04, 05, 09, 12 e 15.
SERVINOORTE ADM. DE SERVIÇOS - 06, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 16 e 17

A Comissão.

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL

Tomada de Preços nº 011/91

Fica revogada, por interesse da Administração, a Tomada de Preços nº 011/91 - SEFA, de acordo com o art. 30 da Lei nº 5.416 de 11.12.87.

Belém, 13 de novembro de 1991.

A Comissão

ERRATA

Port. Nº 1330 de 31.10.91, publicada no DOE nº 27.095 de 12.11.91.

ONDE SE LÊ: Agência da Fazenda Estadual em Arajá

LEIA-SE: Agência da Fazenda Estadual em Acará

(Fat. nº 10.005139, Reg. nº 10.005139, Dia: 14/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA OS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS ESCOLAS "FREI EDMUNDO BOM KORSTER", "EM OBIDOS E "MARIA BARBOSA ASSUNÇÃO", EM ALENQUEER FIRMADO ENTRE SEVOP/SONDAGIL Sondagem e Construção Civil Ltda a) RECURSOS: Convênio nº 52/91-SEUDC/SEVOP-16.101-SEUDC, 2048-Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau, 4110-Obras e Instalações; b) VALOR: Cr\$-20.582.000,00; c) PRAZO: 60 dias corridos; d) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela Contratante e Engº VICENTE DE PAULO FAJARDO, pela Contratada.

(Fat. nº 10.005137, Reg. nº 10.005137, Dia: 14/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 58/91-SEUDC

PARTES: SEDUC/ FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ

OBJETO: 1. visa produção e a veiculação de programas educativos na TV e Rádio Cultura.

2. Exposição pedagógica sobre as comunicações em circuito nas Escolas Públicas do Estado através da Semana da Comunicação.

OBRIGAÇÕES:

SEDUC, participar da execução dos trabalhos através de pessoal técnico pedagógico.

acompanhar a execução do convênio.

FUNTELPA, coordenar os trabalhos

acompanhar a execução do convênio

VIGÊNCIA: tempo indeterminado

FORO: Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará.

ASSINANTES: Pela SEDUC, ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação.

Pela FUNTELPA, MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA

TESTEMUNHAS:

- 1. CELDA MARIA CHAVES DE SOUZA
- 2. DAGMAR GALVÃO RODRIGUES TEIXEIRA.

TERMO DE REPUBLICAÇÃO COM MODIFICATIVAS DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 39/91 - SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTRUTORA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA:

"DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a recuperação

ção da estrutura metálica da cobertura do galpão da Merenda Escolar pertencente a SEDUC".

VALOR: Cr\$ 2.242.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS)

RECURSOS: O/E-91 Códigos: 16.101.08.07.021.2122.3132

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais obrigações pactuadas no Contrato de Empreitada Global nº 39/91 SEDUC.

ASSINANTES: Pela Seduc, ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação.

Pela Firma OSVALDO PAMPLONA DE FREITAS

TESTEMUNHAS: Mª DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS

ALICE DIAS DE SENA

PORTARIA Nº 1483/91-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 018133/91, de 01.08.91-SEUDC;

R E S O L V E :

Demitir do Serviço Público por Justa Causa, VICENTE UMBELINO DE ARAÚJO CARDOSO, Admitido através da Portaria Coletiva nº 6589/86 de 14.05.86, Escrevente Datilógrafo Ref. III, matrícula nº 0562793-018, pela Prática de Ato de Improbidade. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 1991.
ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1484/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 28.462/90-SEUDC;

R E S O L V E :

Demitir do Serviço Público por Justa Causa WILMA HELENA ALBUQUERQUE BARBOSA, Admitida através da Portaria nº 2304/85 de 01.03.85, Professor Colaborador, matrícula nº 0288578-010, lotada no Departamento de Ensino de 1º Grau desta Secretaria, pela prática de Ato de Improbidade.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 1991.

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação.

(Fat. nº 10.005144, Reg. nº 10.005144, Dia: 14/11/91)

PORTARIA Nº 1380/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores ADEMAR PESSOA VALENTE, ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA e FRANCISCO JOSÉ SERRA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a Carta Convite nº 137/91-CBL/SEUDC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º Designar PAULO TADEU DE MIRANDA MAGNO e ASTRID MARIA BLANCHES SOARES, para comporem a comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de novembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1060/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a EE.Profª Regina Coeli Souza Silva, em prédio construído pelo Governo do Estado, no munic. de Ananindeua.

Art. 2º ---A Unidade Escolar a que se refere o art. anterior fica localizada no Conj.PAAR, Av. Rio Amazonas, Q/119.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de novembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1053/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada a EE. ROSA ALVARES RABELO, em prédio construído pelo Governo do Estado, no Munic.Sen.José Porfírio.

Art. 2º- A Unidade Escolar a que se refere o art. anterior fica localizada à rua 7 de Setembr, s/n-bairro Centro.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de setembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1413/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Ofício nº 1346/91-DIDE.

RESOLVE:

Designar LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO e ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, para, sob a presidência da primeira

comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Ofício.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de novembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 100.1397/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando o que consta do Processo S/N-DIE.

RESOLVE:

Prorrogar por mais de trinta dias a contar de 02 de novembro o prazo de Inquérito Administrativo, instituído pela Portaria nº 923/91-GS de 02 de setembro de 1991, na forma do Art.198 da Lei nº 749/53.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-PRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de novembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 100.1365/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do processo nº 009601/91

RESOLVE:

Designar MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relacionados no citado Processo

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de outubro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 100.1468/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 2114/90.

RESOLVE:

Afastar do exercício de cargo na forma do Art. 197 da Lei nº 749/53 de 24.12.53, até conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 774/91 a Servidora ORMINDA FERREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora Assistente PA-A, matrícula nº 5092485-016, lotada na E.E. de 1º e 2º graus "Des: Osvaldo de Brito Farias" no Município de São Caetano de Odivelas, sem prejuízos de seus vencimentos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de novembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 100.1391/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 2114/90

RESOLVE:

Afastar do exercício do cargo na forma do Art. 197 da Lei nº 749/53 de 24.12.53, até conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 774/91 o servidor MARIO CHAGAS FERNANDES, ocupante do cargo de Professor AD-4, matrícula nº 0538221-018, lotado no Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, sem prejuízo de seus vencimentos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de novembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1083/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.10- Tornar sem efeito a Portaria nº 789/91-GS, de 12 de agosto de 1991 que criou a E.E. do PAAR, localizada no Conjunto PAAR-Ananindeua/Pa.

Art.20- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-PRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de outubro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1362/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.10- Ficam caracterizadas como ANEXO DA ESCOLA ESTADUAL Profª. REGINA COELI SOUZA SILVA, localizada no Município de Ananindeua as Escolas abaixo relacionadas:

I- EE "GREGORIO DE ALMEIDA BRITO" - Conjunto

PAAR Quadra 112 s/n
II-EE "RUI BARATA" Conjunto PAAR Quadra 116 s/n
III-EE "Prof. ELAINE ESMAELINO DE FREITAS" Conjunto PAAR Quadra 124 s/n.
Parágrafo Único - Os ANEXOS em referência, justificam-se à falta de condições legais que possibilitem a autorização para o funcionamento das referidas Escolas.
Art.20- Os documentos escolares dos alunos das Escolas/Anexo deverão ser assinados e expedidos pela Escola Base.
Parágrafo Único - As pastas individuais dos alunos dos anexos em referência, deverão ficar arquivadas na respectiva Escola/Base.
Art.30- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de outubro de 1991.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1448/91-GS

O Secretário de Estado de Educação

usando de suas atribuições e considerando o que consta o Processo nº. 267/32/91

R E S O L V E:

Afastar do exercício do Cargo na forma do Art. 197 da Lei nº. 749/53 de 24.12.53, até conclusão do Processo Administrativo Disciplinar mandado instaurar através da Portaria nº. 1413/91 GS de 06.11.91 o funcionário CARLOS ALBERTO DA SILVA FERRO, ocupante dos Cargos de GEP.M AD-4 (1º e 2º graus), matrículas nºs. 0328626-016 e 0328626-024, lotado no Departamento de Inspeção e Documentação Escolar e EE. Paulo Maranhão, sem prejuízo de seus vencimentos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-PRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de novembro de 1991

Prof. ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1333/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ART. 10- Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino de 1º Grau a nível de 5ª a 8ª série a partir de 1991, na EE de 1º Grau Benjamin Ramos, no Município de Bragança.

ART. 20- Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-PRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de outubro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.005145, Reg. nº 10.005145, Dia: 14/11/91)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS
Port.12228 de 29.10.91-DETERMINAR, que MARIA ALICE CORREIA VIANA, ag/port; lotada na EE Augusto Olímpio goze L/Esp. concedida atrav. da port; 6899/86 de 03.06.86, ref. ao quinq. de 17.05.78 a 16.05.83, no per. de 10.10.91 a 07.01.92
=Port.12354 de 30.10.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp.a RITA DE CÁSSIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, ag/port; lotada na EE Pte. Costa e Silva, no per. de 10.10.91 a 07.01.92, ref. ao quinq. de 11.04.86 a 10.04.91
=Port.8533 de 15.10.91-DISPENSAR, TERTULIANA MONTEIRO AMARAL, Profª, da função de Secretária da EE Camilo Salgado.
=Port.8535 de 15.10.91-DESIGNAR, SUELY MARIA ARAUJO MONTEIRO, Ag/Administ; para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3 da EE Camilo Salgado.
=Port.12076 de 15.10.91-DESIGNAR, LECY NAZARE BARBO SA DE CASTRO, Datilóg, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3, da EE Mª Gabriela R. de Oliveira.
=Port.12075 de 25-10.91-DESIGNAR, FRANCISCO XAVIER GONÇALVES GUERRA, Profª, para exercer até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Vilhena Alves.
=Port.12549 de 01.11.91-DISPENSAR, JOSE CARLOS MARTINS CARDOSO, Profª, da função de Vice-Diretor da EE Poranga Jucá,
=Port.11448 de 01.10.91-DESIGNAR, JOSE CARLOS MARTINS CARDOSO, Profª, lotado na EE Poranga Jucá, para responder pela função de diretor da EE. Poranga Jucá, até ulterior deliberação, a partir de 01.09/91
=Port.12433 de 31.10.91-DESIGNAR, LUIZ ANDRE DA SILVA MALATO, Profª, para exercer até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Ruth Passarinho.
=Port.12431 de 31.10.91-DISPENSAR, ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO, Datilóg, da função de Secretária FG-3 da EE Mª Gabriela R. de Oliveira.
=Port.12437 de 31.10.91-DEMITIR, por justa causa / DEUZARINA REIS CARDOSO, servente, lotada na EE Raimira Carvalho, a partir de 01.04.90.

=Port.1574-B de 01.11.91-DEMITIR, a pedido, CELIA SANTANA DE MENEZES, lotada na EE Nº 58 Aparecida, Assistente Social, a partir de 30.03.75.
=Port.1575-B de 01.11.91-DEMITIR, a pedido, CLODOALDO HERNES FERREIRA, lotada na ERC Salesiana do Trab. balho, Profª, a partir de 25.11.75.
=Port.1549-B de 23.10.91-TORNAR s/efeito a port, nº 408/91GS, de 28.05.91, que DESIGNOU OS SERVIDORES LEONOR NAZARETH MELO CORREA, JOSE TADEU DUARTE BASTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquerito Administrativo encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.
=Port.1550-B de 23.10.91-DESIGNAR, LEONOR NAZARETH MELO CORREA, JOSE TADEU DUARTE BASTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquerito Administrativo de apurar os fatos relatados no citado Processo.

Port.6895 de 15.10.91-DESIGNAR, MARIA TEREZA DA S. SANTOS MARTINS, Ag/Administ; para exercer até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3 da EE Mª Aparecida Cardoso Maia.
Port.2057 de 15.10.91-DEMITIR, DENIAS DE SOUSA DIAS Datilóg; lotado na EE Graziela Moura Ribeiro, a partir de 10.06.91

Port.11912 de 11.10.91-DESIGNAR, INAIDA MIRANDA BARRADAS, Ag/Administ, lotada na EE General Gurjão, para responder pela função de Diretor da EE General Gurjão, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.

Port.12436 de 31.10.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a RAIMUNDO DINIZ MELO DA COSTA, ag/port; lotada na Div. de Serviços Gerais, no per. de 01.10.91 a 29/12.91, ref. ao quinq. de 19.10.73 a 18.10.78.

Port.12585 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/esp. a MARIA DE NAZARÉ PEREIRA VASCONCELOS, Profª, lotada na Div. de Min. dos Prog. Assist, no per. de 20.11.91 a 17.02.92, ref. ao quinq. de 02.05.86 a 01/05.91.

Port.12554 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp.a ANGELINO CALANDRINE DA COSTA, vigia, lotado na Div de Recebm. e Armacenagem, no per. de 08.10.91 05.01.02, ref. ao quinq. de 14.05.86 a 13.05.91.

Port.12593 de 01.11.91-CONCEDER(180)dias de L/Esp. a FRANCILINO RABELO FORD BARBOSA, ag/port; lotado na EE Avertans Rocha, no per. de 01.11.91 a 28.04.92, ref. ao quinq. de 15.07.81 a 14.07.91

Port.12567 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a JORGE SYNDICIA DA SILVA, Profª, lotada na EE Sistema Modular, no per. de 01.10.91 a 29.12.91, ref. ao quinq. de 04.05.83 a 03.05.88.

Port.12590 de 01.11.91-CONCEDER(180)dias de L/Esp. a ROSEMARY DOS SANTOS, ag/port. lotada na EE Luiz Otávio Pereira(CES), no per. de 07.10.91 a 03.04.91, ref. ao quinq. de 10.04.80 a 09.04.90.

Port.12565 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp.a MARIA DO PILAR LALVES PANTOJA, servente, lotada na ERC Inat. Felipe Saldens, no per. de 12.11.91 a 09.02.92, ref. ao quinq. de 15.04.86 a 14.04.91.

Port.12588 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/esp. a MARLY JANE BRITO TEIXEIRA, Profª, lotada na RRHOP, no per. de 01.12.91 a 28.02.92, ref. ao quinq. de 28.01.85 a 27.01.90.

Port.12582 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a RENILDE MENDES ELERES, Profª, lotada na Div. de Treinamento e Avaliação, no per. de 01.11.91 a 29.01.92, ref. ao quinq. de 11.10.73 a 10.10.78.

Port.12599 de 01.11.91-DETERMINAR, que MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA ROMA, Profª, lotada na ERC Lourenço G. Goze V/Esp. concedida atrav; da port; 1283/87 de 10.02.87, ref. ao quinq. de 03.06.81 a 02.06.86 no per. de 30.09.91 a 28.12.91

Port.12560 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a WALDENOR JORGE DE OLIVEIRA, servente, lotado no Deptª de Educo. Esp. no per. de 08.11.91 a 05.02.92 ref. ao quinq. de 08.05.86 a 07.04.91

Port.12555 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA HELENA CERQUEIRA BORGES, ag/port, lotada na UT Jose Alves de Azevedo, no per. de 15.10.91 a 12.01.92, ref. ao quinq. de 22.03.86 a 21.03.91.

Port.12579 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a PAULO SERGIO ALCANTARA FRANCO, servente, lotada na Div. de Patrimonio Mobiliário, no per. de 15.01.92 a 13.04.92, ref. ao quinq. de 11.03.85 a 10.03.90

Port.12572 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp.a CAMMEY STELA ALVES ROLIM, Profª, lotada na ERC Lourenço Filha, no per. de 01.11.91 a 29.01.92, ref. ao quinq. de 30.07.81 a 29.07.86.

Port.12574 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a MARTH SA CANELAS, servente, lotada na EE Walter B. Falcão, no per. de 11.11.91 a 08.02.92, ref. ao quinq. de 14.08.85 a 13.08.90.

Port.12576 de 01.11.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp.a MARNEVYKA KALIF LIMA, médica, lotada no Deptª Educo de Ativ. Físicas, no per. de 02.12.91 a 29.02.92, ref. ao quinq. de 01.02.82 a 30.01.87.

Port.12577 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp.a ROSA ADELIADE DE NAZARE BENCHAYA, Profª, lotada no Deptª de Ensino de 1º Grau, no per. de 01.11.91 a 29.02.92, ref. ao quinq. de 11.08.83 a 10.08.88.

Port.12575 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp.a EMILIA MYCCIONE TORRES, Profª, lotada na Div. de Currículo do 1º Grau, no per. de 01.12.91 a 28.02.92, ref. ao quinq. de 01.05.81 a 30.04.86.

Port.12573 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp.a CARLOS GUILHERME VALENTE, Psicólogo, lotado na UT. Yolanda Martins, no per. de 28.10.91 a 17.01.92, ref. ao quinq. de 13.05.86 a 12.05.91.

Port.12571 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp.a ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA, Consultor Jurídico, lotado no Deptª de Apoio Operacional, no per. de 12.10.92 a 09.01.92 ref. ao quinq. de 26.03.85 a 25.03.90.

Port.12570 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a BENICIO RAIMUNDO DIAS PACHECO, Ag/Administ; lotada na ASPLAN/SEUDC, no per. de 02.01.92 a 31.03.92, ref. ao quinq. de 09.05.85 a 08.05.90.

Port.12578 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp.a GERALDO MACIEL DA SILVA, inap. de aluno, lotado na EE Edgar Pinheiro Porto, ref. ao quinq. de 30.03.78 a 28.02.83.

Port.12557 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp.a TERTULIANA DA SILVA PRADO, inap. de alunos, lotada na EE Visconde de S. Franco, no per. de 02.12.91 a 29.02.92, ref. ao quinq. de 21.08.83 a 20.08.88.

Port.12556 de 01.11.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp.a DAMIÃO ALVES DE ARAUJO, servente, lotada na Div. de

Compras, no per. de 01.11.91 a 29.01.92, ref. ao quinq de 16.06.86 a 15.06.91.
 Port.12581 de 01.11.91-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ESTELITA JOSE DE SOUZA, Datilóg., lotada na EE Visconde de S. Franco, no per. de 01.01.92 a 30.03.92 ref. ao quinq de 15.04.86 a 14.04.91.
 Port.12591 de 01.11.91-CONCEDER(180) dias de L/ Esp. a MARIA DA CONCEIÇÃO VITAL PIMENTEL, Profª, lotada no DAPE à Disposição, no per. de 01.11.91 a 28.04.92, ref. ao quinq. de 03.04.81 a 02.04.91.
 Port.12369 de 30.10.91-DESIGNAR, ARINALDA GOMES DA COSTA, Profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretora da Escola Técnica Estadual, de Pará, nesta Capital.
 Port.12368 de 30.10.91-DISPENSAR, ARINALDA GOMES DA COSTA, Profª, da função de Diretor Adjunto da Escola Técnica Est. do Pará.
 Port.11593 de 03.10.91-DISPENSAR, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AIRES, Profª, lotada da função de Diretora da EE Peranga Juca, a partir de 01.09.91.
 Port.12602 de 01.11.91-CONCEDER(45) dias de férias a ANAMALIA LEMOS LIMA, Profª, lotada na Div. de Docum no per. de 16.12.91 a 29.01.92.
 Port.12613 de 01.11.91-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a LIENNE DA SILVA FERREIRA, Profª, lotada UT Jose A. de Azevedo, no per. de 16.09.91 a 30.09.91.
 Port.12612 de 01.11.91-CONCEDER(36) dias de L/Saúde a PEDRO RIBEIRO LIMA, Datilóg., lotado no Depto de Educ. e Assist. ao Estudant, no per. de 04.09.91 a 09.10.91.
 Port.12611 de 01.11.91-CONCEDER(14) dias de L/Saúde a WALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO, ag/port., lotada no DIMOP/SEUDUC, no per. de 29.08.91 a 11.09.91.
 Port.12610 de 01.11.91-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a INES MARIA BARROS MENEZES, insp. de alunos, lotada na Div. de Cadastro, no per. de 19.09.91 a 03.10.91.
 Port.12609 de 01.11.91-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a MARIA LUIZA DA ROCHA BARATA, Profª, lotada no CIED, no per. de 18.09.91 a 02.10.91.
 Port.12608 de 01.11.91-CONCEDER(10) dias de L/Saúde a MARIZETE FURTADO FIALHO, servente, lotada na EE Walter B. Falcao, no per. de 30.09.91 a 09.10.91.
 Port.12607 de 01.11.91-CONCEDER(13) dias de L/Saúde a ALEXANDRINA MENDES SOARES, ag/port., lotada no Inst. de Educ. Est. do Pará, no per. de 25.09.91 a 07.10.91.
 Port.12623 de 01.11.91-CONCEDER(12) dias de L/Assist a REGINA COSTA, Ag/Administ., lotada na Div. de Compras, no per. de 02.09.91 a 13.09.91.
 Port.12625 de 01.11.91-CONCEDER(08) dias de L/Assist a MARIA DAS GRAÇAS JOMAR DE SOUZA, Profª, lotada no DEPG/SEUDUC, no per. de 27.09.91 a 04.10.91.
 Port.12624 de 01.11.91-CONCEDER(16) dias de L/Assist a AMELIA MATSUE KAMIZONO MAC CULLOCH, Assist. Social, lotada na Div. de Currículo de 1º Grau, no per. de 31.08.91 a 15.09.91.
 Port.12628 de 01.11.91-CONCEDER(90) dias de L/ Saúde Prorr. a VITORINA ROSA PINTO BENTES, Profª, lotada na EE Visconde de S. Franco, no per. de 01.10.91 a 29.12.91.
 Port.12630 de 01.11.91-CONCEDER(20) dias de L/Saúde Prorr. a FRANCISCO COSTA VALENTE, Profª, lotada no Sistema Modular, no per. de 11.10.91 a 30.10.91.
 Port.12631 de 01.11.91-CONCEDER(15) dias de L/Saúde Prorr. a ALCEMINDA MACHADO BARBOSA, Profª, lotada na ERC Lourenço Filho, no per. de 27.09.91 a 11.10.91.
 Port.12634 de 01.11.91-CONCEDER(15) dias de L/Saúde Prorr. a DIVANICE NASCIMENTO LOPES, Profª, lotada na Div. de Diagnostico, no per. de 15.09.91 a 29.09.91.
 Port.12632 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde Prorr. a OSMAR SANTANA DA COSTA JUCA, Datilóg., lotado na Div. de Cadastro, no per. de 27.08.91 a 23.09.91.
 Port.12633 de 01.11.91-CONCEDER(15) dias de L/Saúde Prorr. a INES MARIA BARROS MENEZES, insp./alunos, lotada na Div. de Cadastro, no per. de 04.10.01 a 18.10.91.
 Port.12411 de 30.10.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na Div. de Transportes, no per. de 02.02.91 a 31.12.91:
 CLODOVEU CAVALCANTE PARENTE, ag/port.
 IZA DA LUZ DA SILVA, ag/Administ.
 ROBERTO DOS SANTOS CORREA, ag/port.
 Port.12410 de 30.10.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na Depto de Administ. de Pessoal, no per. de 02.12.91 a 31.12.91:
 ANA DIAS LIMA, ag/port.
 ELIZABETE BARROS DO NASCIMENTO, ag/Administ.
 MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SANTIAGO, ag/port.
 Port.12409 de 30.10.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados no DIMOP/SEUDUC, no per. de 04.12.91 a 03.12.91 e 31.12.91:
 WALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO, ag/port.;
 DINAIR FREITAS DE SOUZA, servente.
 Port.12407 de 30.10.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na Seção de Cadastro, no per. de 23.09.91 a 24.10.91 e 03.01.92 a 01.02.92.
 LUCILEA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FERREIRA, ag/Administ.
 MARIA DORACI ARAUJO DE MELO, Ag. administ.
 Port.12407 de 30.10.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na Div. de Currículo de 1º Grau, no per. de 09.12.91 a 22.01.92:
 EDILEA DE JESUS COSTA DE CARVALHO, Profª
 WILMA MELANA ALBUQUERQUE BARBOSA, Profª
 AMELIA MATSUE KAMIZONO MAC CULLOCH, Assist. Social
 Port.12405 de 30.10.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na Div. de Finanças, no per. de 15.10.91 a 13.11.91 e 18.11.91 a 17.12.91:
 MARLENE OLIVEIRA PEREIRA, ag/Administ.
 MARIA DE FATIMA DOCE DIAS SILVA, ag/administ.
 MARIA DO CARMO DE AZEVEDO VALE, ag. administ.
 RENATO MARTINS FERREIRA, Datilóg.
 CYNTHIA MARIA PROTÁZIO DA SILVA, ag. administ.
 LAURA DA SILVA SOUZA, Profª.
 Port.12531 de 01.11.91-CONCEDER(45) dias de férias a ANA MARCELA LOPES DE OLIVEIRA, Profª, lotada no DAPE à Disposição, no per. de 01.11.91 a 15.12.91.
 Port.12525 de 01.11.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Fernando Derrari, no per. de 09.09.91 a 23.10.91:
 JOÃO LUIZ DA SILVA COSTA, Profª
 LUCILEIA OLIVIERA DA SILVA NASCIMENTO, ag/port.
 MARIA IVONE DA SILVA, servente
 Port.12540 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de férias

a ANTONIO SAVANO JUNIOR, economista, lotada na ASP-AN/SEUDUC, no per. de 02.12.91 a 31.12.91.
 Port.12539 de 01.11.91-CONCEDER(45) dias de férias a LETICIA RAIMUNDA DA SILVA, Profª, lotada na Div de Currículo do 1º Grau, no per. de 18.11.91 a 01.01.92.
 Port.12528 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de férias a ELIZABETH SOCORRO NORONHA RODRIGUES, ag/Administ., lotada na EE Pedro A. Pedrosa, no per. de 02.11.91 a 31.11.91.
 Port.12530 de 01.11.91-CONCEDER(45) dias de férias a MIRALICE LINDA MAGNO COELHO, Profª, lotada na DIMOP/SEUDUC, no per. de 04.11.91 a 18.12.91.
 Port.12595 de 01.11.91-CONCEDER(08) dias de L/Luto a ROSA MARIA COELHO NUNES, ag. administ.; lotada na Seção de Cadastro, no per. de 13.10.91 a 20.10.91.
 Port.12527 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de férias a HELIO DO NASCIMENTO BATISTA, vigia, lotada na EE Antonio Gondim Lins, no per. de 01.11.91 a 30.11.91.
 Port.12532 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de férias a ANTONIO BASILIO DA CONCEIÇÃO, vigia, lotado na Div de Lotação, no per. de 02.12.91 a 31.12.91.
 Port.12536 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de férias a VENANCIO LIMA DE SOUZA, vigia, lotado na EE Avertano no Rocha, no per. de 02.12.91 a 31.11.91.
 Port.12526 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de férias a ADINAR DA CUNHA BAHIA, ag.administ.; lotada Div de Cadastro, no per. de 09.10.91 a 07.11.91.
 Port.12626 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde Prorr. a RONILDO BARROS, motorista, lotado na Div. de Transportes, no per. de 09.10.91 a 07.11.91.
 Port.12629 de 01.11.91-CONCEDER(45) dias de L/Saúde Prorr. a REGINA DE MELO VERA CRUZ, servente, lotada na Div. de Infort. e Document; no per. de 29.09.91 a 12.11.91.
 Port.12622 de 01.11.91-CONCEDER(20) dias de L/Assist a ONEIDE CAMARA LOBATO, Profª, lotada na ERC Lourenço Filho, no per. de 02.09.91, a 21.09.91.
 Port.12621 de 01.11.91-CONCEDER(20) dias de L/Assist a CELIA MARIA FERREIRA DE AGUIAR, Profª, lotada na EE Orlando Bitar, no per. de 11.09.91 a 30.09.91.
 Port.12614 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a ELIVETE DE ARAUJO RODRIGUES, Profª, lotada no Centro de Informat. da Educação; no per. de 11.09.91 a 10.10.91.
 Port.12615 de 01.11.91-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a RAIMONDA SUELY DO AMARAL BARBOSA, Assist. Social lotada no DEES, no per. de 19.09.91 a 03.10.91.
 Port.12606 de 01.11.91-CONCEDER(90) dias de L/Saúde a MARIA MÂTRIZ SILVA DOS SANTOS, ag/Port; lotada na EE Avertano Rocha, no per. de 20.09.91 a 18.12.91.
 Port.12604 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de férias a JOANA LIDIA BARREIROS ALVES, Biblioteconomista, lotada no DAPE à Disposição, no per. de 02.01.92 a 31.01.92.
 Port.12603 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de férias a MARIA DAS DORES DA CUNHA, ag. de port; lotada no DEOP/SEUDUC, no per. de 02.12.91 a 31.11.91.
 Port.12605 de 01.11.91-CONCEDER(45) dias de férias a MARIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Profª, lotada na Div. de Lotação, no per. de 02.01.92 a 15.02.92.
 Port.12188 de 29.10.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados no CIED, no per. de 02.12.91 a 15.01.92 e 02.12.91 a 31.12.91:
 ANILZA FARIAS MACIEL, Profª, lotada no CIED
 EDERALDO DE SA SILVA, Analista de sistema
 Port.11982 de 27.09.91-CONCEDER(30) dias de férias a MARIA DAS GRAÇAS FONSECA MOURA, Datilóg., lotada na EE Deodoro de Mendonça, no per. de 01.10.91 a 30.10.91.
 Port.12534 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de férias

a TEREZINHA LISIEUX PAES RODRIGUES, médico, lotada no DAPE à disposição, no per. de 01.07.91 a 30/7/91.
 Port.12533 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de férias a JANDIRA TAVARES FIGUEIRA, ag/administ; lotada no Div. de Infort. e Document; no per. de 16.12.91 a 14.01.92.
 Port.12535 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de férias a MARIA AUXILIADORA F. NEVES, Assist. Social, lotada no DAPE à disposição, no per. de 01.10.91 a 30.10.91.
 Port.12538 de 01.11.91-CONCEDER(30) dias de férias a EDEIRSON OTAVIO DE SOUZA, Administrador, lotada no D.S.A, no per. de 16.09.91 a 15.10.91.
 Port.12596 de 01.11.91-CONCEDER(08) dias de L/Luto a OLINDA NUNES TENÓRIO, ag. administ; lotada na Div de Cadastro, no per. de 13.10.91 a 20.10.91.
 Port.12551 de 01.11.91-CONCEDER(12) dias de L/Saúde a IRONILZA CARVALHO SANTOS, Profª, lotada na EE Edgar Pinheiro Porto, no per. de 29.08.91 a 09.09.91.
 Port.12552 de 01.11.91-CONCEDER(90) dias de L/Saúde a MARIA MÂTRIZ SILVA DOS SANTOS, ag. de port; lotada na EE Avertano Rocha, no per. de 20.09.91 a 18.12.91.
 Port.12664 de 05.11.91-CONCEDER(30) dias de férias a ANTONIO ABREU, motorista, lotado na Div. de Transportes, no per. de 01.10.91 a 30.10.91.
 Port.12486 de 30.10.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Deodoro de Mendonça, 25.04.90 a 24.05.90:
 SILVIA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO, Datilóg.
 ANGELINA MARIA RAMOS PEREIRA, Profª
 NAZARE COSTA BEZERRA, insp. de alunos
 Port.12076 de 15.10.91-DESIGNAR, LEEY NAZARE BARBOSA DE CASTRO, Datilógrafo, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3 da EE Mª Gabriela de Oliveira.
 Port.12075 de 25.10.91-DESIGNAR, FRANCISCO XAVIER GONÇALVES GUERRA, Profª, para exercer até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE. Vilhã na Alves.
 (Fat. nº 10.005141, Reg. nº 10.005141, Dia: 14/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Locatária: **SEGUP**
 Locadora: Sra. **ESTER DE ALMEIDA LIRA**
 Objeto: Locação do Imóvel, sito à Av. Mendonça Furtado nº 3737, onde funciona a Seção de Polícia Científica de Santarém/PA.
 Valor Mensal: Cr\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS)
 Do Prazo: 01.09.91 à 28.02.92
 Data da Assinatura: 01.11.91
LELIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
 Diretor Geral/Ordenador de Despesa/SEGUP
ESTER DE ALMEIDA LIRA
 Locadora
 (Fat. nº 10.005117, Reg. nº 10.005117, Dia 14/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0598, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991...
 A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - DQQT/90 Trimestre - 91:
R E S O L U Ç Õ E S
 I- Alterar no montante de Cr\$ 44.389.415,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUINZE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública/SUS - Recursos Transferidos, referente aos grupos de despesa "Outros Custeios" e "Transferências Correntes";
 II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública/SUS - Recursos Transferidos
 Cr\$ 1,00

GRUPOS DE DESPESA	91 ANO TRI 4º	
	QUOTA TRIMESTRAL	
Outros Custeios	767.826.955	
Transferências Correntes	25.000.000	

 III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEICOM, designada pela Portaria nº 163 de 11 de outubro de 1991, comunica as empresas participantes da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/91, destinada a aquisição de Máquinas e Equipamentos de Carpintaria e Moveleira referentes ao Pró-Moveleiro e realizada no dia 31.10.91, às 11:30 h., o resultado da mesma, saindo vencedoras as FIRMAS FERRAMAQ quanto aos itens 19, 29, 42, 59, 69, 79, 89, 109, 119, 129, 132 e a FIRMA INDUSTRIAL METAL NORTE, quanto aos itens 39 e 99, observando, em ambos os casos, o critério de menor preço.
Em, 13 de novembro de 1991
A COMISSÃO

(Fat. nº 10.005115, Reg. nº 10.005115, Dia 14/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Portaria nº 902 de 05 de novembro de 1991.

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições e com base no Decreto nº 422, que dispõe sobre o programa de aquisição sistemática de bibliotecas privadas de reconhecido valor, a fim de serem incorporadas ao patrimônio oficial do Estado,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão de Especialistas que ficará responsável pela seleção dos acervos bibliográficos e bibliotecas privadas de reputado valor, a serem adquiridos por esta SECULT/FCPTN: **CLODOLDO FERNANDO RIBEIRO BECKMANN** - Como Presidente (C.E.C.);

MARIA ANUNCIADA RAMOS CHAVES - membro (C.E.C.);

CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO - membro (C.E.C.);

REGINA VITÓRIA ALVES DA FONSECA - bibliotecária (DBP/FCPTN/SECULT);

VERA LÚCIA DIAS RAMOS - bibliotecária (DBP/FCPTN/SECULT);

JOSÉ MARIA VILLAR FERREIRA - Coordenador de Desenvolvimento Cultural (CAD/FCPTN/SECULT).

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado da Cultura, em 30 de outubro de 1991.

GUILHERME M. DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura.

(Fat. nº 10.005128, Reg. nº 10.005128, Dia 14/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 303/91 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o plano de viagem nº 021/91-GAB,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor MARCIA DE CASIRO CONDILU, matrícula 5185327-023 e portadora do CIC nº 207.611.922-53, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-30.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Belém, 08 de Novembro de 1991.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 299/91 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
FURNALIZAR a designação da servidora MARIA YLANDA SOARES REED, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças, no período de 25/10 a 31/10/91.

Belém, 08 de Novembro de 1991.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 300/91 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
FURNALIZAR a designação da servidora ROSA MARIA HENRIQUES REZENDE DE CASIRO, para responder pela Chefia de Gabinete do Secretário, no período de 04/11/91 a 03/12/91.

Belém, 08 de Novembro de 1991.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.005111, Reg. nº 10.005111, Dia 14/11/91)

PORTARIA Nº 304/91-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o plano de viagem nº 021/91-GAB,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor RAIMUNDO PEREIRA BARROS, matrícula nº 3161684-026 e portador do CIC nº 015.731.602-53, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para fazer face as despesas com deslocamento para o município de Bragança.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação Orçamentária:
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-30.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Belém, 08 de novembro de 1991
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.005110, Reg. nº 10.005110, Dia 14/11/91)

PORTARIA Nº 304/91-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Memo. nº 0091/91-DEPAD,

RESOLVE:
CONCEDER a funcionária BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, matrícula nº 5074487-012 e portadora do CIC nº 174.621.422-87, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria de Estado.

O valor acima mencionado deverá receber a seguinte classificação orçamentária:
3120-MATERIAL DE CONSUMO - Cr\$-80.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Belém, 11 de novembro de 1991
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.005112, Reg. nº 10.005112, Dia 14/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN comunica que se encontram à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADAS DE PREÇOS a seguir discriminados:

EDITAL Nº 072
OBJETO: Serviços de terraplenagem, revestimento primário e drenagem na Rodovia PA 102 trecho; BR 316/PA 242.
Sessão de abertura: 09:00 hs de 26.11.91.

EDITAL Nº 073/91
OBJETO: Locação de equipamento rodoviário para manutenção por Administração Direta da Rede Rodoviária da 4ª D.R.
Sessão de abertura: 09:30 hs de 26.11.91.

EDITAL Nº 074/91
OBJETO: Locação de equipamento rodoviário para manutenção por Administração Direta da Rede Rodoviária da 10ª D.R.
Sessão de abertura: 10:00 hs de 26.11.91.

EDITAL Nº 075/91
OBJETO: Locação de equipamento rodoviário para manutenção por Administração Direta da Rede Rodoviária da 8ª D.R.
Sessão de abertura: 10:30 hs de 26.11.91.

Os Editais poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros), na Tesouraria da SETRAN.
Belém, 11 de novembro de 1991.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(FAT. Nº 10005077 - REG. Nº 1005077 - DIAS: 13, 14 e 18.11.91)

Extrato do Contrato de Consultoria Nº 086/91. Partes: SETRAN/MARIA MELO ENGENHARIA LTDA. Proo: 2739/87. TP-06/87 e Consulta do DTT. Consultoria p/conclusão do Projeto Básico da Engenharia da Rodovia BR-163 - Divisa MT/PA (KM 770) - SANTARÉM (KM - 1745,0) - Lote 01, na extensão de 163,5 Eas. Prazo: 30 dias. Valor: Cr\$-6.236.227,34. Dotação: 2910116885341170-4110.0000.11201. NOME: 101980/91. Em, 11/11/91. a) ENGº ANTONIO C. P. BRASIL - SETRAN e SR. VILLAR FERREIRA ENGENHEIRO - CONSULTORIA.

(Fat. nº 10.005107, Reg. nº 10.005107, Dia 14/11/91)

Extrato do Contrato Nº 882/91. Partes: SETRAN/GOIMA LTDA. Proo 2212/91. Of. 333/91 e Disp. Idm IV-Art. 15 Lei 5416/87. Abertura de 1 Ramal de 5,5 KM na Reserva Indígena da Comunidade Assurini do Trocoço na Rod. PA-156-Tranacama. Prazo: 45 dias. Valor: Cr\$-89.583.790,00. Dotação: 2910116885341170-4110.0000-11101. NOME: 101992/91. Em, 11/11/91. a) ENGº ANTONIO C. P. BRASIL - SETRAN e SR. FRANCISCO SEVERINO BARBOSA-ENGENHEIRO.

(Fat. nº 10.005108, Reg. nº 10.005108, Dia.14/11/91)

Extrato do Termo Aditivo Nº 055/91. Partes: SETRAN/ IRE ENGENHARIA LTDA. Proo: 5180/91. Prorrogar o prazo por mais 30 dias, a partir de 30.10.91 e elevar o Valor do Contrato do Consultoria Nº 060/91 em mais Cr\$-4.051.005,75, a fim de fazer face as despesas com o acesso de serviços no Aceso de PA-124 à Salinópolis, conforme solicitação da CONSULTORIA. Dotação: 2910116881171537-4110.0000.11201. NOME: 101958/91. Em, 08/11/91. a) ENGº ANTONIO C. P. BRASIL e SR. DANIEL REOLA - PROCURADOR DA CONSULTORIA.

(Fat. nº 10.005120, Reg. nº 10.005120, Dia 14/11/91)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 018/91 - CGE
O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
1- Conceder ao servidor MARCELO GONÇALVES CHAVES, Assessor GEP-DAS-012.4, lotado nesta Consultoria Geral, a título de suprimento de fundos, a importância de CR\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), observada a seguinte classificação orçamentária:

11103.0307021.2.018.3120	CR\$- 40.000,00
11103.0307021.2.018.3132	CR\$- 60.000,00

Total CR\$-100.000,00

2 - Fica estabelecido o dia 11 de dezembro do corrente, como o último dia para a respectiva prestação de contas;

3 - Publique-se e cumpra-se.

Consultoria Geral do Estado, em 12 de novembro de 1991.
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO
Consultor Geral do Estado

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: FIRMA LUIZ MATA CONSTRUÇÕES.
OBJETO DO CONTRATO: A contratação dos serviços de reforma e ampliação do imóvel sede da Agência do IPASEP no Município de Bragança-PA.
VALOR: Cr\$-31.626.930,00
PRAZO: 65 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.
DATA DA ASSINATURA: 13.11.91.
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP
LUIZ PIRES MATA JUNIOR
P/LUIZ MATA CONSTRUÇÕES

(Fat. nº 10.005142, Reg. nº 10.005142, Dia: 14/11/91)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF nº04834305/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Companhia Paraense de Turismo e Antonio Lobo da Silva. OBJETIVO: Prestação de Serviços profissionais de advocacia. PRAZO: 01 (um) ano de 03/09/91 a 03/09/92. VALOR: Cr\$161.921,76 fixos e mensais. FORO: Comarca de Belém-PA. ASSINAM: André Teixeira Dias e Antonio Lobo Silva.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº006/91-PARATUR

Proponente Vencedora: Memória Computadores e Suprimento Ltda.
Objeto: Aquisição de Equipamento de informática.
Valor Total Cr\$4.100.000,00.

Belém, 29 de outubro de 1991.

ABELARDO FERREIRA SERRA
Presidente do Conselho de Licitação

Homologa em 05/11/91
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Diretor-Presidente/PARATUR

(Fat. nº 10.005134, Reg. nº 10.005134, Dia: 14/11/91)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 210/91, de 06 de Novembro de 1991.
DESIGNAR a servidora GIOVANNA FRANCESCA ARAUJO CARICCHIO, Auxiliar de Administração, matrícula nº2019582-010 para responder pela função de Secretária do Gabinete(EG), subordinada a Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, pelo período de 02 a 31.12.91, em substituição a sua titular.

PORTARIA Nº 209/91, de 06 de Novembro de 1991.
DESIGNAR a servidora ALDA DE FÁTIMA GUTPARAKIS DE MIRANDA, Economista, matrícula nº 5141559-017, para responder pela Chefia do Núcleo de Planejamento Orçamentário e Custos, subordinada a Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, pelo período de 12 a 31.12.91, em substituição a sua titular.

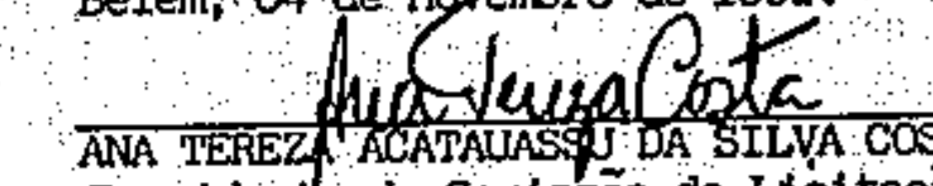
PORTARIA Nº 212/91, de 06 de Novembro de 1991.
DESIGNAR a servidora HILMA NAZARÉ MENDES BEZERRA, Enfermeira, matrícula nº 2019469-013, para responder pela Chefia da Unidade de Coleta e Transfusão do Hospital Dr. Luiz I. (FG) subordinada ao Departamento Apoio Técnico, pelo período de 02 a 31.12.91, em substituição a sua titular.

DE-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDENTA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 07 de novembro de 1991.
Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

PORTARIA Nº003/91, de 29 de Outubro de 1991.

A Diretora do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, Nucleo de Santarem, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 SUSPENDER de suas funções por 02(dois) dias, 29 e 30 de Outubro de 1991, o funcionário TIAGO TAPAÇOS VASCON CELOS, em virtude do mesmo incorrer na falta capitulada na letra "E" do Art. 482 da C.L.T.
 A repetição de Faltas desta natureza será punida com pena de "JUSTA CAUSA", conforme estabelece o dispositivo ca letista acima citado.
DE-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE E CUMpra-SE
 DIRETORIA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, NÚCLEO DE SANTARÉM, em 29 de Outubro de 1991.
 Dra. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FERREIRA E FERREIRA
 Diretora do HEMOPA - NÚCLEO DE SANTARÉM
 (Fat. nº 10.005131, Reg. nº 10.005131, Dia: 14/11/91)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
 Intimamos as firmas que participaram do Convite Nº 040/91, da decisão proferida do dia 23.10.91, canalizada como a seguir:
 Item 01: Firma Vencedora: STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA, com o critério de menor preço, com o preço global de Cr\$ 3.680.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil cruzei ros).
 Belém, 04 de novembro de 1991.

 ANA TEREZA ACATUAÇU DA SILVA COSTA
 Presidente da Comissão de Licitação
 (Fat. nº 10.005132, Reg. nº 10.005132, Dia: 14/11/91)

PORTARIA Nº 217/91, de 13 de Novembro de 1991.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematolo gia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 DISPENSAR os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão, deste Centro de Hemoterapia e Hematolo gia do Pará - HEMOPA:

- Nome: ANA SIBELY LEITE SARAIVA
 Cargo: Farmacêutica Bioquímica
 Matrícula: 2019086-012
 Função Gratificada: Chefe da Seção de Coagulação
- Nome: EDNA MARIA NATIVIDADE POMBRO
 Cargo: Enfermeira
 Matrícula: 2019370-019
 Função Gratificada: Chefe da Divisão de Enfermagem
- Nome: ELIZABETE KEIKO TAKAHASHI
 Cargo: Biomedica
 Matrícula: 7000111-019
 Função Gratificada: Seção de Histocompatibilidade
- Nome: EMILCE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA
 Cargo: Biomedica
 Matrícula: 0081280-022
 Função Gratificada: Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico
- Nome: ENZANNER GARY BOCHIA
 Cargo: Médica
 Matrícula: 2020327-010
 Função Gratificada: Chefe da Divisão de Imunohematologia
- Nome: IDEVAL MANOEL DOS SANTOS
 Cargo: Técnico de Hemoterapia
 Matrícula: 2019361-010
 Função Gratificada: Chefe de Plantão
- Nome: LÉIA SOLANGE DE SOUZA PINTO
 Cargo: Médica
 Matrícula: 2018977-018
 Função Gratificada: Chefe da Unidade de Coleta e Transfu são do Hospital Joao de Barros Barreto
- Nome: IRENEC SONZA SANTOS
 Cargo: Auxiliar de Administração
 Matrícula: 7000049-010
 Função Gratificada: Secretária da Unidade de Coleta e Transfusão do Hospital D. Luiz I
- Nome: JANE OLIVEIRA HASSEGRNA
 Cargo: Assistente Social
 Matrícula: 2019060-016
 Função Gratificada: Chefe da Divisão de Serviço Social
- Nome: JOSÉ ROBERTO MARTA COSTA
 Cargo: Biomédico
 Matrícula: 2019000-018
 Função Gratificada: Chefe da Divisão de Sorologia
- Nome: MARIA BEATRIZ COLENTE NOVAES
 Cargo: Auxiliar de Administração
 Matrícula: 7002017-016
 Função Gratificada: Secretária do Núcleo de Planejamento Orçamentação e Custos
- Nome: MARIA DALVA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
 Cargo: Auxiliar de Administração
 Matrícula: 2019639-015
 Função Gratificada: Secretária da Unidade de Coleta e Transfusão da Santa Casa
- Nome: MARIA DE FÁTIMA PUMBO MONTORIL
 Cargo: Médica
 Matrícula: 2018969-016
 Função Gratificada: Chefe da Divisão de Hemoderivados
- Nome: MARIA LÍZEA COSTA
 Cargo: Técnica de Hemoterapia
 Matrícula: 2019329-012
 Função Gratificada: Chefe de Plantão
- Nome: SIBELY DO SOCORRO NASCIMENTO
 Cargo: Auxiliar de Hemoterapia
 Matrícula: 2019434-018
 Função Gratificada: Chefe de Plantão
- Nome: ROSÂNGELA MARIA QUEIROZ BRAGA COSTA
 Cargo: Assistente Social
 Matrícula: 7009291-016
 Função Gratificada: Chefe da Seção de Campanha e Reposição de Sangue

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
 GABINETE DA PRESIDENTA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 13 de novembro de 1991.
 Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
 Presidente do HEMOPA
 (Fat. nº 10.005133, Reg. nº 10.005133, Dia: 14/11/91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/91-COSANPA
 PARTES: COSANPA X SOTUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;OBJETO:Fornecimento de tubos e conexões desti nados ao Sistema de Ponta de Pedras-Para:VALOR : CR\$1.043.122,00;VIGÊNCIA:5 dias;F.LEGAL:CC-141/91; F.RECURSO:Governo do Estado (Aumento de Capital).
EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/91-COSANPA
 PARTES: COSANPA X SOTUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;OBJETO:Fornecimento de colar,tubos etc,desti nados ao Conjunto Residencial "PAAR"-Belém-Para ; VALOR:CR\$3.491.720,00;VIGÊNCIA:05 dias;F.LEGAL : CC 140/91;F.RECURSO:Proprios da COSANPA.
 Belém, 13 de novembro de 1991.
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 (Fat. nº 10.005122, Reg. nº 10.005122, Dia 14/11/91)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO:Concede Progressão Horizontal de Professor Auxiliar I para Professor Auxiliar II, conforme especificação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR(A)	UES	DATA
543/91	CARMEN LUCIA M. DA SILVA	EEMB	20.02.91
628/91	EDUARDO JOÃO DE SOUSA PINTO	EEMB	20.02.91
528/91	ADAUTO DOS SANTOS MELLO	ESEFFP	20.02.91
521/91	MARIA MARIZE DUARTE	ESEFFP	20.02.91
525/91	SILVIA HELENA S. DA SILVA	ESEFFP	20.02.91
537/91	ACOSTINHO SOUZA DOS SANTOS	FAED	20.02.91
535/91	EDGAR DOLZANES KETTLER	FAED	20.02.91
534/91	JOÃO BATISTA MOREIRA FILHO	FAED	02.02.91
533/91	JOÃO CARLOS DA SILVA	FAED	22.05.91
606/91	ADOLFO CARLOS DE M.FISHER	FEMP	15.08.91
570/91	JOSÉ RICARDO DOS S.VIEIRA	FEMP	20.02.91
637/91	JULIANA MACIEL DE QUEIROZ	FEMP	20.02.91
638/91	MANOEL G.FREIRE LOURENÇO	FEMP	20.02.91
649/91	PAULO GERALDO DA SILVA	FEMP	20.02.91

ASSUNTO:Concede Progressão Horizontal de Professor Auxiliar II para Professor Auxiliar III, conforme especificação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR(A)	UES	DATA
526/91	DIVALDO MARTINS DE SOUSA	ESEFFP	01.03.91
607/91	ENISE CÁSSIA ABDO NAJJAR	FEMP	01.03.91
608/91	MARCIA QUEIROZ DE C. GOMES	FEMP	01.03.91
610/91	NELSON HIGIENO DE O. FILHO	FEMP	01.03.91
609/91	ROSA COSTA FIGUEIREDO	FEMP	01.03.91

ASSUNTO:Concede Progressão Horizontal de Professor Auxiliar III para Professor Auxiliar IV, conforme especificação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR(A)	UES	DATA
523/91	IDERALDO JAIME DA FONSECA	ESEFFP	01.09.91
605/91	ALBERTO DAVID FADUL FILHO	FEMP	01.06.91
604/91	ALBERTO STEVEN S. PINHEIRO	FEMP	01.03.90
639/91	MARCELO BANDEIRA COELHO DIAS	FEMP	01.04.90
654/91	SUZANE SERRUYA WEYL	FEMP	01.08.91
536/91	DINAIR LEAL DA HORA	FAED	01.11.91
532/91	LIA BRAGA VIEIRA	FAED	01.08.91
531/91	MARIA DAS GRAÇAS M. ROCHA	FAED	01.09.89
529/91	NEIVALDO OLIVEIRA SILVA	FAED	01.11.91

ASSUNTO:Concede Progressão Horizontal de Professor Assistente I para Professor Assistente II, conforme especificação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR(A)	UES	DATA
592/91	CLÁUDIO T.ACATUAÇU NUNES	FEMP	01.09.91
565/91	JOÃO FLORENTINO DA GAMA BRITO	ESEFFP	01.08.89
635/91	NAZARÉ BESTENE ELUAN	ESEFFP	01.08.89
611/91	REGINA PEREIRA DAMASCENO	EEMB	01.08.89

ASSUNTO:Concede Progressão Horizontal de Professor Assistente II para Professor Assistente III, conforme especificação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR(A)	UES	DATA
601/91	ARI CHAVES DA COSTA BRAGA	FEMP	01.09.91
591/91	CRISTÓVÃO RESQUE DE LIMA	FEMP	01.09.91
577/91	JEREMIAS SANTOS A. VIEIRA	FEMP	01.09.91
640/91	MARIA DAS GRAÇAS F.DAGUER	FEMP	01.09.91
641/91	MARIA FLORINDA P.P.DE CARVALHO	FEMP	01.09.91
643/91	NELSON LUIZ SILVA BRASIL	FEMP	01.09.91
644/91	ODILON BITTENCOURT O. FILHO	FEMP	01.09.91
655/91	VERA MARIA DE B.MEIRELLES	FEMP	01.09.91
527/91	CARLOS UBIRATAN DA SILVA	ESEFFP	01.08.91
564/91	FERNANDO PEREIRA DE JESUS	ESEFFP	01.08.91
566/91	JOÃO FLORENTINO DA G.BRITO	ESEFFP	01.08.91
636/91	NAZARÉ BESTENE ELUAN	ESEFFP	01.08.91
623/91	ANA LUCILA BARBOSA LIMA	EEMB	01.08.91
616/91	ESTER DE SOUZA DONZA	EEMB	01.08.91
544/91	ENILDE FERREIRA DO VALE	EEMB	01.08.91
545/91	JOANA CATARINA V. LUCENA	EEMB	01.08.91
615/91	JANE MONTEIRO NEVES	EEMB	01.08.91
618/91	JOSÉ ANTONIO C. DA SILVA	EEMB	01.08.91
548/91	MARIA DE FÁTIMA DA S.COELHO	EEMB	01.08.91
612/91	REGINA PEREIRA DAMASCENO	EEMB	01.08.91
614/91	ROSÂNGELA BELICH DE ATAÍDE	EEMB	01.08.91

ASSUNTO:Concede Progressão Horizontal de Professor Assistente III para Professor Assistente IV, conforme especificação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR(A)	UES	DATA
567/91	LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES	FEMP	25.06.89
554/91	WALDINE VIANA DA SILVA	EEMB	01.08.91

ASSUNTO:Concede Progressão Horizontal de Professor Adjunto I para Professor Adjunto II, conforme especificação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR(A)	UES	DATA
552/91	VÂNIA MARIA T.DA S. MOREIRA	EEMB	01.08.89
524/91	ELIZABETH PESSOA G.DA SILVA	ESEFFP	01.08.90
598/91	BENEDITO TACARIJU R. PAUXIS	FEMP	01.09.89
581/91	HILDEBERG BELO RODRIGUES	FEMP	01.09.89
579/91	HUMBERTO MARADEI PEREIRA	FEMP	01.09.89

ASSUNTO:Concede Progressão Horizontal de Professor Adjunto II para Professor Adjunto III, conforme especificação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR(A)	UES	DATA
551/91	SABINA HELENA DE A. TRZECIAK	EEMB	01.08.91
617/91	MARIA HELENA DE A. TRZECIAK	EEMB	01.08.91
603/91	SABINO ALVES CALDAS	EEMB	01.08.91
600/91	ANA LUCIA C.DE MACEDO LIMA	FEMP	01.09.91
595/91	AURÉLIO LEAL ALVES DE O	FEMP	01.09.91
586/91	CARMEN DOLORES H.C.VIANA	FEMP	01.09.91
584/91	FERNANDO JORDÃO DE SOUZA	FEMP	01.09.91
583/91	HAMILTON DA COSTA CARDOSO	FEMP	01.09.91
571/91	HELOISA TEIXEIRA BASTOS	FEMP	01.09.91
573/91	JOSÉ RIBAMAR M. TEIXEIRA	FEMP	01.09.91
642/91	JOSÉ REINALDO SOARES LEITE	FEMP	01.09.91
648/91	MÁRIO XAVIER TEIXEIRA	FEMP	01.09.91
653/91	ROBERTO JOSÉ MARTINS	FEMP	01.09.91
653/91	SALOMÃO G.KAWWAGE NETO	FEMP	01.03.90

PORTARIA PROFESSOR(A) UES DATA

538/91	ALADIM GOMES LAMEIRA	EEMB	01.08.91
540/91	ANTONIO MARIA DE SOUSA SANTOS	EEMB	01.08.89
539/91	BENEDITO SOUSA PEREIRA	EEMB	01.08.91
620/91	BERENICE RIBEIRO SERRA	EEMB	01.08.91
542/91	CANTÍDIO RODRIGUES GOMES	EEMB	01.08.91
619/91	EDILMA FINHEIRO DE O.DIAS	EEMB	01.08.91
625/91	ICLEIA COSTA NINA	EEMB	01.08.91
546/91	JOSELI MARIA B.DE OLIVEIRA	EEMB	01.08.91
626/91	LINDALVA FERREIRA DA SILVA	EEMB	01.08.91
547/91	MARIA AUXILIADORA PEREIRA	EEMB	01.08.91
613/91	MARIA DE NAZARÉ A.DE ATHAYDE	EEMB	01.08.91
549/91	MARIA DE NAZARÉ C.DA SILVA	EEMB	01.08.91
622/91	MARIA ETELVINA DE SOUZA LISBOA	EEMB	01.08.91
550/91	MARIA HELENA DE A. TRZECIAK	EEMB	01.08.89
624/91	MARIA HELENA DOS S.QUEIROZ	EEMB	01.08.91
627/91	MARIA SANTANA S. RANIERI	EEMB	01.08.91
621/91	SANDRA MARIA LAMEIRA BRAGA	EEMB	01.08.91
553/91	VÂNIA MARIA T. DA S.MOREIRA	EEMB	01.09.91
560/91	ALFREDO LEÃO B.REBELO	ESEFFP	01.08.91
522/91	CARLOS DORNELES ROCHA	ESEFFP	01.08.91
561/91	EDUARDA MARIA MATNI DE SOUZA	ESEFFP	01.08.91
559/91	ELONOR MARIA M D'ALMEIDA	ESEFFP	01.08.91
563/91	MANOEL RATHUNDO C. ALVES	ESEFFP	01.08.91
562/91	JOSEVALDO MENDES DE SOUZA	ESEFFP	01.08.91
602/91	ARMINDO JOSÉ PINTO DIAS	FEMP	01.09.91
599/91	BENEDITO TACARIJU R. PAUXIS	FEMP	01.09.91
597/91	BENJAMIN ABRAHAM OHANA	FEMP	01.09.91
596/91	CANTÍDIO RODRIGUES GOMES	FEMP	01.09.91
594/91	CARMEN TUMA ROITA	FEMP	01.09.91
593/91	CLAUDETTE RAMOS DOS SANTOS	FEMP	01.09.91
590/91	DIONÍSIO DE JESUS B.MONTEIRO	FEMP	01.09.91
589/91	DOMINGOS DA C. JUNIOR	FEMP	01.09.91
588/91	ELIZABETH PEREIRA DE ABREU	FEMP	01.09.91
787/91	ELISEU PAES MARQUES	FEMP	01.09.91
585/91	FRANCISCO DE A. ALENCAR	FEMP	01.09.91
582/91	HILDEBERG BELO RODRIGUES	FEMP	01.09.91
580/91	HUMBERTO MARADEI PEREIRA	FEMP	01.09.91
578/91	JALVO HERMÍNTO C. GRANHEN	FEMP	01.09.91
576/91	JOÃO ALBERTO M.C. PEREIRA	FEMP	01.09.91
575/91	JOÃO BATISTA ALVES JÚNIOR	FEMP	01.09.91
574/91	JOSÉ EVERTON DE S. AMARAL	FEMP	01.09.91
572/91	JOSÉ REINALDO SOARES LEITE	FEMP	01.09.89
569/91	LIVALDO GURJÃO DE CARVALHO	FEMP	01.09.91
568/91	LÚCIA VIEIRA DE S. CALIARI	FEMP	01.09.91
645/91	PAULO ROBERTO N. BARROSO	FEMP	01.09.91
646/91	RAIMUNDO VALTER S.DOS SANTOS	FEMP	01.09.91
647/91	REGINA CÉLIA G.DO AMARAL	FEMP	01.09.91
650/91	ROSIVAL DE JESUS N.DE SOUSA	FEMP	01.09.91

ASSUNTO:Concede Progressão Horizontal de Professor Adjunto III para Professor Adjunto IV, conforme especificação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR(A)	UES	DATA
551/91	MARIA HELENA DE A. TRZECIAK	EEMB	01.08.91
617/91	MARIA HELENA DE A. TRZECIAK	EEMB	01.08.91
603/91	SABINO ALVES CALDAS	EEMB	01.08.91
600/91	ANA LUCIA C.DE MACEDO LIMA	FEMP	01.09.91
595/91	AURÉLIO LEAL ALVES DE O	FEMP	01.09.91
586/91	CARMEN DOLORES H.C.VIANA	FEMP	01.09.91
584/91	FERNANDO JORDÃO DE SOUZA	FEMP	01.09.91
583/91	HAMILTON DA COSTA CARDOSO	FEMP	01.09.91
571/91	HELOISA TEIXEIRA BASTOS	FEMP	01.09.91
573/91	JOSÉ RIBAMAR M. TEIXEIRA	FEMP	01.09.91
642/91	JOSÉ REINALDO SOARES LEITE	FEMP	01.09.91
648/91	MÁRIO XAVIER TEIXEIRA	FEMP	01.09.91
653/91	ROBERTO JOSÉ MARTINS	FEMP	01.09.91
653/91	SALOMÃO G.KAWWAGE NETO	FEMP	01.03.90

DE-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE E CUMpra-SE
 Belém, 14 de novembro de 1991
 PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
 Superintendente Geral da FEP
 (Fat. nº 10.005124, Reg. nº 10.005124, Dia 14/11/91)

EXTRATO de Contrato de Empregada Global para construção do Alamedo da área interna do Campus I desta Fundação, em Belém, firmado entre FEP/G.R.S.ENGENHARIA LTDA.

a) Recursos Orçamentários: 16201.0807.0214.1117 -Funcionamen to das Unidades de Ensino da FEP - Elemento de Despesa - 4.110.00 - Fonte 11.201.
b) Valor do Contrato: Cr\$ 8.920.945,00
c) Prazo: 30 dias
d) Assinaturas: Prof. Manoel Viegas Campbell Moutinho e Engº Guilherme Rodrigues Sicaú

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará
ASSUNTO: Carta-Convite Nº 035/91-FEP.
FIRMA VENCEDORA: G.R.S.ENGENHARIA LTDA do valor total da obra.
DESPACHO FINAL: Homologo
DE-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE E CUMpra-SE
 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 Belém, 07 de novembro de 1991.
 PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
 Superintendente Geral da FEP
 (Fat. nº 10.005125, Reg. nº 10.005125, Dia 14/11/91)

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará
ASSUNTO : Carta-Convite nº 29/91-FEP
FIRMAS VENCEDORAS: Integral Comércio e Serviços Ltda dos Itens 01, 23, 42 e 44, Zaluso Comércio e Representação Ltda dos Itens 08, 09, 10, 20, 21, 24, 27, 28, 32 e 36, Master Dis tribuidora Ltda dos itens 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 29, 30, 31, 38, 42 e 43 e DYAL - Comércio e Representação Ltda dos itens 02, 10, 16, 17, 19, 22, 25, 26, 33, 37, 39 e 40.
Despacho Final: Homologo
 Belém, 13 de novembro de 1991
 Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
 Superintendente Geral da FEP
 (Fat. nº 10.005126, Reg. nº 10.005126, Dia 14/11/91)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante: Fundação de Telecomunicações do Pará
 - FUNTELPA

Contratado : Adailton Furtado Medeiros
Cargo : Repórter I
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.
Foro : Comarca de Belém.
Assinaturas : Mauro César Klautau Bonna
 Presidente-Funtelpa
 Adailton Furtado Medeiros
 Contratado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Ana Maria Antunes F. Lavagnino
Cargo : Produtor Executivo I
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Carlos Augusto Vasconcelos Cruz
Cargo : Editor de Vídeo-Tape I
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Carlos Evandro Nascimento Guimarães
Cargo : Aux. de Operador de Câmera
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Carlos Pedro Costa Farias
Cargo : Aux. de Operador de Unid.Port.Ext. I
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Delson Luiz Cruz
Cargo : Aux. de Operador de Unid.Port.Ext. I
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa
Contratado : Edson Ramon Lobo Lopes
Cargo : Aux. de Operador de Câmera
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Edvan Rosinaldo Feitosa Coutinho
Cargo : Editor I
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Eleildo Pantoja Pereira
Cargo : Repórter I
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

Cargo : Carpinteiro
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Elias Rodrigues de Freitas
Cargo : Carpinteiro
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Eloy de Figueiredo Cardoso Junior
Cargo : Editor I
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Gisele Machado Eleres
Cargo : Editor de Vídeo-Tape III
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Indaia Freire da Silva
Cargo : Produtor Executivo I
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Ivaldo Assunção Souza Miranda
Cargo : Aux. de Operador de Câmera
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Iza Helena Felipe da Silva
Cargo : Produtor Executivo I
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Jacob Elias Serruya
Cargo : Repórter I
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : José Jaime Bengio
Cargo : Aux. de Operador de Câmera
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : José Luiz Cardoso Franco
Cargo : Assistente de Estúdio I
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : José Maria de Lima Moraes Junior
Cargo : Editor de Imagem
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : José Maria Mendonça Borges
Cargo : Editor de Vídeo-Tape III
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Haroldo Sergio Martins Nunes
Cargo : Editor de Imagem
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Juvenil de Souza Pinheiro
Cargo : Editor de Imagem
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Lenize do Socorro F. de Carvalho
Cargo : Arquivista de Tape I
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEM PORÁRIO.
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Contratado : Lídia Soter Silva da Silva
Cargo : Editor de Vídeo-Tape III
Prazo : 06 (seis) meses.
Vigência : 11.11.91 a 10.05.92.
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4008 - 3111.01.

Foro : Comarca de Belém.
Assinaturas : Mauro César Klautau Bonna
 Presidente-Funtelpa
 Lídia Soter Silva da Silva
 Contratado

(Fat. nº 10.005123, Reg. nº 10.005123, Dia 14/11/91)

EXTRATO DE CONTRATO
 =====
Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa
Contratado : Norauto - Norte Automóveis Ltda.
Objeto : Locação de 03 veículos tipo GOL.
Valor : Cr\$ 968.777,00 (unitário).
Reajuste : Pelo I.G.P.M.
Vigência : 08.11.91 a 07.12.91
Classificação Orcamentária : 15.201.0522137.4011-3132.
Assinaturas : Mauro César Klautau Bonna
 Presidente-Funtelpa
 Norauto-Norte Automóveis Ltda.

(Fat. nº 10.005138, Reg. nº 10.005138, Dia: 14/11/91)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/91

A Comissão de Licitação da EMATER-PARÁ, faz saber que as 10:00 Hs. do dia 28.11.91, em sua sede sito à Rod. Augusto Montenegro km10 (CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO), estará recebendo propostas para fornecimento de Peças e Acessórios para os veículos de marcas: FUSCA, GOL, SAVEIRO, VOYAGE, JEEP/GURGEL; F.1000, KOMBI, FIAT e D-10.

Belém, 12 de novembro de 1.991

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

(Fat. nº 10.005114, Reg. nº 10.005114, Dias 14, 18 e 19/11/91)

INTERESSADO : EMATER-PARÁ
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 025/91
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MAT. P/ INFORMÁTICA.
FIRMA VENCEDORA : M.R. INFORMÁTICA
VALOR GLOBAL : Cr\$ -10.489,450

(Fat. nº 10.005113, Reg. nº 10.005113, Dia 14/11/91)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Servidor Temporário: Contratante - FUNDAÇÃO CARLOS GOMES; Contratado: MANOEL OSMAR VASCONCELOS FILHO - Ajustam e acordam a contratação de serviços, por prazo determinado nos termos do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei Complementar nº 7 de 28.08.91, observadas as seguintes condições, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CARGO: O contratado ocupará o Cargo de MOTORISTA
PRAZO: A validade deste contrato é de 06 (seis) meses com início em 07.11.91 e término em 06.04.92.
VENCIMENTO: O Contratado receberá como vencimento mensal bruto a quantia de Cr\$-56.855,05 (CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS, CINCO CENTAVOS)
REGIME JURÍDICO: É de natureza administrativa regendo-se por princípios de Direito Público aplicando-se os direitos e deveres regidos no Estatuto do Servidor Público e vinculado ao Regime de Seguridade Social do Estado.

Autorização: Este contrato é celebrado nos termos da autorização constante no Of. nº 467/91-FCG-GS de 16.10.91
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à esta contratação correrão a conta: 162020842474025-3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Belém-pa, 07 de novembro de 1991.

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Contratante

Superintendente da FCG

MANOEL OSMAR VASCONCELOS FILHO-Contratado

(Fat. nº 10.005129, Reg. nº 10.005129, Dia 14/11/91)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (COMARA)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91

A Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Boletim Interno nº 046 de 11 de Março de 1991, torna público que se acha aberta a licitação para a Tomada de Preços nº 001/91 para execução das obras de Construção de três Torres em Concreto para instalação de Radars, nas localidades de São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e Manaus; todas situadas no Estado do Amazonas, e comunica aos interessados que a reunião para abertura das propostas da referida Tomada de Preços dar-se-á às 10:00 Hs do dia 10 de Dezembro de 1991, na sala de reuniões da COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA COMARA, sito a Av. Pedro Álvares Cabral nº 7115, Bairro Marambaia, Belém - PA - CEP 66.610.

O Edital e os anexos com as condições para a participação estarão a disposição dos interessados na Seção de Licitações, na sede da COMARA, no endereço acima mencionado a partir da data de publicação deste aviso. Informações pelos telefones (091) 231-3198 e (091) 231-3634, no horário local de 8:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 16:30 Hs, diariamente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

(Fat. nº 10.005140, Reg. nº 10.005140, Dia: 14/11/91)

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

RESUMO

FILIAÇÃO: Os Sindicatos pleiteantes devem formalizar processo específico comprovando constituição regular, autorização de sua respectiva Assembleia Geral, legitimidade na representação da categoria, unicidade sindical na base territorial, e quadro associativo de expressão. Além de declaração formalizando o compromisso de

respeitar a integrar o Sistema Confederativo. O processo de filiação respeitará a prazos estipulados no que tange sua tramitação, publicação de Edital, parecer conclusivo de comissão analisadora, recursos, etc...

O Conselho de representantes é soberano para apreciar os pedidos de filiação e os recursos interpostos, salvo em decisão manifestamente ilegal.

ELEIÇÃO: Os Sindicatos filiados só poderão exercer o direito de voto se contarem com mais de um ano de inscrição no quadro Social da Entidade.

Belém, 14 de novembro de 1991

DOMENICO FALESI Presidente

(Fat. nº 10.005136, Reg. nº 10.005136, Dia: 14/11/91)

SARENTI-INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO S/A-CCC/PP:22.949.192/0001-10- ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS REALIZADAS EM 04 DE NOVEMBRO DE 1991. DATA: 04 de novembro de 1991. LOCAL E HORA: Sede da Companhia s/nº à Travessa Rom Sosego, s/nº, em Ananindeua, Estado do Pará, às 09:00 horas.

DISSIDÊNCIAS: Não houve dissidências. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente e nem foi instalado no presente exercício. POSIÇÃO DO CAPITAL: O Capital Social passa a ter a seguinte posição:

Table with 4 columns: A C O R S, AUTORIZADO, SUBSCRITO, INTEGRALIZADO. Rows for Ordinárias, Preferenciais, and TOTAIS.

ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia, foi franqueada a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e não tendo nenhum dos presentes se manifestado, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada, Ananindeua (Pa.), 04 de novembro de 1991.

(Fat. nº 10.005146, Reg. nº 10.005146, Dia: 14/11/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas Carajás torna público que fará realizar Tomada de Preço nº B0026/91 para contratação de fornecimento de bloquete de cimento tipo "s". Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC-Divisão de Aproximação, sito na Serra dos Carajás, Pará, Cx. 001, CEP 68508, ou pelo telefax 913024, telefax 091 3271379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17:00 horas do dia 28.11.91, com abertura no primeiro dia útil após, às 10:00 horas.

(Fat. nº 10.005077, Reg. nº 10.005077, Dias 13, 14 e 18/11/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE AVISO DE LICITAÇÃO

A Cia. Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, torna público que fará realizar Tomada de Preços nº B0021/91 para fornecimento de componentes para reforma de rolas para correias transportadoras, conforme especificações das coletores K1264/1, K1381/1, K1382/1 e K1383/1. Só receberão o Edital com as especificações dos materiais as empresas que fizerem parte do Cadastro de Fornecedores da Cia. Vale do Rio Doce.

(Fat. nº 10.005057, Reg. nº 10.005057, Dias 12, 13 e 14/11/91)

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANLAGEN-CATA-CCC (ME) 04896759/0001 55ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Amazônia Textil de Anlagens-CATA convocados para uma reunião de Assembleia Geral a qual se realizará em caráter extraordinário, na sede social, à Av. Fernando Sá, nº 130, Jurema, Belém, PA, às 10:00 hs, do dia 20 de novembro de 1991, com a seguinte ordem do dia: 1. Eleição de membro do Conselho de Administração; 2. Capitalização da reserva de imposto de renda no valor de Cr\$ 8.088.188,11; 3. Identificação dos portadores e conseqüente em nomeação das ações ao portador. Outros assuntos de interesse dos Acionistas. Data: 14 de novembro de 1991. Assinatura: ALOMIRO ACULI MARTINS GOMES - Pres. do Cons. de Administração

(Fat. nº 10.005067, Reg. nº 10.005067, Dias 12, 13 e 14/11/91)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A - FACEPA

ERRATA

Na Ata de Assembleia Geral Extraordinária do dia 06 de novembro de 1991, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 97/91, por despacho de 07/11/91, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 13 de novembro de 1991, onde se lê: Cr\$ 2.299.000.000,00 (Dois Bilhões, Duzentos e Sessenta e Nove Milhões de Cruzeiros) de ações ordinárias nominativas e o nominativas endossáveis e Cr\$ 2.707.000.000,00 (Dois Bilhões, Setecentos e Sete Milhões de Cruzeiros) de ações preferenciais nominativas classe "C", lê-se: Cr\$ 1.100.000.000,00 (Um Bilhão e Cem Milhões de Cruzeiros) de ações ordinárias nominativas e/ou nominativas endossáveis e Cr\$ 2.876.000.000,00 (Dois Bilhões, Oitocentos e Sessenta e Seis Milhões de Cruzeiros) de ações preferenciais nominativas classe "C".

Belém-PA, 14 de novembro de 1991

ANTONIO GEORGES FARAH - Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.005135, Reg. nº 10.005135, Dia: 14/11/91)

Resumo do Contrato de Constituição da Sociedade "CLÍNICA DE CÁRDIO-DIAGNÓSTICOS DO PARÁ S/C LDA", com sede à Rua João Balby, nº 556, podendo abrir filiais obedecendo as disposições legais vigentes, o capital social é de Cr\$ 7.000.000,00 dividido entre os sócios: ANA CARMEM SOARES PATVA e SÔNIA CONDE CRISTINO, o objetivo da sociedade é: A exploração do ramo de consultório médico, realização de exames complementares em cardiologia, medicina interna e outros lícitos. Belém, 12 de novembro de 1991.

(Fat. nº 10.005130, Reg. nº 10.005130, Dia 14/11/91)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ CGC 04.815.411/0001-96 AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-021/91

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará Licitação, na modalidade Tomada de Preços, para a contratação de serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de Processamento e Transmissão de Dados, estimando-se o valor da futura contratação em Cr\$ 10.800,00 (Dez milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Somente poderão participar desta Licitação, firmas previamente cadastradas na TELEPARÁ ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS.

O recebimento e abertura das Propostas e documentos de Habilitação ocorrerão na sala de reuniões do Departamento de Informática-FDI, sito à Tv. Dr. Moraes 121, 4º andar, Belém-PA, no dia 02.12.91, às 15:00 h.

Maiores informações assim como o inteiro teor do Edital, poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação, no endereço acima, na portaria do qual encontra-se afixado o presente Aviso, nos dias úteis e nos seguintes horários: 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 h.

Belém, 14 de novembro de 1991.

A Comissão.

(Fat. nº 10.005116, Reg. nº 10.005116, Dia 14/11/91)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ TOMADA DE PREÇOS Nº CRPA-17/91

OBJETIVO: Aquisição de equipamentos: Inclinerador de resíduo orgânicos, aspirador e foco cirúrgicos, geladeira, extrator centrífugo, estabilizador de voltagem e outros.

ABERTURA: 22.11.91 às 08:30 horas

EDITAIS: À disposição dos interessados na Equipe de Administração de Material da FNS/CRPA, sito Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, Redúto, Belém, Pará, nos dias úteis e nos horários de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1 (um) dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.005119, Reg. nº 10.005119, Dia 14/11/91)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ TOMADAS DE PREÇOS

Table with 3 columns: NÚMERO, REALIZAÇÃO (DATA, HORÁRIO), OBJETIVO. Rows 02, 03, 04.

INFORMAÇÕES: À disposição dos interessados na Secretaria Administrativa da Unidade Mista de Marabá/FNS, sito à Folha 17 Quadra Especial, Nova Marabá, Marabá, Pará, nos dias úteis e nos horários de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas até 1 (um) dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADAS DE PREÇOS

Table with 3 columns: NÚMERO, REALIZAÇÃO (DATA, HORÁRIO), OBJETIVO. Rows 03, 04.

INFORMAÇÕES: À disposição dos interessados na Secretaria da Fundação Nacional de Saúde - Unidade Mista de Santarém, sito Av. Presidente Vargas, nº 1539, Centro, Santarém/PA, nos dias úteis e nos horários de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1 (um) dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.005121, Reg. nº 10.005121, Dia 14/11/91)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-LOCFICIO Faça saber por este EDITAL, a Karajás Condutora / de Neg. Ltda, Larmazon Com. de Alims. e Bebidas, Francisco Augusto Vaz Brasil-Me, Fran Com., Nicolau Nicolau Ltda, C. Santos Com. Comunicações, Prevenção Artigos Para Proteção, Roberto A. da Silva, M.S. Barbosa// Pinto Transhelp, M.C.F. Viana, Lojas de Calças Gaucha/

Transp. São José, Yoshioka e Cia Ltda, Maria Raimunda Macedo, J. Alves de Carvalho, Uirapucu Com. Rep., Coml., Nossa padroeira, M.N.C. Felix, Posto Invenível, Com/bronzen Com. de Bronze e Metais, Osmarino dos Santos Brabo, Senemix Com. Rep., Escapula Mat. de Constr., J. Calandrini Com., Fan Com., Francisco da Silva Santos Grisolia Center Com., Roberto Camilo e Cia, Hobby Equipamentos Eletr., Jesus Reis da Silva, Ribeiro da Costa e Cia, Postal Graf. Edit., Mauro Menezes Emg., Curbel Com. Ind., Coml. Guajarauna, Haroldo Euclides, Costa Alves, João Tadeu Oliveira da Cunha, J. L. Gra-cindo Com., Ind. Cons. Itapoá, Graf. Alves, Carlos Augusto Silva Monteiro, Fortaleza Imp. Exp., W. L. Costa Rutowitz, Norvendas Coml. Atacadista, Veja Modas, João Waldir da Silva, Iyad Confecç., Dejar Jesus Arroedo Trindade, Francisco de Assis Silva, Belocar Auto Tecnica, Felipe Reis da Silva, Com. de Mad. S. Braz, Franco is Pessoa de Freitas, Euvira Clara Brito e Silva, Washington L. C. Doria, J. B. Rocha Com. Rep., Local Locadora de Automoveis, Guamaense de Constr. e Com. Mec/ Telles, Francisco Augusto Vaz Brasil Me, F. B. S. Quaresma, Borgalves Com. Rep., W. L. Costa Rutowitz, Bra-diesel Prest. de Servs., Montreal Ferrags, Distr. Ro-yalle, Ronaldo A. G. Pena, Geraldo Zeferino da Silva, Sebastião Costa Figueiredo, F. A. S. Waschon, Sergio Augusto de Araujo Gomes, Maria Zelia Leao Gushima, Duar-tecon-Duarte Constr. Eng. Com., Grafica Alves, Nilson/Cordeiro de Oliveira, Kit Vest Conf., Ind. Farm. Pia-lho, Vivaldo Joaquim Machado, Cletos Com. Rep., Alex//Dias Cavalcante, Claudia do Socorro C. Gaspar, Zappa/Distr. e Rep., TELMICRO Serv., João Waldir da Silva, Tegrasa Terra Grande Agro Pac., Filizola Cor-reitora de Seguros, MMC Eng., Fontoura Corretagem, Mo-reira e Campos, Colares Ltda, Sandra Oneide de Lima, Goveia, Panificadora Amazonia, Gimasa Mads. do Pará, Oficina Renauto, Walter Satoro Furuya, Sô Descarta-veis Ltda-Me, EJO Santos Com. Rep., Zappa Distr. Repr., Walter e Silva, Eleni Tudo Modas, MJ Eletricidade, M. Rosalvo R. de Souza, Multipla Repr. Cons. Alt. Emp., Raveno Com. de Conf., EJO Santos Com. Rep., MFC Teles, Ruth Maria Azevedo Tavares, Carlos Alberto Lucas //da Silva, A. F. Moraes, Coml. de Med., que foram apresen-tadas em meu Cartório a Rua Aristides lobo, 468 da parte de Varig, Adv. Marinete Brabo Rodrigues, Nativa Turismo, Bradesco, Itau, Nacional, Banfort, Credireal, Caixa Economica, Basa, Sudameris, America do Sul, Meri-dional, Lloyds, Nacional, BIC, Banco Brasileiro Coml., Frances, Bamerindus, Real, Banorte, Banespa, Safra, Na-cional, Bozano, Progresso, Sorvane, Mercapaulo, Rural, Brasil, Novoclima Refrig., Lloyds, Economico, Unibanco Adv. Marcio Vinagre, America do Sul, BIC, BCN, para a-pontamento e protestos por falta de pagamentos, Um/(1) cheque, Uma (1) Tripl. e 160 (cento e sessenta) du-plicatas de contas mercantis, Nos Valores de CR\$-/CR\$31.652,00/89.750,32/203.956,00/28.224,00/CR\$-/38.070,00/26.849,00/63.497,00/96.051,00/134.208,00/164.280,00/279.904,86/308.924,96/139.800,00/CR\$-/118.000,00/560.000,00/536.202,07/285.302,83/CR\$-//595.000,00/32.100,00/59.153,56/579.997,38/57.690,00/147.500,00/74.500,00/49.700,00/146.541,00/40.400,00/874.010,47/270.616,14/2.581.819,00/216.800,00/CR\$-168.093,70/356.160,00/51.220,80/48.964,38/41.068,00/1.518.994,65/1.311.785,00/92.081,09/979.268,70/CR\$-182.133,30/450.000,00/42.000,00/360.304,88/989,60//299.387,98/299.387,98/398.819,00/86-400,00/1.987,30/91.072,00/156.280,00/594.932,63/519.750,00/2.798,00/326.087,10/83.858,25/71.163,75/391.380,00/98.000,00/197.715,45/450.220,74/1.259.370,00/60.588,00/CR\$-338.523,80/545.380,00/126.298,59/77.934,16/9.849,80/55.500,00/97.496,00/16.164,00/64.546,00/19.814,40//14.754,03/1.342,12/227.263,32/47.880,00/45.540,00//229.152,00/33.000,00/622.233,84/622.233,84/9.865,90/798.783,60/1.012.129,81/82.500,00/82.500,00/CR\$-//82.500,00/312.500,00/79.100,00/37.000,00/89.639,71//1.478.842,00/593.210,00/381.000,00/398.165,23//1.546,20/100.404,00/15.629,76/32.497,50/89.866,00//267.964,20/39.651,00/34.173,50/43.290,00/91.200,00/15.000,00/143.267,00/25.843,51/112.656,50/94.692,00/115.000,00/47.850,00/43.300,00/51.528,00/234.000,00/35.772,50/64.200,00/620.208,00/127.576,00/77.469,60/46.000,00/478.320,00/312.719,00/47.671,80//160.250,00/24.960,47/722.892,00/205.906,86/CR\$-//22.200,00/11.959,00/11.674,00/49.424,27/79.223,26//100.980,00/45.563,00/146.000,00/40.000,00/20.855,00/238.000,00/69.480,00/246.305,00/58.387,86/84.670,00/71.937,10/95.100,00/2.622,00/400.892,00/82.367,00//22.288,00/26.046,14/75.607,94/39.604,00/62.778,00//43.656,00/10.145,60/8.147,37/231.338,72/15.933,50//138.081,09/35.264,02/38.320,00/33.545,50/17.080,00/115.923,38/212.102,00/99.000,00/71.885,22/vencimen-tos Varios, por Vv.Ss., não pagas, a favor de Varig, In-dústria de Bebidas Antarctica da Amaz., Nativa Turis-mo, Vera Mesquita Com. de Roupas, Pink Ind Com., Trans Icaro Transp. Rodov., Inds. Mineira de Fria-las, Atma S/A, MDF TECIDOS Conf., Jotaerre Ind de Malhas, Ind com Dako do Brasil, Mov. de Aço Angelo Figueiredo Ind com de Calcs. VJ., Peta's Ind Com Conf., Recapagem Lider, Memphis S/A, Raquette Ind com Vest., Calcs. Aza-leia, Posto Virgem de Fatima, Marisol, Vidrobel, Bici-cletas Caloi, Metalurgica Mataltru, Cia Indl. de Dis-cos, Cia Sayonara Indl., Dom Vital, Lenox Ind Com., Con-distil do Nordeste, Cia Fosforos Irati, Gabi Com. Ind., Sabo Ind com., Burigotto S/A, Duratex, J.L. Correa Panto-ja, Gian Com. Rep., Akros Indl. Plasts., Ind Com Erom., Uirapuru Ind Com de Brinquedos Plastic., Arte Gento/ Criações, Sony Music Entertainment Brasil Inds., San-ta Monica Plasts., Rioflex Inds Com Novs., Fonobras., Agrodiesel, Ceramica Eldorado, Siemens, Codipa, Moderna Ind com., Salomão Alcolumbra, KSR Com Ind Papel, Citi-bank NA, Garça S/A, Porta de Aço Belém, Ind Com Marajo Gazarra S/A, Bonolar do CE, Inds. Com Exp. Col., Nossa/terra, Sorvetes Prods. Alms. do Nordeste, RFM Grafica/ Editora, Irmãos Neves, SPP Nemo S/A, Hercules Ind Com. Noronha s/a, Sidtr. Frutas São Carlos, Ind de Fundação Tupy, Tecelagem Atlantica, Tagide Veics., Aganor Gases Equipamentos, Cia Sayonara, Roliver Rolamentos Pcs., Agritec, Paulinho Bijouterias, Litografia Continental Novoclima Refrig., Endicon, A Ferragista Ltda, Ceara//Peças, Toni Still, Tapete Monte Carlos, Sorvane, H.C. //Pneus, DMS do Brasil, Emprel Ltda, Tropical Land, Pu-blicar Ind Com., Banco Meridional S/A, Banco Cidade, Ind com Mads, Caçula, Caracol Tintas e Revestimentos Posto Invenível, Mercadão das Peças, Ivejuniar, Ni-born do Brasil, Transps. Elo, Auto Peças Avenida, Bra-sinco Servs., Aganor Gases Equip., Planavel Pcs. de//Aeronaves, Ticket Servs Com Ad., KSR Com Ind. de Pa-pel, Irmãos Neves, Mares Maq, Registradoras, GBN Frios

Com. Rep., Coop. Agric. Cotia Coop. Cont., Distr. de Cos-méticos, Vasp. Listel, Inds. Com. Exp. Imp. Plast. Ceara, / Mario Sergio Galvão Ltda, Securit S/A, Idibra Prods. Alim. do Maranhão, Franzol, Cobras, Discol, Tupy Termo-tecnica, BRisas Sports Wear Com Ind., Icomasi do Bra-sil, Inbrapel Ind Bras Papel, Di Gregorio Tocan / / Transp., Emprel Embalagens Promoci. Ok Benfica Veics Ltda, Marcos Marcelino e Cia Ltda, Frigocosta Ind e Com., Proced. Com. Repres., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem/ para pagarem ou dar a razão por que não pagam as//ditas Triplicatas, o cheque e as duplicatas de Con-/tas mercantis, ficando V.Ss., cientes desde já de // que os protestos respectivos serão lavrados e assi-nados dentro do prazo legal.
Belém-PA, 13 de novembro de 1991
(A) SÁLVIO A. MIRANDA CORREIA JR.
OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS-190F

(Fat. nº 10.005109, Reg. nº 10.005109, Dia 14/11/91)

POLÍCIA MILITAR - COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/91

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pelo Exmº Sr. Cel. QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados que as 10:00 horas do dia 05 de dezembro de 1991, no Quartel do Comando Geral da PMPA, situado à Trav. do Chaco s/nº Bairro do Marco, serão recebidas e abertas em sessão pública, habilitação e propostas para aquisição de MATERIAL DE FARDAMENTO MILITAR, destinado à Polícia Militar.
O Edital com todas as informações encontra-se a disposição dos interessados na Diretoria de Apoio Logístico da PMPA (DAL), estabelecida na mesma Unidade Policial Militar.

ANTÔNIO RAFAEL RAMOS GOMES - TEN CEL QOPM
RG 15644 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VISTO:

CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA - CEL QOPM
RG 5074 COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Fat. nº 10.005118, Reg. nº 10.005118, Dias 14, 18 e 19/11/91)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA, COMUNICA que se acha à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/91, para execução das obras de Construção do Hospital Regional na Cidade de Abaetetuba-PA. A Reunião Inicial será realizada às 10:00 hrs. do dia 16 de dezembro de 1991. O EDITAL poderá ser adquirido na Secretaria de Administração da PREFEITURA, situada à Rua Siqueira Mendes nº 1359, Centro - Abaetetuba-PA, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzelros) à Tesouraria.

Em, 13 de Novembro de 1991.

Comissão Especial de Licitação

(Fat. nº 10.005148, Reg. nº 10.005148, Dias 14, 18 e 19/11/91)

MINISTÉRIO DA MARINHA DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ EM SANTARÉM

AVISO DE LICITAÇÃO

A Delegacia da Capitania dos Portos dos Estados do Pará e Amapá em Santarém, fará realizar no dia 29/11/91, às 10:00 horas, LICITAÇÃO "TOMADA DE PREÇOS" para compra de embarcação construída em ferro, pronta e em funcionamento, para ser utilizada como Agência Flutuante. O Edital completo poderá ser adquirido na De/CP Santarém, Seção de Tesouraria, no horário de 08:00 às 17:30 horas, à Avenida Tapéja, nº 1937, Aldeia, Santarém - PA.
"Publique-se"

NELSON DA SILVA
Capitão-Tenente (AA)
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10005147, Reg. nº 10005147, Dias: 14, 18 e 19/11/91)

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ Of. nº 290/91 Conceição do Araguaia, 04 de novembro de 1991.

Señor Comandante:
Pelo presente, extraído dos autos da AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE em que tom como partes JOÃO BERNARDES ALVES e sua mulher contra JOSÉ TAVARES DA SILVA e outros, estamos solicitando os bons préstimos de V. Exa., no sentido de conceder força Policial para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento de seu ofício.
No ensejo, renovamos a V. Exa., as nossas homenagens.
Atenciosamente.

a) Hegível
JUIZ DE DIREITO
"2ª VARA"

Exmo. Sr.
Comandante da 2ª C I P M
Nesta.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

= INSTRUÇÕES =

A Procuradora-Geral de Justiça, em conformidade com o que dispõe o art.10 da Lei Complementar, nº 01, de 10.11.82 baixa as seguintes

INSTRUÇÕES a serem observadas na eleição dos membros do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO cujo mandato vigorará de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 1992.

I - A eleição será realizada no dia 13 de dezembro de 1991, no Auditório do "Palácio da Justiça", 4º andar, iniciando-se às 10:00 horas e terminando às 16:00 horas, quando terá lugar a apuração pública do resultado da votação e imediata proclamação dos eleitos.

II - Todos os membros do Ministério Público do Estado do Pará (Promotores de Justiça de todas as entrâncias e Procuradores de Justiça) poderão votar, pelo que os que servem em Comarcas do Interior ficam autorizados a delas se deslocarem, para exercerem o direito de voto.

III - É vedado o voto por portador ou procurador, admitindo-se, todavia, o voto por via postal, da seguinte forma: - o eleitor colocará a cédula com os nomes de seus candidatos em um envelope fechado, sem qualquer marca que possa identificar o eleitor; a seguir, colocará esse envelope dentro de outro, no qual escreverá: Eleição do Conselho Superior do Ministério Público - Procuradoria Geral de Justiça, 4º andar, Praça Felipe Patroni - Belém - Pará 66.010. No verso desse segundo envelope assinará no fecho e escreverá o seu nome, função e endereço, remetendo, sob registro postal, com a antecedência necessária, uma vez que só serão contados os votos por via postal que chegarem à Procuradoria Geral de Justiça antes do encerramento da votação.

IV - Fica designada a seguinte Comissão Receptora de votos, sob a Presidência da Procuradora Geral de Justiça: Procuradores de Justiça - JOSÉ DE RI-BAMAR, COIMBRA e EDSON DE ALMEIDA COUTO; Promoto-res de Justiça: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA e VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES DE SOUZA.

Essa Comissão, logo após o encerramento da votação, se transformará em Comissão apuradora.

V - De todo o trabalho eleitoral será lavrada ata circunstanciada por um membro do Ministério Público designado pela Presidência.

VI - São elegíveis os Procuradores de Justiça em pleno exercício de suas funções do Ministério Público.

VII - São inelegíveis os membros do Conselho que já tiverem sido eleitos para o mesmo, no termos do art.13 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, com ressalva de seu parágrafo 1º.

VIII - Serão considerados eleitos os CINCO ((05)) Procuradores de Justiça mais votados; os que seguirem na ordem de votação, serão os seus suplentes.

IX - Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira, e em caso de igualdade, o mais idoso.

X - O Procurador de Justiça eleito fica obrigado a exercer o mandato.

XI - Poderá ser exercida renúncia prévia à elegibilidade, desde que expressa e manifestada no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação destas instruções.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de novembro de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e Waldir Farias de Oliveira

Prazo: de 08/11/91 a 08/05/92

Função: Defensor Público

Dotação Orçamentária: 11104 - Defensoria Pública Despesas Correntes 3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas 3111.02-Diárias

Salário: CR\$ 250.009,20

Belém, 11 de novembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e Joselito Sousa das Chagas

Prazo: de 08/11/91 a 08/05/92

Função: Defensor Público

Dotação Orçamentária: 11104 - Defensoria Pública Despesas Correntes 3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas 3111.02- Diárias

Salário: CR\$ 250.009,20

Belém, 11 de novembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e Márcia Helena Lira de Oliveira

Prazo: de 08/11/91 a 08/05/92

Função: Defensora Pública

Dotação Orçamentária: 11104 - Defensoria Pública Despesas Correntes 3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas 3111.02- Diárias

Salário: CR\$ 250.009,20

Belém, 11 de novembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e
José Amélio Coutinho
Prazo : de 08/11/91 a 08/05/92
Função : Defensor Público
Dotação Orçamentária : 11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02- Diárias
Salário : CR\$ 250.009,20

Belém, 11 de novembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e
Lisbino Garcia do Carmo
Prazo : de 08/11/91 a 08/05/92
Função : Defensor Público
Dotação Orçamentária : 11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02- Diárias
Salário : CR\$ 250.009,20

Belém, 11 de novembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e
Fernando Augusto Siqueira Bastos
Prazo : de 08/11/91 a 08/05/92
Função : Defensor Público
Dotação Orçamentária : 11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02- Diárias
Salário : CR\$ 250.009,20

Belém, 11 de novembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e
José das Graças de Oliveira
Prazo : de 08/11/91 a 08/05/92
Função : Defensor Público
Dotação Orçamentária : 11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02- Diárias
Salário : CR\$ 250.009,20

Belém, 11 de novembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e
Bernardo Nunes de Moraes Junior
Prazo : de 08/11/91 a 08/05/92
Função : Defensor Público
Dotação Orçamentária : 11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02- Diárias
Salário : CR\$ 250.009,20

Belém, 11 de novembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e
Marilena Martins dos Santos
Prazo : de 08/11/91 a 08/05/92
Função : Defensoria Pública
Dotação Orçamentária : 11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02- Diárias
Salário : CR\$ 250.009,20

Belém, 11 de novembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e
José Maria Antunes Maia
Prazo : de 08/11/91 a 08/05/92
Função : Defensor Público
Dotação Orçamentária : 11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02- Diárias
Salário : CR\$ 250.009,20

Belém, 11 de novembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e
Fernando Valentim de Souza Junior
Prazo : de 08/11/91 a 08/05/92
Função : Defensor Público
Dotação Orçamentária : 11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02- Diárias
Salário : CR\$ 250.009,20

Belém, 11 de novembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e
Marely Conceição Marvão Cardoso
Prazo : de 08/11/91 a 08/05/92
Função : Defensoria Pública
Dotação Orçamentária : 11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02- Diárias
Salário : CR\$ 250.009,20

Belém, 11 de novembro de 1991

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, 111 EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 911689-00
INTERESSADO: MIGUEL NASCIMENTO DA PAIXÃO
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1991.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 912774-00 (2º JULGAMENTO)
INTERESSADO: SEBASTIAO EMÍDIO DE ALMEIDA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO DO TCM, AROLADA NAS CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1991.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 228/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 21.11.91 às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará os Processos nºs 77.993, 77.981 e 76.518 referentes as Tomadas de Contas realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN 360/88, 274/88 e Termo Aditivo e 102/87 e Termo Aditivo.

Belém, 11 de novembro de 1991

ANA MARIA DOMINGUES
SECRETARIA

(G.Reg. 38.786)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 115/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas - as seguintes inscrições:

- Adriana da Silva Moraes	268241213/41
- Alessandra Barauna Celso	268238013/25
- Alex de Oliveira Dias	268242113/33
- Alexandre Lima da Costa	281009013/50
- Ana Ruth Negrão Rodrigues	281008913/17
- Andre Luis Souza Maia	281035713/25
- Antonio Hajime Farias Thamy	268238113/09
- Arley Duarte dos Santos	281038013/76
- Arlindo José da Silva	281036013/25
- Augusto Cesar Pass de Souza	268242913/92
- Carla Helena Trindade de Souza	268239513/09
- Cátia Simone Santos Barbosa	281034213/41
- Claudia Cristina da Silva Brasso	281036313/76
- Claudia Dias Monteiro	268242713/25
- Claudio Luiz Rodrigues Martins	268237513/68
- Cristiane Bello de Salge	268239813/50
- Cristina de Nazaré do Sousa Saraiva	281030813/41
- Cristina Nakano de Oliveira	281026313/09
- Egnar Cereja Pereira	268241713/50
- Danielle de Socorro Henriques Trindade	281043313/17
- Darivaldo Pedro Borges da Silva	281036813/84
- Dayson Silva Rocha da Costa	268235413/33
- Edilene Siqueira Lisboa	281042913/33
- Eliana de Araujo e Souza	268235713/84
- Eliane Cavalcante Souto	281033913/41
- Elizane Rodrigues da Silva	281042613/92
- Elms Francy Leal Melem	268235113/92
- Evandro Pereira da Vera Cruz	281042713/76
- Felício de Souza Gomes	281027813/92
- Fernando Gomes de Almeida	281026413/92
- Francinaldo Borges dos Santos	281027213/09
- Gilberto Elares Nunes	281027513/41
- Givaldo de Sousa Costa	268236013/84
- Grace Serruya Malheiros	281037113/84
- Henderson Saraiva de Sousa	281041413/50
- João Batista Silva Gatinho	281036613/17
- Jorge Ubirajara Santos Damasceno	281026113/41
- José Alexandre Pereira da Silva	268238313/76
- José Antonio da Silva Santos	268239213/68
- José Djalma Ferreira Lima Junior	268237713/25
- José Guilherme Gonçalves	268241613/76
- José Jorge Chaves Fonseca	281042313/41
- José Luis Silva de Araujo	281029913/17
- José Messias do Rosario Barata	281033613/09
- José Nazareno Rufino da M. Junior	281040813/09
- José Ribamar Coelho Junior	281033313/50
- Josénildo de Araujo Mendes	281037713/76
- Katia Cilene Cardias Garcia	281043113/50
- Leila Maria Batista Lopes	268240713/84
- Lilia Patricia Guimarães	281035113/33
- Lilia Regina da Silva Farias	281041113/09
- Lilliane Sacramento da Silva	268241813/33
- Lindinalva da Silva do Nascimento	281008613/76
- Lourival Alfeu Borges Filho	268240413/33
- Lucinea Borges de Oliveira	281037413/25
- Lucio Barreto Guerreiro	268238613/17
- Luiza Alves do Nascimento	268243313/76
- Luiz Gustavo Andrade Viana	281040513/68
- Madson José de Assis Rodrigues	281042013/09
- Manoel Benedito da S. Ferreira	281043413/09
- Marcia do Socorro Alves da Silva	268241313/25
- Marcos José Maia de Oliveira	268237213/17
- Marcos José Oliveira Moreira	281039513/50
- Margarida Rodrigues da Silva	281008013/84
- Maria Cristina Uchôa Soares	268243013/25
- Maria de Fatima Nunes de Freitas	281026713/33
- Maria de Fatima Silva Sousa	268249413/92
- Maria do Socorro Costa Alves	281008413/09
- Maria Gorete Correa	268237413/84
- Mariana Miranda de Lima	268241513/92
- Marilene de Almeida Lucena	268237813/09
- Marilene Gomes da Luz	268237613/41
- Marinaldo Barbosa dos Santos	281032813/92
- Messias Silva do Nascimento	281008113/68
- Nayalia de Santana Vaz	268238913/68
- Nildo Sarmento Tavares	268236613/76
- Olivar Borges dos Santos	268242413/84
- Omar Dilermando da Silva Monteiro	268241013/84
- Patricia Alexandra Brito da Silva	281026613/50
- Paulo Renato Oeiras Ferreira	281038313/17
- Paulo Ricardo Silva Nascimento	281034513/92
- Raimundo Bezerra dos Santos	268236313/25
- Raimundo dos Santos Barbosa	281004513/09
- Raimundo Lima Monteiro	268242513/68
- Raimundo Nonato Gonçalves Rodrigues	281028713/84
- Regina Celia Costa Santos	268243913/68
- Renata Kelly Sousa Pantoja	268236913/17
- Ricardo Henrique da Silva Sousa	281039213/09
- Ribhard de Souza Santana	268243513/33
- Rita de Cassia Beldez Melo	281043013/76
- Rosângela Maria Cirila da Conceição	268238213/92
- Rosicleia Mendes de Souza	268244513/09
- Rosilene Barros de Sousa	281030113/76
- Rosilene Barroso Gonçalves	281038913/09
- Rosimeiry da Silva Rodrigues	281008713/50
- Sandro Ulisses Costa Sozar	281043513/84
- Sergio Evani da Silva Craveiro	268240113/92
- Sergio Marivaldo Ferreira de Sousa	281030213/50
- Silvia Adriana dos Santos Silva	281028113/92
- Silvilene do Socorro da S. Costa	281028413/33
- Simone da Silva Chaves	281038613/68
- Simone do Socorro G. dos Santos	268244213/68
- Simone Maria Borges dos Santos	268237313/09
- Simoni Marly Ferreira Leão	268239613/92
- Valber Bastos Ribeiro	281030413/17

- Valdir Palheta Towata 268242213/17
- Vanderly Brito Moreira 281009713/25
- Vania Bety Cavalcante Laranjeira 281034813/33
- Waldemar Antonio Amador Ramos 281009513/68
- Witalan Silva Barros 281035413/84
- Zequias Chagas da Silva 281041713/09
- Zilda do Socorro Pires Pessoa 281043213/33

E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subcreví.

Maria Helena Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 116/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes segundas vias:

- Abdiel Trajano da Luz
- Aclerson Estevão Dias da Silva
- Adriano Jorge Santos da Costa
- Aimore Jorge Mauvão dos Santos
- Altamir Mendes Filho
- Ana Lucia Izel dos Santos
- Antonio Lopes dos Santos
- Antonio Maria João Cunha
- Arildo Miranda Teixeira
- Aurelio da Costa e Silva
- Beatriz da Silva Amaral
- Benedito Miguel Braga
- Bernardo Correa Lopes
- Carlos Eduardo Pinto Correa
- Dinaleia Moura Lima
- Domingos Vieira dos Santos
- Douglas Martins Chaves
- Eliana Pereira Leal
- Eliete do Socorro Braga
- Eliomar da Costa Franklin
- Elvis Rodrigues de Souza
- Elza Maria Ferreira da Silva
- Emerson Carlos Pereira Pantoja
- Fabio Jean Marques Souza
- Francisca Edna de Melo Cabral
- Francisco Carlos da Silva Carvalho
- Francisco Paulo Patriarca Coelho
- Francisco Reginaldo Neco da Silva
- Gelson Carneiro da Silva
- Gilmar Nazareno Teixeira Leite
- Haroldo Campelo do Amaral
- Ilze Maria Ferreira Pamplona
- Iracilda Souza de Almeida
- Jeane Socorro dos Santos Nunes Addario
- Jesiel Avila Gomes
- João Moraes de Oliveira
- João Neura Cunha de Campos
- Joel de Oliveira Silva
- Jorge Antonio Souza da Luz
- Jorge José Hervei Arlindo
- José Augusto Vasconcelos Gaspar
- José Carlos Almeida Lima
- José Carlos Fontes
- José Lopes de Apreu
- José Luiz da Cruz Silva
- José Manoel dos Santos Medeiros
- José Pinheiro da Conceição
- Josivaldo Santos Rodrigues
- Juvenal Nazareno Andrade de Souza
- Lauro Farias do Nascimento
- Lauro Sodre Oliveira Franco
- Luciano Santos da Silva
- Lucio Nascimento Damasceno
- Lucival Nascimento de Souza
- Luiz Campos Lameira
- Luiz Carlos Lopes de Melo
- Luiza Barbosa das Neves
- Manoel Natalino Pantoja de Souza
- Manoel Siqueira
- Marcelina Barreira Nonato
- Marciano Lopes Ferreira
- Marcirio Melo da Costa
- Marcos Silva de Moraes
- Maria Celia Silva Souza
- Maria da Graça dos Santos Martins
- Maria das Graças Batista de Moura
- Maria de Lourdes de Matos Pereira
- Maria do Socorro Santa Brigida
- Maria Eli dos Santos Lemos
- Maria José Mendes Farias
- Marivalda Brigida de Almeida
- Marlene Magalhães da Silva
- Martinho Oliveira Santos
- Meigue Lune Gavinho de Souza
- Moacyr Plinio Mendes Lopes Filho
- Paulo Sergio da Silva Pinto
- Paulo Sergio Evanovich dos Santos
- Pedro da Silva Galvão

- Pedro Luis Almeida Mendes
- Placido Pontes Ferreira Filho
- Raimundo Correa de Paiva
- Raimundo das Graças Fernandes Ferreira
- Raimundo Sergio Barata de Lima
- Rásete Maria Souto Sousa
- Roberto Camelo Duarte
- Roberto Lopes da Costa
- Ronaldo Martins de Souza
- Ronaldo Morass Pantoja
- Rosa Chioni Veloso da Costa
- Rosângela de Almeida Campos
- Rosângela Maria Farias da Silva
- Roseni Borges da Silva
- Rosenito Ribeiro Barbosa
- Rosavania Valeria Andrade de Oliveira
- Rosimeri Monteiro Lisboa
- Sayonara Pestana Alhadeif
- Sergio de Oliveira Martins
- Souzimar Rodrigues de Lima
- Thania Marcia Teixeira Lobo
- Valdir Bernardo de Paula Moura Junior
- Vicente de Paula Cardias Ferreira
- Vilma da Silva Lobo
- Waldinei Cordeiro
- Walter Gomes Ferreira
- Walton Claudio Loureiro Costa
- Wellyngton Ronaldo Figueiredo da Silva
- Adeida da Paixão Lobo
- Ana Julia Bernardo da Silva
- Angelo Pereira Cardoso
- Antenor Alves Cardoso
- Arão Cunha Gonçalves Junior
- Carlos Lourenço Maia Barros
- Carlos Roberto dos Santos Silva
- Darcilene de Maria Monteiro Andrade
- Denise dos Santos Moreira
- Deny Rose Guedes de Souza
- Domingos Santos
- Edinete Chaves
- Francisco Ramos Neves dos Anjos
- Getulio de Melo Martins
- Haroldo Pereira Costa
- Humberto Nascimento Jesus
- Irece Barbosa Neves
- Jaime Julio de Lima Tavares
- João Pereira de Oliveira Filho
- José Maria Gonçalves Assunção
- Josias da Silva Oliveira
- Manoel de Jesus Lobato de Vilhena
- Maria Candida de Souza Rodrigues
- Maria Petronila Alves dos Santos
- Maria Suely de Jesus
- Mauro Fernando Beirão de Carvalho
- Paulo Barbosa dos Santos
- Paulo Sergio Santana Santos
- Pedro Pereira de Souza
- Raimundo Elias Trindade Barros
- Raimundo Gonçalves Souza
- Valdecir Barbosa Assunção

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos primeiros dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subcreví.

Maria Helena Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona

EDITAL Nº 117/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Adelmé Pinheiro Reis
- Adilson Clovis Pantoja Brandão
- Aloyr Ubirajara Peres Freitas
- Aluisio Ancelão da Silva Pinto
- Antonia Aila do Nascimento Cunha
- Antonio Nelson dos Santos da Silva
- Aparecido Berto de Lima
- Benedita Silva Damasceno
- Cristina Pessoa Figueiredo
- Deuzith da Silva Vital
- Dolores Figueiredo Marques
- Domingos dos Reis Progenio
- Donaldson dos Santos Correa
- Dorandina Nahum Gomes Serrão
- Dorothea de Fatima Silva Albuquerque
- Eliana Castro Lameira
- Eliete Colonia de Sousa
- Elza Lobato de Serra Freire
- Emanuel Fernando Moura da Silveira
- Flavio de Lima Cordeiro
- Francisco Alves de Medeiros
- Francisco Antonio Ferreira de Souza
- Francisco das Chagas Silva Santos
- Helio Barbosa Amorim
- João Batista Araujo Arocho
- João Clelio Aires Carneiro
- João Iraldo Abreu
- Jorge Monteiro Ferreira
- José Mendes Lucio

- Jussara Marques Gomes
- Kathia Celene de Sousa Rodrigues
- Lindalva Aires Carneiro
- Luizete Barbosa da Silva
- Mara Lygia Soares de Souza
- Maria Celeste Bittencourt Anchieta
- Maria Cristina Barreto da Silva
- Maria de Fatima Sena Alves
- Maria de Fatima Silva de Souza
- Maria do Carmo Melo Araujo
- Maria do Socorro de Assunção
- Maria do Socorro de Melo Paes
- Maria do Socorro de Moraes Pinheiro
- Narciso Rodrigues Junior
- Nazareno Trindade Araujo
- Oswaldo Campos Santos
- Raimunda Luiza Mota Lemos
- Raimundo Martins dos Reis Filho
- Raimundo Nazareno dos Santos Ferreira
- Raimundo Nonato de Andrade Silva
- Raimundo Pena Barbosa
- Roberto Carlos de Sousa Moreira Baia
- Sindro da Costa Sena
- Suelena de Lima Leal
- Suely Vale da Silva
- Ubiratan Silva Santa Brigida
- Vania Nazareno Leal Ferreira
- Vanja Suely Pachiano Calvoa
- Wilson Laureno Pinho

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos primeiros dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subcreví.

Maria Helena Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 118/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Abdenico Matias de Oliveira 281024713/92
- Adelina Machie Hashimoto Kurogi 268246013/41
- Ana Claudia Pereira da Silva 268240813/68
- Antenor Silva 268245713/41
- Antonio Alfrain Araujo da Silva 268240513/17
- Antonio Carlos Duarte Soares 268247513/25
- Antonio Maria da Cruz Ramos 281025713/68
- Carlos Alberto Silva Ferreira 268249613/50
- Carmem Silvia L. da Serra Freire 268245413/09
- Carmen Lucia Portilho da Silva 268240013/09
- Claudia do Socorro da Mata Gomes 281037313/41
- Cleico Marcio Lobo da Luz 268243113/09
- Cristiana de Fatima de A. dos Santos 268241413/09
- Deodoro Max Sales de Novaes 281035213/17
- Dionis Marcelo Batista Souto 281010113/41
- Dulcetrane da Silva Moraes 281043613/68
- Edilberto Correa de Oliveira 281023713/17
- Edilena Lima do Nascimento 281035313/09
- Edinaldo A.ves Teixeira 268239113/84
- Edney do Socorro Lobo da Luz 268241113/68
- Edson José da Costa Gandra 281024413/41
- Eduardo da Costa Chaiba 281038513/84
- Elias Antonio de Albuquerque 268242013/50
- Eliete Dias de Lima 281009813/09
- Eunice do Couto Vilhena 268240213/76
- Everaldo Trindade da Costa 281037613/92
- Fabio José Maia de Oliveira 281031013/68
- Fernando Claudio Souza de Carvalho 281035013/50
- Francisco Barbosa Medeiros 281011213/09
- Gilcires de Costa Castelo 281010013/68
- Gilmar do Socorro Vieira Mendes 281024013/17
- Harisson Williams Rodrigues Camara 281031913/09
- Jacinta de Almeida Palheta 284151713/50
- João Batista Garcia e S. Junior 268248113/76
- Joelson de Jesus Perdigão 281005013/68
- José Eduardo Tobias de Souza 281030713/68
- José Inaldo de Sousa Fonseca 281004713/68
- José Maria Aquino Damasceno 281004413/17
- José Raimundo da Cruz Macedo 268246913/84
- José Romildo Selestino Veras 268247813/76
- Joselene Rocha da Silva 268244613/92
- Kenya Pantoja de Souza 281037013/09
- Lilian Rose Assunção de Souza 281010313/09
- Lucilene Simone Pinto Dias 281023413/76
- Luis Carlos Gregorio das Neves 281041513/33
- Luiz Claudio Souza de Carvalho 281034713/50
- Luizadna Mendes Pinheiro 268243713/09
- Manoel Vieira da Silva 268240913/41
- Marcelo Costa Botelho 281026013/68
- Marcia Sampaio Pantoja 281010913/09
- Marcos Paulo Pina Ribeiro 268247213/84
- Marcos Raimundo dos Santos Costa 268240613/09
- Maria Dalva Lobato da Silva 281031613/50
- Maria de Jesus Barros Evangelista 268243413/50
- Maria Edineia Correa de Oliveira 281038213/33
- Maria Elizabeth Alfaia dos Santos 268248413/17

- Marta Regina Silva Ferreira 284151813/33
- Neide Silva Coelho 281039913/84
- Neuzenir Miranda Brito 268238813/84
- Nina Mami Inomata 268246313/92
- Noemia Correa 268238513/33
- Octavio Augusto Portela Junior 281034613/76
- Osvaldo Baia da Rocha 281037913/33
- Patricia do Carmo da Silva Miranda 268239713/76
- Reginaldo Neves Costa 281031313/09
- Ronaldo Araujo de Oliveira 268246613/33
- Rosa Maria Farias dos Santos 268244313/41
- Rosângela Marques Carvalho 281038813/25
- Sidia Soraya da Silva Monteiro 268240313/50
- Silvia Maria Silva do Carmo 268244913/33
- Sonia Maria da Silva N no 281034913/17
- Valdeci Haroldo Correa 281003813/76
- Vera Lucia Lucas Chaves 281039613/33

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferrer
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 119/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adamar Correa da Costa 284190713/33
- Adjard Ribeiro Cardoso 284044013/41
- Adriana Jane Silva de Freitas 268249913/09
- Alan Tavares de Andrade 284090913/41
- Albino da Silva Borges 281044113/25
- Alex da Silva Pinheiro 280992813/17
- Alexandre Pinheiro Silva 281044213/09
- Ana Ivete Gaia dos Reis 284152913/92
- Ana Lucia Dantas Rocha 284153013/25
- Ana Lucia Santos Moraes 281054913/41
- Antonia Gomes da Costa 284191013/33
- Antonio Carlos Azevedo Junior 268247613/09
- Antonio Carlos Silva Lima 281045813/76
- Antonio Claudio da Silva Junior 281039713/17
- Ari Alves de Brito 281054313/50
- Arlindo Lopes da Silva 268248213/50
- Augusto Cesar Castro dos Santos 281045113/09
- Benedita Cristina Borges 268251713/17
- Claudete Ribeiro de Souza 268251413/76
- Claudia Pinto Marques Soares 281045613/09
- Claudiane Monteiro da Fonseca 281054113/92
- Claudinei de Souza Paixão 284090613/09
- Dyonney Dyerffson de Souza Rocha 281044813/09
- Eder Gleice Oliveira Santiago 284152513/68
- Edinei Ayes Cardoso 281045013/17
- Edineia de Jesus 280992513/76
- Edson Luiz Marinho Nogueira 281056113/33
- Eleonor Ramos Furtado 268252013/17
- Eliane Nascimento U sta 284152113/33
- Elio Torres de Lima 284151913/17
- Elizabeth da Silva Silva 281046513/09
- Fatima Evangelista de Oliveira 284153313/76
- Francisca Silva Alves 281039413/76
- Gimele Geovana Camilo Larrat 281035613/41
- Helenise Natividade Macedo 268245513/84
- Heloiza Maria da Costa Silva e Silva 284091813/33
- Idall José da Conceição 284089713/76
- Iranice Gouvea Cascaes 281044713/17
- Izoneide Aires Nazareno 281061113/33
- Jakson de Oliveira Soares 281057013/25
- Janaina do Socorro da S. Aguiar 284152413/84
- Joana dos Santos Ferreira 281019113/09
- João Marcelo Virginio Ferreira 284191313/84
- Jony Wagner da Silva Pinheiro 284090013/09
- Josafa da Silva Pacheco 268246413/76
- José Luiz Modesto da Silva 281045513/25
- José Raimundo Araujo de Brito 281040313/09
- José Raimundo Santos da Paixão 281055213/41
- Josinete Mota C. de M. Pereira 281040013/50
- Julio Costa Gomes Junior 281046213/50
- Judiclea Santos de Castro 268247313/68
- Katia de Oliveira Martins 284152313/09
- Levy Moura Estumano 280994013/09
- Lourival da Silva Barbosa 281046613/84
- Luciana Costa Pinto 284152613/41
- Luciana de Oliveira Barbosa 281055813/33
- Luis Reginaldo Ribeiro Rodrigues 280992213/25
- Luiz Augusto Sena Gemaque 281045313/68
- Manoel da Silva Machado Filho 280993713/09
- Marcelo Gomes Diniz 281054613/09
- Marcos Guedes Alves Freitas 281046313/33
- Maria Benedita Ferreira da Silva 284190413/92
- Maria de Nazare Pereira dos Anjos 281057313/76
- Maria do Socorro F. dos Reis 268250213/33
- Maria do Socorro Queiroz 281035513/68
- Maria Pantoja Pimentel 268250813/25
- Marta Regina Monteiro Conceição 280991713/68
- Max Sodre Brasil 280993413/68
- Nailson José Camara Lobo 284152213/17

- Nouza Maria Santiago Amorim 284152813/09
- Nilcilene de Souza Brito 280994313/50
- Nilson Nascimento Farias 284091213/41
- Oneide do Socorro Carlos da Silva 281055513/92
- Oseias Pereira Borges 280992013/68
- Paul Shaft da Costa Lopes 281045213/84
- Paula Cristina Dias de Moraes 284153413/50
- Raimunda Ione Bandeira Oliveira 268245813/25
- Raimundo Alfredo da Silva Soares 281044513/50
- Raimundo Fonseca Nogueira 284153213/92
- Raimundo Sotero Alves 281046813/41
- Ricardo Alexandre R. da Silva 281045913/50
- Rita do Socorro Diniz Lima 280991213/50
- Rosângela Bezerra Diniz 284091513/92
- Rosilene Rodrigues dos Santos 281043913/09
- Rui Fernando Trindade Moraes 281044413/76
- Rui José Santos Monteiro 268246713/17
- Sandra Maria Pereira Barbosa 281044913/84
- Selma Nazare Moreira dos Santos 28152713/25
- Sheyla de Jesus da Silva 281045713/92
- Shirlene de Jesus da Silva 281045413/41
- Silas Lima da Silveira 284090313/50
- Silvanete dos Remedios Silva Amorim 281043713/41
- Simone Bulhões da Silva 268250513/84

- Simone Socorro Sampaio do Monte 281044613/33
- Sirlene Farias Rodrigues 281046913/25
- Telma Ribeiro Ayes 280991413/17
- Tony Charles da Silva Pinheiro 280993113/17
- Valdemilson Silva Amorim 284153113/09
- Valdemir Santos da Silva 268248513/09
- Valdineia Cunha da Silva 281046013/92
- Vanildo do Nascimento Monteiro 268251113/25
- Veríssima Viana Chaves 268247013/17
- Wilson Ferreira da Costa 268247913/50
- Zeamilton de Oliveira Lopes 281039113/25

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferrer
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 120/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Amauri Pinheiro das Neves 284090613/09
- Antonia Gomes de Sousa 281044813/09
- Antonio Brito da Costa 284152513/68
- Antonio Claudio Brito da Silva 281045013/17
- Claudio Mario da Costa Guimarães 280992513/76
- Denilson Marcio Vidal Neves 281056113/33
- Denize Maria Rosemary Alves de Oliveira 268252013/17
- Dulcimar da Silva 284152113/33
- Eliana de Oliveira Barbosa 284151913/17
- Elisia Luiza Borges de Barros 281046513/09
- Emanuel de Jesus França Baia 284153313/76
- Eunice Conceição de Lima e Lima 281039413/76
- Fernando Augusto Lima de Queiroz 281035613/41
- Francisco de Assis Pinto Magalhães 268245513/84
- Francisco Dias da Silva 284091813/33
- João Batista Guerreiro Costa 284089713/76
- João Felipe Sena dos Santos 281044713/17
- João Fernando Lobo Pinheiro 281061113/33
- Joaquim Mauro da Silva Lima 281057013/25
- Joaquim Oliveira Ferreira 281057013/25
- João Francisco Fernandes da Silva 281019113/09
- Jonas Silva de Oliveira 284191313/84
- José de Arimatea Ferreira Cavalcante 284090013/09
- José Fredson de Oliveira Guimarães 268246413/76
- José Nazareno Lopes do Rosario 281045513/25
- Luiz Carlos Marques dos Santos 281040313/09
- Luiz Carlos Rodrigues Dias 281055213/41
- José Ribamar Rosario de Andrade 281040013/50
- Maria de Jesus Costa 281046213/50
- Maristela do Socorro Neves Lacerda 268247313/68
- Miriam de Sousa Nascimento 284152313/09
- Nazareno Lima Borges 280994013/09
- Odeilson Jorge Malcher Correa 281046613/84
- Raimunda Emilia Moura dos Santos 284152613/41
- Reginaldo Caldas de Freitas 281055813/33
- Roberto Junior dos Passos Vidal 280992213/25
- Rutelene Alves de Souza 281045313/68
- Sandra Sueli Moraes Barros 280993713/09
- Telma Sousa e Silva 281054613/09
- Tereza Cristina do Socorro Silva de Pinho 281046313/33
- Toni Cesar Reis 284190413/92
- Waldir de Jesus Fonseca da Conceição 281057313/76
- Wemerson Lima Fraia 268250213/33
- Zildo Acacio Paiva 281035513/68
- Zilla Laranjeira Pereira 268250813/25
- Aderito Sousa Borges 280991713/68
- Adson de Souza Oliveira 280993413/68
- Agnaldo Pereira de Carvalho 284152213/17

- Alcindo do Socorro-Conceição de Souza 284152813/09
- Carlos Augusto Silva Souza 280994313/50
- Cely Regina Alexandre Costa 284091213/41
- Cesar Batista de Souza 281055513/92
- Cleonildes Correa Dias 280992013/68
- Cleonildo dos Passos Oliveira 281045213/84
- Delma do Socorro Teixeira Gomes 284153413/50
- Edilson Gonçalves Nunes 268245813/25
- Evandro Wristovão Barbosa de Almeida 281044513/50
- Fabio de Queiroz Fernandes 284153213/92
- Itacirana do Vale Salles 281046813/41
- José Correa de Araujo 281045913/50
- Lervindo Conceição de Carvalho 280991213/50
- Lucivaldo Maciel dos Santos 284091513/92
- Luiz Correa Couto 281043913/09
- Maria de Nazare Chaves Saraiva 281044413/76
- Marlene dos Santos 268246713/17
- Oneide Benmuyal Barbosa de Moraes 281044913/84
- Paulo Cesar Cardoso Santos 28152713/25
- Raimundo Santos Gomes 281045713/92
- Roberto Dias de Paiva 281045413/41
- Ruy Deodoro Rebelo 284090313/50
- Sandra Suelly Santos Ramos 281043713/41
- Saturnino Farias da Silva 268250513/84
- Sebastião Cruz Gomes Filho 281044613/33
- Sebastião Souza da Silva 281046913/25
- Selma Oamatita Albuquerque Barbosa 280991413/17
- Silvana Inez de Aguiar Queiroz 280993113/17

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferrer
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona de Belém

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 059/91

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2ª Via dos eleitores abaixo relacionados:

Arminda Bastos Pinheiro, Antonio Lima Tavares, Ana Claudia Nascimento Barata, Alberto Candido do Nascimento, Arlindo Sarmiento-Sandin, Antonio Carlos Santos Mota, Ana Luiza Thomaz Maia, Alexandre Costa, Aldenora Mendes de Almeida, Ana Lucia da Silva Efima, Ana Maria da Silva Machado, Ana Cristina de Paula Soares, Antonio Arlindo de Souza, Ademir Pinheiro Ferraz, Carlos Alberto da Silva Cardoso, Carlos Alberto Batista de Lima, Camerindo Saraiva dos Santos, Cosme de Souza Fialho, Carlos Alberto da Silva Soares, Carlos Clementino da Silva Fialho, Damazio Rodrigues da Cruz Junior, Emerson Sergio Maria Alves da Silva, Edna da Silva Saraiva, Ezevaldo Roldão da Trindade, Edilson de Nazare Soares, Ezebio dos Passos, Francisco Mascena Fialho, Felisberto dos Santos Mesquita, Felipe Saraiva Ferreira, Francisca Uchoa de Andrade, Francisco Carvalho de Araujo, Francisco Mendes de Souza, Ivanildes Correia de Lima, João Batista da Silva, João Pimentel Pantoja, Joana Maria Fonseca de Oliveira, João Rufino da Silva, José Raimundo da Silva Ferreira, José Maria da Silva, José Wilson Araujo da Silva, Joselene de Oliveira Almeida, João Carlos Marques da Cunha, José Augusto Oliveira da Conceição Silva, José Santana, José Ribamar Fonseca Ribeiro, José Maria Carneiro Lira, José Expedito de Lima, José Gonçalves de Freitas, Joaquim Matos Pampolha, José Moraes Cabral, José Alberto Neves Lino, José Alencar de Lima Neves, José Elias de Lima Matos, José Guedes da Silva Neto, João da Costa Nascimento, José Eliezer Lima de Souza, Lourivaldo Milton da Silva Filho, Marcos Antonio Araujo Cardoso, Maria Vanda Pereira Brazão, Manoel Amancio Barata Natividade, Maria Madalena Ferreira Alves, Miguel Monteiro da Silva, Maria Célia Oliveira Feitosa, Messias Nascimento de Souza, Maria de Lourdes da Silva Lobo, Maria Isabel Rodrigues da Luz, Maria Benedita Paiva, Marilene Alves Soares, Marcos David Lima Franco, Maria de Nazare Rodrigues Gonçalves, Maria José Ferreira Dias, Marilene Pereira da Silva, Nelson Roberto Alves Soares, Milton dos Santos Gomes, Natalina Pinho Ferreira da Silva, Narciso Conceição da Silva, Nelson Tadeu Pinheiro da Silva, Odineia Matos de Miranda, Otavio Gomes Ferreira, Olivair Antonio Malcher Gomes, Orleno Ferreira Alves Correa, Paulo Emerson Miranda da Costa, Pedro Cirino Barbosa, Raimundo Rodrigues da Silva, Raimunda Oliveira Santos, Raimundo da Luz Damiano, Reginaldo Lobato da Silva, Rosilene Pinheiro Ferreira, Rosemiro Correa dos Reis, Rubenilson Varas Santana, Roberto Galileu Pinto dos Santos, Rita Ricimar Mancio Rodrigues, Raimunda da Costa Nascimento de Matos, Rose Ane de Souza Faria, Sebastião da Paixão dos Santos, Sonia Tereza Araújo da Silva, Silvio Silva da Cruz, Simone Tereza Leal dos Santos, Sandra Cursino da Costa, Silvia Helena Ferreira Costa, Tiago Oliveira Mendes, Vil...

cente Augusto de Moraes Correia Lima, Valdomiro Teles de Souza, Valmir Tavares da Costa, Valmir de Sousa Carvalho e Zacarias Batista Maciel.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/91

A DOUTORA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. JOÃO GUTEMBERG BORGES FERNANDES, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCV-2112/91, em que é reclamado o Sr. ADEMAR QUEIROZ CARNEIRO, a comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º Bloco - 2º Andar, às 14:50 horas, do dia 02.12.91, à audiência inaugural, relativa à reclamação acima citada.

O não comparecimento de V. Sa. à audiência importará no ARQUIVAMENTO da AÇÃO. Na audiência acima mencionada, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, bem como será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco 2º Andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Paulo Lima* (PATRÍCIA PEREIRA), Auxiliar em Atividades Judiciárias, lavrei o presente. E eu, *Raimundo Nonato da Silva* (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. * * * * *

A J U Z A :
ALDA MARIA DE PINHO COUTO,
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JCV-Belém.
(G.Reg. 38.742)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 078/91

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 09 (nove) de dezembro de 1991, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por LUIZ CARLOS BARRETO DE ALCANTARA, contra CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA, nos autos do Processo nº 1ª JCV-1304/88, bens esses que se encontram no Depósito Público do TRT da 8ª. Região e que são os seguintes:

- Um frigo bar executivo-SL, marca Consul, nº de série AFE 8166794, cor bege, no estado.
- Valor da Avaliação:.....Cr\$-50.000,00;
- Um aparelho de ar condicionado, marca Consul, 15.000 Btu's, sem numeração visível, cor cinza, no estado.
- Valor da Avaliação: Cr\$-150.000,00;
- Uma mesa redonda, de madeira, pés cromados, sem numeração, no estado.
- Valor da Avaliação:.....Cr\$-20.000,00;
- Quatro cadeiras em palhinha, pés cromados, sem numeração, no estado. Valor da Avaliação. Cr\$-5.000,00 cada uma, totalizando:.....Cr\$-20.000,00;
- Uma mesa para escritório, com três gavetas do lado direito e três gavetas do lado esquerdo, no estado.
- Valor da Avaliação:.....Cr\$-15.000,00;
- Uma cadeira giratória, cor cinza, pés preto, no estado.

- Valor da Avaliação:.....Cr\$-25.000,00;
- Um aparelho de ar condicionado Spriger, modelo 51BKE-218B-761-62, série: nº 62688 7738, no estado.
- Valor da Avaliação:.....Cr\$-100.000,00;
- Um aparelho de ar condicionado, marca Consul, nº 3814F7057258, no estado.
- Valor da Avaliação:.....Cr\$-100.000,00.
- TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-480.000,00. (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Paulo Lima* (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Raimundo Nonato da Silva* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. * * *

A J U Z A :
ALDA MARIA DE PINHO COUTO,
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCV-Belém.
(G.Reg. 38.744)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o SR. DOMINGOS MORAES DA SILVA, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, consignado nos autos do Processo nº 2ª JCV-1118/91, em que é consignante MOSQUEIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA., notificado a tomar ciência de que se encontra a sua disposição a importância de CR\$-47.346,00 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS) + JCM, referente a ação de consignação em pagamento.

Dado e passado na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Neusa Gusmão* (Neusa Gusmão), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Magali Daibes Marques* (Magali Daibes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VISTO: *Jose Augusto Figueiredo Afonso*
Juiz Presidente
(G.Reg. 38.693)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a Empresa B. N. COSTA VAREJO e a SRA. RAIMUNDA DE NAZARÉ COSTA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 2ª JCV-1682/91, em que SANDO VAL CORREIR DOS SANTOS é reclamante, notificados a comparecerem à SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, no dia 19.11.91, às 12:15 horas, para oferecer as provas que julgar necessárias, através de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, na audiência referente à reclamação acima.

O não comparecimento de V. Sas. à audiência importará no julgamento da questão a vossa revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Os pedidos reclamados são: aviso prévio, férias simples, 1/3 férias, 13º salário, FGTS com 40% código 01, horas extras, adicional de inatividade, multa Lei 7865/89, baixa na CTPS, Juros e Correção Monetária.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Neusa Gusmão* (Neusa Gusmão), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Magali Daibes Marques* (Magali Daibes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VISTO: *Jose Augusto Figueiredo Afonso*
Juiz Presidente
(G.Reg. 38.692)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica o SR. JOSÉ MATIAS QUARESMA FERREIRA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCV 1080/88, em que é reclamado JONASA-JOQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, notificado a apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a fim de seja efetuada a retificação.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Neusa Gusmão* (Neusa Gusmão), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Magali Daibes Marques* (Magali Daibes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VISTO: *Jose Augusto Figueiredo Afonso*
Juiz Presidente

(G.Reg. 38.690)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o SR. JOSÉ CARLOS PEREIRA BRANDÃO, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCV-459/91, em que é reclamado RESTAURANTE E LANCHONETE INTERNACIONAL LTDA., notificado a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, bens do reclamado em que possa recair a penhora.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Neusa Gusmão* (Neusa Gusmão), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Magali Daibes Marques* (Magali Daibes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Jose Augusto Figueiredo Afonso
Juiz Presidente

(G.Reg. 38.688)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificada a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MERCANTIL S/A, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. 2ª JCV nº 2256/91, em que OLAVO JOSÉ FERRO MARTINS é reclamante, a comparecer à SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, sito à Trav. D. Pedro I, 750, no dia 27.01.92, às 15h, para oferecer as provas que julgar necessárias, através de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, na audiência referente à reclamação acima.

O não comparecimento de V. Sa. à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Os pedidos reclamados são: salário retido, férias proporcionais, 1/3 de férias, repouso remunerado, horas extras, art. 467 CLT, diferença de 13º salário e de férias + 1/3, férias art. 133, 40% sobre FGTS, salário retido, atualização CTPS diferenças parcela etapa, juros e correção monetária.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e um. Paulo Sandro Alves datilografou e subscreveu.

VISTO: *Jose Augusto Figueiredo Afonso*
Juiz Presidente da 2ª JCV de Belém

(G.Reg. 38.743)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica PAULO QUADA OWADA, ora em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. 2ª JCV 1638/91, em que JOSÉ TAVARES DE SOUZA é reclamante, notificado a comparecer à SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, sito à Trav. D. Pedro I, 750, no dia 25.11.91, às 12h20, para oferecer as provas que julgar necessárias, através de documentos ou tes

temunhas, estas no máximo de três, na audiência referente à reclamação acima.

O não comparecimento de V. Sa. à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Os pedidos reclamados são: aviso prévio, salário retido, férias proporcionais + 1/3, 13º salário, multa Lei 7855/89, anotação da CTPS, comunicação DIT e INSS, compr. rec. INSS, juros e correção monetária.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e um, Paulo Sandro Alves datilografou e assinou e eu, Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Belém, subscrevi.

VISTO:

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO DE SOUSA
Juiz Presidente da 2ª JCI de Belém

(G.Reg. 38.745)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica o sr. HAMILTON FERREIRA SANTOS, ora em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. 2ª JCI 369/91, em que ANTONIO CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA é reclamante, notificado a tomar ciência da r. sentença cujo teor segue abaixo:

"... RESOLVE A P. 2ª JCI DE BELÉM, UNANIMEMENTE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONDENANDO O RECLAMADO NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS COM 40%, MULTA DA LEI 7855/89, 13º SALÁRIO/90, SALÁRIO RETIDO, 1/3 DE FÉRIAS, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, ADONO DA FÉRIADA PROVISÓRIA 292, 13º SALÁRIO/91, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E BAIXA NA CTPS. Custas pelo reclamado de Cr\$-4.678,66, sobre Cr\$-200.000,00. Notifiquem-se as partes."

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e um, Paulo Sandro Alves datilografou e assinou e eu, Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Belém, subscrevi.

VISTO:

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO DE SOUSA
Juiz Presidente da 2ª JCI de Belém

(G.Reg. 38.746)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. CARLOS JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, com endereço incerto e ignorado, reclamante-executado, nos autos do Processo nº 3ª JCI-CP-2087/91, em que é exequente, FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de não, a quantia de Cr\$-3.610,29 (TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZ CRUZEIROS E VINTE E NOVE CENTAVOS), correspondente a custas devidas nos autos do processo supramencionado.

CASO NÃO PAGUE, nem garante a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos quantos bens, bastem para o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMPA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de outubro de 1991. Eu, *Martinho B. Mendes Azevedo*, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Francisco Sérgio Silva Rocha*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSON ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém

(G.Reg. 38.712)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
- COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a razão social YRUAMA REP. E NEGÓCIOS LTDA identificada como Reclamada nos autos do Processo de Reclamação nº 4A.JCI-1.562/91, ajuizado por OSVALDO MOURA DE CARVALHO e encontrando-se em lugar incerto e desconhecido por este Juízo, para tomar ciência de que contra a mesma encontra-se tramitando o Processo supra, com audiência designada para o vindouro dia 12-FEV-92, às 16:00 horas, na

sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº. 750, no 1º andar, onde são reivindicados direitos trabalhistas oriundos de relação de trabalho.

Fica também notificada de que nessa audiência deverá oferecer as provas que julga necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da notificada à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nossa audiência o Reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, podendo fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obriguem o proponente.

CUMPA-SE, NA FORMA DA LEI.

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos CINCO dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e um, *Amândio Barbosa de Oliveira Neto*, datilografou e eu, *Felminando Antônio Costa de Sousa*, Diretor de Secretaria da 4ª JCI de Belém, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg. 38.747)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº 5ª JCI-053/85.

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 03.12.91, às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução, movida por ANTONIO DANTAS DE LÓCIO, contra PANIFICADORA D. BOSCO LTDA., conforme discriminação seguinte:

"01 (UM) TERRENO EDIFICADO, SITUADO À AVENIDA ANTONIO EVERDOSA Nº 2.430, ESQUINA COM A TRAV. ALFERES COSTA, NESTA CIDADE MEDIDA DE PRENTE 18:00 m, POR 26:00 m DE FUNDOS AO CORRER DA DITA TRAVESSA, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A AVENIDA PEDRO MIRANDA, BAIRRO DA PEDREIRA. NA SUA ÁREA TOTAL, O TERRENO EM TELA TEM ERIGIDO UM PRÉDIO DE 02 (DOIS) PAVIMENTOS - NA SUA METADE - EM ALVENARIA DE CONCRETO E TIJOLOS, QUE SE CARACTERIZA DA SEGUINTE FORMA: ANDAR TERREO - É COMPOSTO DE DUAS LOJAS, SENDO A DO LADO DIREITO CONSTITUÍDA DE AMPLO SALÃO (SUPERMERCADO), COM PISO EM LAJOTAS E LAJE DE FERRO, POSSUINDO ESCRITÓRIO DE MADEIRA INTERNO E SANITÁRIOS. NA PARTE FRONTAL, POSSUE DUAS PORTAS SANFONADAS, DE AÇO E PACHADA REVESTIDA DE LAJOTAS. NO LADO ESQUERDO, ÂNGULO COM A TRAV. ALFERES COSTA, POSSUE OUTRA LOJA (PADARIA) CONSTITUÍDA DE DOIS SALÕES, SENDO UM PARA EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS E OUTRO PARA CONFEÇÃO DE PÃES, ETC. SÃO AZULEJADOS E LAJOTADOS COM LAJE DE FERRO, TRÊS PORTAS SANFONADAS, DE AÇO E DUAS DE FERRO, TIPO GRADE E JANELAS EM GRADE, TENDO A PACHADA REVESTIDA DE LAJOTAS. SOBRE A SEGUNDA LOJA, ENTRANDO POR UMA PORTA DE MADEIRA, TENDO ACESSO POR UMA ESCADA QUE SE SITA ENTRE AS DUAS LOJAS, EXISTE O ANDAR SUPERIOR, CONFIGURADO POR AMPLO SALÃO, DIVIDIDO EM TRÊS AMBIENTES, COM UM SANITÁRIO E UMA DESENSA, PISO EM CONCRETO E LAJE DE FERRO, TUDO NO ESTADO. VALOR ATRELUIDO: Cr\$-60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de outubro de 1991. Eu, *Francisco Sérgio Silva Rocha*, datilografuei.

E eu, *Francisco Sérgio Silva Rocha*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho

(G.Reg. 38.750)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM DE 1991
EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 114/91

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 10.12.91 (dez de dezembro de mil novecentos e noventa e um), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público pregão de venda e

arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCI-1.054/91, entre partes: ROSANA DA CONCEIÇÃO FURTADO DE SOUSA, exequente e GRANIMAR GRANITOS E MARMORES COM. E IND. LTDA., executada, bem esse que se encontra à Rua Conceição, nº 979, Juruas, e que é o seguinte:

- Dez (10) metros de granitos, marca Jupará, em condições de uso, novos, avaliados cada metro quadrado no valor de Cr\$27.000,00, num total de Cr\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém (G. Reg. nº 38664)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nº 115/91.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 18.12.91 (dezoito de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCI-1491/90, entre partes: A LIOE DE LIMA CORREIA, exequente e A.R. CARVALHO, executada, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, nº 750, térreo, e que é o seguinte:

- Um (01) micro-computador, marca cobra, modelo 305, com dois (02) drives, de um (01) megabyte de memória, em bom estado de conservação. Avaliado em Cr\$-200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), no estado.

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. O adquirente que não retirar o bem do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Carlos Augusto Cardoso), Aux. Ativ. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém

(G.Reg. 38.752)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que no dia 06.12.91, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA, exequente nos autos do Processo nº 8ª JCI-2207/90, em que é executada CHINA-PIZZARIA CHO PARRIA CINE E DIVERSÕES, encontrando-se no depósito deste Tribunal, a seguir:

01 (UM) freezer horizontal, METALFRIO, duas portas, cor vermelha, com letreiros da Coca-Cola, valor.....Cr\$-70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750, 2º andar, 2º bloco.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro de 1991. Eu, *Antonina Campos Serra*, Aux. em Ativ. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, *Cacilda Barbosa Nillão*, Diretora de Secretaria, subscrevi.*****

A JUÍZA:

ANTONINA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho

(G.Reg. 38.748)



Diário Oficial



0193

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.097

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1991

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª. VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 23/10/91

DESPACHO EM OFÍCIO: BOLETIM Nº 191
Nº: 024/91
Da: Procuradoria Fiscal da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Faz comunicação.
DESPACHO: À Secretaria da 2ª. Vara, para os devidos fins.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:
Do: INSS
Adv.: Dra. V.ª Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Vem anuir com cálculo (Processo nº 21282-2).
DESPACHO: Junte-se.
Do: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Rômulo Fontenelle Morbac
Assunto: Requer expedição de precatório requisitório (Proc. nº 17767-9).
DESPACHO: Junte-se.
Da: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Assunto: Requer suspensão da ação (Processo nº 30868-4).
DESPACHO: Junte-se.
Da: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dra. Gilda da Silva Lima
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 29313/85.
DESPACHO: Requisite-se ao arquivo.
De: EDSON COSTA LIMA
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Assunto: Requer reconsideração de despacho (Processo nº 28950-7).
DESPACHO: Junte-se.
Da: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA
Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guamá
Assunto: Jiz sobre contestação (Processo nº 29311-3).
DESPACHO: Junte-se.
Da: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA
Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guamá
Assunto: Manifesta-se sobre contestação (Processo nº 29313-0).
DESPACHO: Junte-se.
Da: POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Assunto: Requer desistência da ação (Processo nº 90.279-6).
DESPACHO: Junte-se.
De: TOTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Assunto: Requer expedição de certidão. (Processo nº não vejo como a tender ao fornecimento de Certidão das Varas Cíveis e Criminais, como requerido, salvo certidão de inteiro teor de algum processo. A requerente, poderá conseguir o que deseja junto à Distribuição desta Justiça Federal, em formulário próprio, que deverá preencher.

DESPACHOS EM PROCESSOS:
AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE I
Nº: 15890-9
Autor: RAIMUNDO SOUZA DE VASCONCELOS
Adv.: Dr. Antônio Zacarias Lindoso
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
DESPACHO: Ao cálculo.
Nº: 89.841-2
Autores: FRIGORÍFICOS A. R. GOMES & CIA LTDA e outros
Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
Ré: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.
Nº: 89.1757-8
Autora: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Morais Filho
Ré: AEME - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior
DESPACHO: Colha-se a manifestação da Autora, no prazo de dez dias, sobre o contido às fls. 82/83.
Nº: 90.283-4
Autor: RAIMUNDO FERREIRA MANTOJA
Adv.: Dr. Silvio de Oliveira Souza
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Expeça-se o precatório.
Nº: 91.1615-2
Autor: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
Adv.: Dr. Gilberto Saad
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a Autora no prazo de dez dias.
Nº: 91.1620-9
Autor: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
Adv.: Dra. Izabel Pereira Gomes
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a Autora no prazo de dez dias.
Nº: 91.1883-0
Autor: OSVALDO POJUCAM TAVARES JÚNIOR
Adv.: Dr. Celilo Joaze Kzan Neto
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o Autor no prazo de dez dias.
Nº: 91.1917-8
Autores: CARLOS ALBERTO TORRES e outros
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Forme-se o segundo(2º) volume.
Nº: 91.2277-2
Autor: MÁRCIO FRANCO RAMOS
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de dez dias para que o Autor cumpra o previsto no art. 365, III, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.
Nº: 91.1904-6
Autor: MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DOS SANTOS
Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Sobre a contestação diga a Autora no prazo de dez dias.

MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE II
Nº: 25694-3
Impete.: SONORA PARÁ LTDA
Adv.: Dr. Clímério Machado de Mendonça Neto
Impdo.: DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO TRABALHADA

LIHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ
DESPACHO: Tendo o presente feito atingido plenamente o seu objetivo, e como nada mais foi requerido apesar da intimação regular das partes, determino o arquivamento dos autos após os registros de estilo.
Nº: 28382-7
Impete.: BANCO DA AMÉRICA DO SUL S/A
Adv.: Dr. Edeval Sivalli
Impdo.: DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO e outro
DESPACHO: Tendo a decisão ad quem restabelecido a multa objeto do presente MANDAMUS, intime-se a Fazenda Nacional, para requerer o que entender de direito.

EXECUÇÕES FISCAIS - CLASSE III

Nº: 91.1164-9
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.: Dra. Cátia Stello Sashida Balduino
Excdos.: PAULO DE SOUZA BESSA
DESPACHO: Diga o Exeqüente.
Nº: 89.218-0
Exqte.: INCRA
Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Excdos.: ANTONIO CARLOS DA SILVA LANUZZI
DESPACHO: Diga o Exeqüente.
Nºs.: 34710-8, 34725-6, 35108-3, e 90.833-6
Exqte.: SUNAB
Adv.: Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes e outros
Excdos.: JOSÉ AURÉLIO MATOS, HOTEL E RESTAURANTE ILHA BELA LTDA, MOURA COSTA N. (ALIMENTOS BÁSICOS) e INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MANJAR LTDA, respectivamente.
DESPACHOS: Diga a Exeqüente.
Nºs.: 26618-3 e 26624-8
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
Excdos.: CIVALDO LOUREIRO DA SILVA e JAIR DE MORAES, respectivamente.
DESPACHOS: Diga o Exeqüente.
Nºs.: 24455-4, 89.2261-0, 89.2317-9, 90.1337-2 e 90.1565-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Excdos.: GOMES E PALHETA, GEOTÉCNICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO TÉCNICA DA AMAZÔNIA, BESSA E CASTRO LTDA, MADEIREIRA GUAJARÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e FLORIANO DE SOUZA CASTRO NETO, respectivamente.
DESPACHOS: Diga a Exeqüente.
Nºs.: 18865-4, 22363-8, 24922-0, 27455-0, 28143-3, 31524-9, 90.1893-5, 90.2039-5 e 91.806-0
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha e outros
Excdos.: CLUBE RECREATIVO SATÉLITE BENEFICENTE ANA MARIA SOBRAS SOARES, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FÁTIMA, JAIME ALMEIDA CORREIA, FEMSSC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ e outro, IRMÃOS CONDE LTDA e outros, O. F. PIRES e outro, e FRANCISCO CAPOVAL DE PASCHOAL, respectivamente.
DESPACHOS: Diga o Exeqüente.
Nºs.: 91.1713-2 e 91.1737-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
Excdos.: ALUIZIO ROBERTO PAIVA DOS SANTOS e ARYOSVALDO DE CASTRO NAZARETH, respectivamente.
DESPACHOS: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.
Nºs.: 90.703-8, 90.706-2, 90.715-1, 90.723-2 e 90.727-5
Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv.: Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes e outras
Excdos.: RAIMUNDO NONATO FERREIRA RODRIGUES, L. V. MAIA, ALBERTO FERREIRA MOURA, RAIMUNDO DIAS DA SILVA e MARIA DE LOURDES SOUZA ARAUJO, respectivamente.
DESPACHOS: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.
Nºs.: 90.904-9, 90.953-7, 90.954-5, 90.955-3, 90.956-1 e 90.971-5.
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Excdos.: RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
DESPACHOS: Traslade-se para estes autos cópia da decisão proferida nesta data nos autos de Embargos à Execução aludidos na certidão supra.

Nº: 17166-2
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos
 Excdos.: F. M. DE QUEIROZ LEGALIZAÇÕES E SELA-GENS

DESPACHO: À conta.
 Nº: 35158-0
 Exqte.: SUNAB
 Adv.: Dra. Heloísa Maria Cavalheiro Fagundes

Excdos.: MERCANTIL LOBATO LTDA
 DESPACHO: Diante do contido na certidão retro, colha-se a manifestação da exeqüente.
 Nº: 90.391-1
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
 Adv.: Dr. Franklin Rabêlo da Silva
 Excdos.: CONSTRUTORA HORIZONTE LTDA
 DESPACHO: Diga o CREAA/PA-AP, sobre o s cálculos de fls. 11 e verso, tendo em vista o declínio da competência do Juízo do Distrito Federal, sendo certo que o valor da dívida já foi depositado na sua conta neste Estado.
 Nº: 91.557-6
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excdos.: AGROVEL PRODUTOS AGROVETERINÁRIOS LTDA e outros
 DESPACHO: 1 - Indique o exeqüente as condições do parcelamento, devendo ao final com provar a sua respectiva quitação. 2 - Intime-se.
 Nº: 90.816-6
 Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Adv.: Dra. Heloísa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdos.: AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 DESPACHO: Sentencie hoje no processo dos Embargos à Execução, processo nº 91.000195 2-6. Junte-se cópia daquela decisão nestes autos.
 Nº: 90.1843-9
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
 Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Excdos.: LIFE POWER AND DANCING LTDA
 DESPACHO: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado pelo exeqüente.
 Nº: 90.2586-9
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos
 Excdos.: MILTON RIBEIRO DE ASSIS
 DESPACHO: Cite-se por edital.
 Nº: 91.247-0
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dra. Ivete Nunes Carreira
 Excdos.: MASTER ENGENHARIA LTDA e outro
 DESPACHO: Homologo o parcelamento requerido, devendo o exeqüente ao final comprovar sua quitação.
 Nº: 91.1431-1
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dr. José Maria Frota Rêlo
 Excdos.: ORTOPEDIA N. S. NAZARÉ LTDA e outros
 DESPACHO: Diante da Informação de fls. 12, explique-se melhor o INSS quanto à diferença que alega.

EXECUÇÕES DIVERSAS - CLASSE IV
 Nº: 11924-5
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Ruy Martini Santos
 Excdos.: JOSÉ LIRA DE MORAES e outros
 DESPACHO: Diga a Exeqüente.
 Nº: 91.2330-2
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
 Excdos.: HÉLIO DE MOURA MELO FILHO e outro
 DESPACHO: Cite-se.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO - CLASSE V
 Nº: 90.1262-7
 Agvte.: FLÁVIA MIRIAM REZENDE JARDIM
 Adv.: Dra. Ediléa Valério
 Agvdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Roberto Bastos da Silva
 DESPACHO: 1. Verifico agora que a petição de fls. 23/24 encerra pedido de reconsideração da decisão que julgou deserto Agravo de Instrumento anterior. Concluído o ofício jurisdicional e não me sendo mais possível o juízo de retratação, distribua-se, então, o novo petítório como Agravo de Instrumento. 3. titório como Agravo de Instrumento. 3. Intime-se.

Nº: 90.1853-6
 Agvte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
 Agvdo.: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Félix Emmanuel Teixeira de Oliveira

DESPACHO: 1. Mantenho a decisão agravada. 2. Remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE V
 Nº: 91.1629-2
 Embgte.: MARCELLO DELLAVALLE
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Lopes
 Embgda.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 DESPACHO: Diga o Embargante, sobre a contestação, no prazo legal.

DESAPROPRIAÇÕES - CLASSE V
 Nºs.: 19516-2, 19517-0, 19521-9, 19523-5, 19524-3, 19578-2 e 19580-4
 Expte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
 Expdos.: MARIA ZULIMA RODRIGUES DA COSTA, HERDEIROS DE DINAMÉRIO GUERREIRO DE CASTRO, ALICE FERREIRA DA SILVA, MARIA IZABEL DA SILVA, JOSÉ CARDOSO DA SILVA JÚNIOR, MANOEL FERREIRA BRITO e MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS, respectivamente.

DESPACHOS: ARQUIVE-SE.
DECLARATÓRIA - CLASSE V
 Nº: 91.2311-6
 Reqte.: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
 Adv.: Dr. Tsuguo Koyama
 Reqdo.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IBAMA NO PARÁ
 DESPACHO: Cite-se.

CARTAS PRECATÓRIAS GRAVOSAS - CLASSE VI
 Nº: 33109-0
 Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dra. Edméa Moura Corrêa
 Reqdo.: MANOEL CLEMENTINO TEIXEIRA
 DESPACHO: 1. Reitere-se o ofício de fls. 44. 2. Demorado em virtude da afluência de serviço sob o meu encargo.
 Nº: 33127-9
 Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Irsef Ivan Araújo Souza
 Reqdo.: PALMETRAL DA AMAZÔNIA S/A
 DESPACHO: 1. Reitere-se o Ofício de fls. 42. 2. Demorado em decorrência da afluência de serviço sob o meu encargo.
 Nº: 91.2355-8
 Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Reqdo.: ESPÓLIO DE TUFIC ASSMAR e outros
 DESPACHO: Cumpra-se.

INQUÉRITO - CLASSE IX
 Nº: 91.2191-1
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Indcdos.: INQ. POL. Nº 037/88-DEP2/MB
 DESPACHO: Vistos, etc. Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 037/DEP2/MB, defiro o pedido do seu arquivamento, formulado pelo representante do Ministério Público Federal à fls. 3.

AÇÕES SUMARÍSSIMAS - CLASSE X
 Nº: 15487-3
 Autora: CIA. BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
 Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva
 Réu: WALDSON JOSÉ CRUZ DA SILVA
 DESPACHO: 1. Reitere-se o Ofício de fls. 48. 2. Demorado em virtude do excesso de serviço sob o meu encargo.
 Nº: 15533-0
 Autora: CIA. BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
 Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva
 Réu: JOSÉ FERREIRA ALVES
 DESPACHO: 1. Reitere-se o Ofício de fls. 38. 2. Demorado em virtude da afluência de serviço sob o meu encargo.
 Nº: 31730-6
 Autora: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu: MANOEL DE JESUS GOMES DA SILVA
 DESPACHO: Cite-se por Edital.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE XII
 Nº: 91.974-1
 Reqte.: COMAÇ NORTE MÁQUINAS LTDA
 Adv.: Dra. Izabel Pereira Gomes
 Regda.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 DESPACHO: Sobre a contestação, diga a Autora no prazo de cinco dias.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE II
 Nº: 91.1650-0
 Impte.: STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA

Adva.: Dra. Maria de Nazare Bezerra Lucas
 Impdo.: INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELEM

SENTENÇA: "Vistos, etc... Com tais fundamentos, não vislumbrando o alegado direito líquido e certo, DENEGO a segurança pleiteada e condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do S.T.F.). P. R. I."

EXECUÇÕES FISCAIS - CLASSE III
 Nº: 30321-6
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Adv.: Dra. Cátia Stello Sashida Balduino
 Excdos.: ANTONIO JOSÉ MENDONÇA BASTOS
 SENTENÇA: "Vistos, etc... É o relatório. Passo a decidir. O executado, pelo pagamento da quantia cobrada pelo exeqüente, de forma inequívoca, reconheceu a procedência deste último, pelo que, com fundamento no que prescreve o art. 156, inc. I do CTN, c/c os arts. 269, inc. II, 794, inc. I e 795, tudo do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I."

Nº: 91.2158-0
 Exqte.: SUNAB
 Adv.: Dra. Maria Sylvania Guimarães Pimenta
 Excdos.: GONÇALVES E FONSECA LTDA
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. 7 e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas ex lege. P. R. I."

Nº: 30463-8
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dra. Maria Consuelo P. dos Santos
 Excdos.: CAMILO SILVA MONTENEGRO DUARTE
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Considerando que às fls. 15 afirmou o exeqüente, haver sido cancelada a inscrição da dívida ativa com fundamento no art. 26, da Lei nº 6.830, de 22/09/80, julgo extinta a Execução e mando que se arquivem os autos. Sem custas. P. R. I."

Nº: 31206-1
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdos.: OSCAR F. PIRES e outro
 SENTENÇA: "Vistos, etc... É o relatório. Passo a decidir. Em virtude de ter a presente ação esgotado o seu objeto sem ter havido a interposição de Embargos à Execução, com base no que prevê o art. 20 em seu § 3º, alínea "C", do CPC, homologo os cálculos de fls. 29.e, em vista de haver a executada, pelo pagamento da quantia cobrada pelo exeqüente, de forma inequívoca, reconhecido a procedência da pretensão deste último com fundamento no art. 156, inc. I do CTN, c/c os arts. 269, inc. II e 795, tudo do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I."

Nºs.: 89.2123-0, 89.2389,6, 90.1156-6, 90.1180-9, 91.1255-6, 91.1274-2 e 91.1321-8
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Excdos.: PANIFICADORA SANTA EMÍLIA LTDA, BELÉM BELLO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, MAÇAZINE ESPORTIVO LTDA, O GARANGUE-JÃO LTDA, CIAFESC CIA AMAZÔNICA DE PESCARIA, D. C. NAZÁRIO e SUPERMERCADO BELÉM LTDA, respectivamente.
 SENTENÇAS: "Vistos, etc... É o relatório. Passo a decidir. O executado, pelo pagamento da quantia cobrada pelo exeqüente, de forma inequívoca, reconheceu a procedência da pretensão deste último, pelo que, com fundamento no que prescreve o art. 156, inc. I do CTN, c/c os arts. 269, inc. II, 794, inc. I, e 795, tudo do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I."

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE V
 Nº: 91.1952-6
 Embgte.: AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Adv.: Dra. Ione Arrais Rodrigues
 Embgda.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 SENTENÇA: "Vistos, etc... A firma executada, conforme consta do Auto de Penhora e Depósito de fls. do processo princí-

pal, foi intimada da penhora, na pessoa de seu representante legal, em 17/07/91, logo, conforme determina o artigo acima transcrito c/c o art. 184 e seus §§ e art. 178, ambos do CPC, teria até o dia 16/08/91 para interposição dos Embargos, porém só o fez em 28/08/91, intempestivamente. Portanto, com fundamento no art. 739, inc. I, do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição e anotações de estilo. Custas na forma da lei. P. R. I."

Nºs.: 91.2407-4, 91.2408-2, 91.2409-0, 91.2410-4, 91.2411-2 e 91.2412-0
 Embgta.: RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 Adv.: Dr. José Augusto de Carvalho M. Pombal
 Embgda.: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇAS: "Vistos, etc... A firma executada, com forme consta do Auto de Penhora e Depósito de fls. 8 do processo principal, foi intimada da penhora, na pessoa de seu representante legal, em 11/09/91, logo, conforme determina o artigo acima transcrito c/c o art. 184 e seus §§ e art. 178, ambos do CPC, teria até o dia 11/10/91 para interposição dos Embargos, porém só o fez em 18/10/91, intempestivamente. Portanto, com fundamento no art. 739, inc. I, do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição e anotações de estilo. Custas na forma da lei. P. R. I."

FEITO NÃO CONTENCIOSO - CLASSE VI

Reqte.: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Reqdo.: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA e outros

Adv.: Dra. Edmé Barra de Brito
 SENTENÇA: Tendo as partes sido intimadas a se pronunciar sobre o que lhes compete e nada tendo requerido por período superior a um ano, demonstrando, assim,

desinteresse no prosseguimento da presente ação, com base no art. 267, III, do C.P.C., julgo extinto o presente processo e, após o seu trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e se archive, com as anotações de estilo. Custas ex lege. P. R. I.

(G.Reg. 38.774)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 24/10/91

DESPACHO EM TELEX:
 Nº: 225/91
 Do: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DO MARANHÃO
 Assunto: Comunica designação de audiência (Processo nº 26607-8).

DESPACHO: Junte-se.
 DESPACHOS EM OFÍCIOS:
 Nº: 354/91
 Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes Criminais (Proc. nº 91.2061-3).

DESPACHO: Junte-se.
 Nº: 188/91
 Do: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEF/PA
 Assunto: Apresentação de servidor (Processo nº 19285).

DESPACHO: Junte-se.
 Nº: 1116/91
 Do: JUIZO FEDERAL DA 10ª VARA DO RIO DE JANEIRO

Assunto: Comunica cumprimento de Carta Precatória.

DESPACHO: Junte-se.
 DESPACHOS EM PETIÇÕES:
 Da: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Assunto: Apresenta contestação (Processo nº 91.1955-0).

DESPACHO: Junte-se.
 Da: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Assunto: Apresenta contestação (Processo nº 91.1962-3).

DESPACHO: Junte-se.
 Da: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Assunto: Requer citação pessoal do sócio da executada (Proc. nº 89.2742-5).

DESPACHO: Junte-se.
 Da: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff

Assunto: Requer citação da executada por edital (Proc. nº 30850).

DESPACHO: Junte-se.
 Da: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff

Assunto: Indica endereço do sócio da executada (Proc. nº 30846).

DESPACHO: Junte-se.
 Da: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff

Assunto: Anuência à penhora (Proc. nº 90.1602-9)
 DESPACHO: Junte-se.
 Da: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff

Assunto: Requer citação do executado por edital (Proc. nº 90.1621-5).

DESPACHO: Junte-se.
 Da: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Assunto: Anuência à penhora (Processo nº 90.2368-8).

DESPACHO: Junte-se.
 Da: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Assunto: Indica endereço de sócio da executada (Proc. nº 90.2359-9).

DESPACHO: Junte-se.
 Da: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Assunto: Indica endereço de sócio da executada (Proc. nº 90.2370-0).

DESPACHO: Junte-se.
 Da: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Assunto: Anuência à penhora (Proc. nº 33412).

DESPACHO: Junte-se.
 Da: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Assunto: Anuência à penhora (Proc. nº 33412).

DESPACHO: Junte-se.
 Da: ORLANDO SANPAIO MELO
 Adv.: Dr. José Humberto Lima
 Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 89.436-0.

DESPACHO: Junte-se.
 Da: MARIA DA GLÓRIA LINHARES VAZ
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Assunto: Especificação de provas a produzir (Proc. nº 91.415-4).

DESPACHO: Junte-se.
 Da: PAULO GILBERTO MURTA COSTA
 Assunto: Apresenta laudo pericial (Processo nº 33288-7).

DESPACHO: Junte-se.
 DESPACHO EM CARTA PRECATÓRIA:
 Ref.: Proc. nº 24056-7 (Ação Penal)

DESPACHO: N. A. Conclusos.
 DESPACHOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÕES FISCAIS - CLASSE III

Nº: 19640-1
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dra. Waldise Melo
 Excd.: J. M. MIRANDA E CIA - FILIAL

DESPACHO: 1 - Indique o exeqüente as condições do parcelamento, devendo ao final com provar a sua respectiva quitação. 2 - Intime-se.

Nº: 28145-0
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dr. Oswaldo Braão de Carvalho
 Excd.: DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNE LTDA e outro

DESPACHO: 1 - Indique o exeqüente leiloeiro de sua preferência. 2 - Proceda a alienação dos bens em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em data a ser designada pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 3 - Publique-se o respectivo Edital com o prazo de 15 (quinze) dias.

Nº: 29463-2
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
 Excd.: MOIZELINO CARDOSO RODRIGUES e outro

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº: 33970-9
 Exqte.: SUNAB
 Adv.: Dra. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes

Excd.: DOMINGOS DA ROCHA FREITAS - MERCADINHO BOA ESPERANÇA

DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da dívida. 2. Em seguida, proceda-se à reavaliação dos bens penhorados. 3. Após, vista à Exeqüente.

Nº: 33988-1
 Exqte.: SUNAB
 Adv.: Dra. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes

Excd.: FERREIRA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº: 32566-0
 Exqte.: SUNAB
 Adv.: Dra. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes
 Excd.: M. N. SILVA DA SILVA (ARMADOR SÃO JOÃO)

DESPACHO: Cite-se no endereço indicado às fls. 13.

Nº: 89.1635-0
 Exqte.: SUNAB
 Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd.: ATACADISTA DE ESTIVAS PANTOJA LTDA (SUPERMERCADO PARAENSE)

DESPACHO: 1 - Indique o exeqüente leiloeiro de sua preferência. 2 - Proceda a alienação dos bens em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em data a ser designada pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 3 - Publique-se o respectivo Edital com o prazo de 15 (quinze) dias.

Nº: 89.2493-0
 Exqte.: INCRA
 Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
 Excd.: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Adv.: Dra. Izabel Pereira Gomes

DESPACHO: Certifique-se o que constar. Após, pague as custas, forneça-se a certidão requerida, às fls. 45, arquivando-se em seguida os presentes autos.

Nºs.: 91.1813-9, 91.1819-8, 91.1823-6, 91.1828-7, 91.1833-3, e 91.1836-8
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff

Excdos.: HERNAN ENGENHARIA LTDA, VIP CONSULTORIA DE APOIO E SERVIÇOS LTDA, BELÉM PESA S/A, PARÁ INDUSTRIAL S/A, POTIGUAR DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA e RIHO - MAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, respectivamente.

DESPACHOS: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Nºs.: 90.692-9, 90.693-7, 90.724-0, 90.726-7, 91.1495-8, 91.1499-0, 91.1859-7, 91.1861-9 e 91.1866-0
 Exqte.: SUNAB
 Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira

Excdos.: JOSÉ DAS GRAÇAS BOES DE OLIVEIRA, CIPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO PARÁ LTDA, VIR GÍLIO ISAAC ALVES SILVEIRA, AUGUSTO ALEIXO DA SILVA, SORTIE COMÉRCIO LTDA, CHURRASCARIA TROPICAL LTDA, FARMÁCIA PATCHOULI LTDA, PANIFICADORA E CONFECTARIA NOVA BANDEIRANTE LTDA e FARMÁCIA E DISTRIBUIDORA ÁUREA LTDA, respectivamente.

DESPACHOS: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Nºs.: 91.1729-9, 91.1734-5 e 91.1719-1
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués

Excdos.: FRANCISCO JANAÍRIO DE SOUZA MELO, ADILSON FERGUSSON DOS SANTOS e ANTÔNIO JOSÉ PERES DE SOUZA, respectivamente.

DESPACHOS: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Nº: 15054-1
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos
 Excd.: PANIFICADORA ÂNGELA LTDA

DESPACHO: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Nº: 8580-4
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excd.: ÓLEOS DO PARÁ S/A - OLPASA

DESPACHO: I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a Execução. II - Vista ao Exeqüente.

Nºs.: 31885-0, 33261-5, 33976-8, 89.1639-3, 90.230-3 e 90.845-0
 Exqte.: SUNAB
 Adv.: Dra. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes e outras

Excdos.: CEREALISTA DO MARAJÓ LTDA, VALDIR FERNADES DE SOUZA, E. M. S. DA SILVA - HOTEL SAN PEDRO PALACE HOTEL, L. V. MAIA (MINI BOX PREÇO BAIXO), CONSUELLO MARIA DA PAIXÃO REIS e ICOARACIENSE A BASTEGEDOR DE ALIMENTOS LTDA, respectivamente.

DESPACHOS: I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a Execução. II - Vista à Exeqüente.

Nºs.: 29523-0 e 90.1886-2
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dra. Waldise Melo e outro

Excdos.: ...

DESPACHOS: I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a Execução. II - Vista à Exeqüente.

Nºs.: ...
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dra. Waldise Melo e outro

Excdos.: ...

DESPACHOS: I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a Execução. II - Vista à Exeqüente.

Nºs.: ...
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dra. Waldise Melo e outro

Excdos.: ...

Excôdos: GRÁFICA MARAJÓ LTDA e outros, e ILÍDIO MAROEL PELAES LEITE, respectivamente.
DESPACHOS: Diga o Exeçtente.
N.ºs.: 25028-7 e 26620-5.
Exqta.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE I-MÓVEIS - OREGI
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
Excôdos.: JACOB AARXO SERRUYA

Excôdos.: JACOB AARXO SERRUYA e HUMBERTO HENRIQUE DE VASCONCELOS, respectivamente.
DESPACHOS: Diga o Exeçtente.
N.ºs.: 34423-0; 34426-5; 34586-5; 34766-3; 34963-1 e 89.788-2.
Exqte.: SUNAB
Advs.: Dra. Heloísa Maria Cavalleiro Fagundes e outros

Excôdos.: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS BASTOS, JOSÉ PAULO FERREIRA, FRANCISCO CARLOS SILVA CUNHA, C. SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, ALDENOR CORDELL FIMENTEL GENTIL, MEUZA DE MOURA COSTA - ALIMENTOS BÁSICOS COLOBRI, respectivamente.
DESPACHOS: Diga a Exeçtente.
N.º: 17176-0
Exqte.: INSS
Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos
Excôdos.: PAISSANDU ESPORTE CLUB
DESPACHO: O peticionário de fls. 14 não encontra-se devidamente habilitado, uma vez que não apresentou o competente mandato outorgado por sua dita constituinte, pessoa esta, inclusive, estranha ao feito. Desentranhe-se o expediente, arquivando-se na Secretaria. Intime-se.

ACÕES CRIMINAIS - CLASSE VII
N.º: 22825-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réus: PEDRO DA COSTA BATISTA e outros
DESPACHO: I - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal. II - Comunique-se à Superintendência da Polícia Federal comunicando a decisão de fls. 93. III - Arquive-se.
N.º: 22837-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réus: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS e outro
DESPACHO: I - Oficie-se à SR/DEF/PA. II - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal. III - Arquive-se.
N.º: 23046-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Ré: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO FENA
DESPACHO: I - Oficie-se à SR/DEF/PA, e à DRP/PA

II - Arquive-se.
N.º: 23168-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: DJAIMA MORAES BARROS
DESPACHO: I - A conduta irrogada pelo representante do Ministério Público Federal constitui, em tese, ilícito penal. A resposta do denunciado, feita através de defensora nomeada, não me convenceu, prima facie, da inexistência de crime ou da improcedência da acusação, devendo, para melhor esclarecimento do fato, ser promovida a competente instrução, que certamente ensejará elementos hábeis ao perfeito julgamento da ação penal. Ante o exposto, recebo a denúncia e determino a citação do réu, ora designada a audiência do dia 18 de agosto do ano vindouro (1992) único desimpedido, às 09:00 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. Estando o aludido réu em lugar incerto e não sabido, como consta dos autos, cite-o, por edital, com o prazo de 15 dias. II - Intime-se.
N.º: 27784-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Ré: MARIA LUIZA DA SILVA FEIO
Adv.: Dr. Walmir Bandeira
DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - CLASSE IX
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reqdo.: JOSÉ DE RIBAMAR DARWICH
DESPACHO: Cumpra-se.
PEDIDOS DE FIANÇA - CLASSE IX (Proc. n.º 18405-5)
Reqte.: DIONÍSIO LOPES CARREIROS
Adv.: Dr. Manoel Figueiredo Neto

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo atualizado da conta n.º 022 005 000546-1, e, após, proceda-se à devolução da respectiva quantia ao afiançado ou seu representante legal, atentando-se para o quebramento da fiança declarado às fls. 17-v.

N.º: 21440-0
Reqte.: MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE SILVA
Adv.: Dr. João Alfredo Campos
DESPACHO: Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o fornecimento do saldo atualizado da conta n.º 022 005 000800-2, e, após, proceda-se à devolução da quantia afiançada ou a seu representante legal.
N.º: 22939-3
Reqte.: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO FENA
Adv.: Dr. Octavio Ribeiro Guilhon
DESPACHO: I - Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo atualizado da conta n.º 022 005 001127-5, após, restitua-se a fiança. II - Cumprido o item I, arquive-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE III
N.º: 4773-2
Exqte.: INSS
Advs.: Dra. Waldise Melo
Excôdos.: SPORT CLUB BELÉM
SENTENÇA: "Vistos, etc... É o relatório. Passo a decidir. O executado, pelo pagamento da quantia cobrada pelo exeçtente, de forma inequívoca, reconheceu a procedência da pretensão deste último, pelo que, com fundamento no que prescreve o art. 156, inc. I, do CTN, c/c os arts. 269, inc. II, 794, inc. I, e 795, tudo do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I."

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo atualizado da conta n.º 022 005 000546-1, e, após, proceda-se à devolução da respectiva quantia ao afiançado ou seu representante legal, atentando-se para o quebramento da fiança declarado às fls. 17-v.

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo atualizado da conta n.º 022 005 000546-1, e, após, proceda-se à devolução da respectiva quantia ao afiançado ou seu representante legal, atentando-se para o quebramento da fiança declarado às fls. 17-v.

N.º: 23168-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
DESPACHO: I - A conduta irrogada pelo representante do Ministério Público Federal constitui, em tese, ilícito penal. A resposta do denunciado, feita através de defensora nomeada, não me convenceu, prima facie, da inexistência de crime ou da improcedência da acusação, devendo, para melhor esclarecimento do fato, ser promovida a competente instrução, que certamente ensejará elementos hábeis ao perfeito julgamento da ação penal. Ante o exposto, recebo a denúncia e determino a citação do réu, ora designada a audiência do dia 18 de agosto do ano vindouro (1992) único desimpedido, às 09:00 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. Estando o aludido réu em lugar incerto e não sabido, como consta dos autos, cite-o, por edital, com o prazo de 15 dias. II - Intime-se.
N.º: 27784-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Ré: MARIA LUIZA DA SILVA FEIO
Adv.: Dr. Walmir Bandeira
DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - CLASSE IX
N.º: 91.2405-8
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reqdo.: JOSÉ DE RIBAMAR DARWICH
DESPACHO: Cumpra-se.
COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CLASSE IX
N.º: 21427-2
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE SILVA
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

PEDIDOS DE FIANÇA - CLASSE IX
N.º: 18405-5
Reqte.: DIONÍSIO LOPES CARREIROS, ou DIONÍSIO LOPES CARREIRA
Adv.: Dr. Manoel Figueiredo Neto
DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo atualizado da conta n.º 022 005 000546-

-1, e, após, proceda-se à devolução da respectiva quantia ao afiançado ou seu representante legal, atentando-se para o quebramento da fiança declarado às fls. 17-v.

N.º: 21440-0
Reqte.: MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE SILVA
Adv.: Dr. João Alfredo Campos
DESPACHO: Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o fornecimento do saldo atualizado da conta n.º 022 005 000800-2, e, após, proceda-se à devolução da quantia afiançada ou a seu representante legal.
N.º: 22939-3
Reqte.: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO FENA
Adv.: Dr. Octavio Ribeiro Guilhon
DESPACHO: I - Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo atualizado da conta n.º 022 005 001127-5, após, restitua-se a fiança. II - Cumprido o item I, arquive-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE III
N.º: 4773-2
Exqte.: INSS
Advs.: Dra. Waldise Melo
Excôdos.: SPORT CLUB BELÉM
SENTENÇA: "Vistos, etc... É o relatório. Passo a decidir. O executado, pelo pagamento da quantia cobrada pelo exeçtente, de forma inequívoca, reconheceu a procedência da pretensão deste último, pelo que, com fundamento no que prescreve o art. 156, inc. I, do CTN, c/c os arts. 269, inc. II, 794, inc. I, e 795, tudo do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I."

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo atualizado da conta n.º 022 005 000546-

-1, e, após, proceda-se à devolução da respectiva quantia ao afiançado ou seu representante legal, atentando-se para o quebramento da fiança declarado às fls. 17-v.

N.º: 21440-0
Reqte.: MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE SILVA
Adv.: Dr. João Alfredo Campos
DESPACHO: Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o fornecimento do saldo atualizado da conta n.º 022 005 000800-2, e, após, proceda-se à devolução da quantia afiançada ou a seu representante legal.
N.º: 22939-3
Reqte.: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO FENA
Adv.: Dr. Octavio Ribeiro Guilhon
DESPACHO: I - Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo atualizado da conta n.º 022 005 001127-5, após, restitua-se a fiança. II - Cumprido o item I, arquive-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE III
N.º: 4773-2
Exqte.: INSS
Advs.: Dra. Waldise Melo
Excôdos.: SPORT CLUB BELÉM
SENTENÇA: "Vistos, etc... É o relatório. Passo a decidir. O executado, pelo pagamento da quantia cobrada pelo exeçtente, de forma inequívoca, reconheceu a procedência da pretensão deste último, pelo que, com fundamento no que prescreve o art. 156, inc. I, do CTN, c/c os arts. 269, inc. II, 794, inc. I, e 795, tudo do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I."

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE IV
N.º: 1557-1
Exqte.: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advs.: Dra. Gilda da Silva Lima
Excôdos.: CENTRO INDUSTRIAL PARAENSE LTDA - CIPIA e outros
SENTENÇA: "Vistos, etc... É o relatório. Passo a decidir. A executada, pelo pagamento da quantia cobrada pela exeçtente, de forma inequívoca, reconheceu a procedência da pretensão desta última, pelo que, com fundamento no que prescreve o art. 156, inc. I, do CTN, c/c os arts. 269, inc. III, 794, Inc. II, e 795, tudo do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I."

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. eventual da 3ª Vara.
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 24.10.91
PETIÇÃO:
Da : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Adv. : Dr. Sant'Ana Pereira
Assunto : Requer expedição de Guia para recolhimento da contribuição questionada nos autos do processo n.º 91.2317-5.
DESPACHO: Junte-se. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:
N.º : 91.2429-5
De : JOSÉ EDUARDO MARQUES DE CARVALHO e outros
Adv. : Dr. Gerson Matos
Assunto : Vêm propor Ação Ordinária contra a UNIÃO FEDERAL.
DESPACHO: A. Conclusos.

N.ºs : 91.2467-8, 91.2462-7, 91.2459-7, 91.2454-6, 91.2450-3, 91.2448-1, 91.2443-0 e 91.2437-6.
Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Carlos Senna de Mendes
Assunto : Vem propor Ação Executiva contra: MADEIRA MONTE LIBANO LTDA.; BELÉM PAR IND. E COM. DE EMBALAGENS DE MADEIRAS LTDA.; FRIGORÍFICO KARAJÁS LTDA.; MUSA MADEIREIRA UNIÃO SOLABRO; DIGERAL DIST GERAL DE ALIMENTOS LTDA.; POSTO PASSEIO LTDA.; EGO ENGENHARIA LTDA. e JOSIAS ALT, respectivamente.
DESPACHO: A. Conclusos.

N.º : 91.2426-0
De : EQUATORIAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
Adv. : Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller
Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra o GERENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A EM BELÉM - PA e outros.
DESPACHO: A. Conclusos.

N.º : 91.2470-8
De : RAIMUNDO GERALDO MARAMALDO DE ANDRADE
Assunto : Vem impetrar Habeas Corpus em favor dos Pacientes: ALEIXO DE SOUZA PINHEIRO e outros.
DESPACHO: A. Conclusos.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto no exerc. eventual da 3ª Vara.
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 25.10.91
PROCESSO:
CLASSE 09006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
N.º : 91.2354-0
Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/DEF/PA
Réu : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e outros
Adv. : Dr. Tiago Alves Monteiro Filho
SENTENÇA: Vistos, etc... ASSIM SENDO, dou pela legalidade da prisão dos nacionais RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO ALVES DA COSTA e ILSON MOREIRA DA SILVA, constantes dos Autos de Prisão em Flagrante de fls. 05/08. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se à autoridade processante.

BOLETIM Nº 192/91
Dr. IRAN VELASCO MASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 28.10.1991

TRÊS

Nº : 067/91
De : Jamil Rosa de Jesus - Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia.
Assunto : Comunica que a carta precatória expedida no Processo nº 33176-7, foi encaminhada à Comarca de Jiparána/RO.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DECRETOS

Nº : 146/91
De : Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Belém/PA.
Assunto : Requer abandono do valor arrecadado na hasta pública a ser realizada no Processo de nº que o INSS move contra Sotave Norte S/A.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 194/91
De : Gidel Dantas Queiroz - Presidente do CONTRAN.
Assunto : Vem prestar as informações solicitadas no Processo nº 91.1482-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 1073/91
De : Francisco Brasil Monteiro - Presidente da OAB/PA.
Assunto : Comunica que a advogada Ana Paula Lico e Civildanes deu ciência àquele órgão de que vai atuar no Processo nº 91.2119-9.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 297/91
De : Nazildá R. Pacheco - Diretora da Casa do Albergado - Sistema Penal do Estado do Pará.
Assunto : Solicita envio da guia de execução criminal e sentença condenatória de Luiz Guilherme de Souza Reis.
DESPACHO : J. Atenda-se.

Nº : 403/91
De : Eaná Capucho Coutinho - Delegada Substituta da Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Pará.
Assunto : Comunica que consta o nome do servidor Carlos Alberto Iparaguirre, como lotado na DRF de Novo Hamburgo/RS.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 259/91
De : Carlos de Senna Mendes - Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Pará.
Assunto : Comunica que a respeito da questão suscitada no ofício nº 3473/91, está sendo resolvida no âmbito interministerial.
DESPACHO : À Secretaria para anotar e arquivar.

Nº : 578/91
De : Teolga Pinto Cardoso - Escrivã do Juízo de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará/PA.
Assunto : Restitui carta precatória expedida no Processo nº 00.14877-6.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : s/nº
De : Luiz Miguel Negrão Machado - Juiz de Direito da Comarca de Almeirim/PA.
Assunto : Restitui o mandado de citação, expedido no Processo nº 20.999.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES

Petição de José Pereira de Souza
Adv. : Mary Cohen
Assunto : Requer certidão narrativa do Processo número 31676-8.
DESPACHO : J. Como requer.

Petição de Glace Aragão Albuquerque - Advogada
Assunto : Requer prazo para juntar instrumento procuratório, no Processo nº 91.707-2.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Pedro Bentes Pinheiro
Adv. : Eliana Mena Cavalcante
Assunto : Vem manifestar-se sobre as preliminares arguidas pelo embargado no Processo 91.966-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições da Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Assuntos : Requer a extinção, após o pagamento das custas pelos executados nos Processos nºs 90.2388-2; 90.2417-0; 91.1536-9; 90.1587-1; 90.1569-3; 90.1041-1; e 26002-9.
DESPACHO : J. Ao cálculo.

Petições do INSS
Procur. : Elizabeth Figueiredo e outro

Assuntos : 1) Vem apresentar contestação no processo nº 91.1654-3; 2) Vem apresentar cópia da Portaria Ministerial, solicitada no Processo nº 91.917-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições da Fazenda Nacional (União Federal)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Assuntos : 1) Requer a citação do executado por edital, no Processo nº 90.2344-0; 2) Vem interpor recurso de apelação nos Processos nºs 91.763-3, e 90.2454-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da União Federal
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
Assunto : Requer a citação por edital, da litisconsorte no Processo nº 33250-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições da CEF
Adv. : Paulo Eduardo Cabral Furtado e outra
Assuntos : 1) Requer a suspensão do Processo nº 33203-7; 2) Vem apresentar contra-razões de apelação, no Processo nº 32730-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições de Shigeru Kawaguchi
Adv. : Armando Sawada
Assuntos : Vem falar sobre a contestação da Ré; e contestar a impugnação ao valor da causa no Processo nº 91.1649-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
Assunto : Vem dizer que concorda com o novo documento apresentado pelo autor no Processo 15068-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do CRECI
Adv. : Ronaldo Koury Maués
Assunto : Vem oferecer as informações solicitadas em despacho no Processo nº 31.943.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Darcy Damasceno Rosa
Adv. : Paulo de Tarso Dias Klautau
Assunto : Vem apelar da sentença prolatada no Processo nº 91.942-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Ana Izaura dos Santos Costa
Adv. : Adélino Simão
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação no Processo nº 30.391.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições de Armando Soutello Cordeiro - Advogado
Assuntos : Vem renunciar ao mandato que lhe foi outorgado nos Processos nºs 91.998-9 e 91.1000-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Copala Indústrias Reunidas
Adv. : Aldebaro Klautau Neto
Assunto : Requer vista dos autos nº 90.2211-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do Conselho Regional de Odontologia
Adv. : Francisco Pompeu Brasil Filho
Assunto : Requer seja homologado o acordo no Processo nº 28988-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições de Cata Shopping Center Ltda.
Adv. : Fernando Corrêa de Guaná
Assuntos : 1) Vem falar sobre a contestação apresentada no Processo nº 91.1466-4; 2) Vem apresentar manifestação no Processo nº 91.2229-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral - Advogado
Assunto : Vem apresentar aditamento à petição inicial no Processo nº 91.2433-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Manoel Luiz da Silva Moraes
Adv. : João Nascimento Rocha
Assunto : Vem falar sobre a contestação do réu no Processo nº 91.867-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de José Maurício Nery da Costa
Adv. : Paulo de Tarso Dias Klautau
Assunto : Requer reabertura do prazo para a manifestação sobre a contestação da ré, no Processo nº 90.2086-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da SUDAM
Adv. : Antonio Cândido Monteiro de Britto
Assunto : Vem dizer que concorda com a perhora no rosto dos autos, no Processo nº 90.638-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições de Viçãõ Guajará Ltda.

Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
Assunto : Vem falar sobre a contestação apresentada pela ré, nos Processos nºs 91.1501-6 e 91.2230-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Elias Marcos Pinto
Adv. : Nelson Pinto
Assunto : Vem se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, Processo nº 91.2228-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Raimundo Nonato Costa Loureiro
Adv. : Wilson Monteiro de Figueiredo
Assunto : Requer vistas do Processo nº 19173-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições de Julio Augusto de Alencar
Adv. : Izabel Pereira Gones
Assunto : 1) Vem manifestar-se sobre a contestação apresentada no Processo nº 91.1899-6; 2) Vem manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa, Processo nº 91.2241-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 91.987-3
Impte : Ilton Lopes da Silva
Adv. : Norberto Lavareda Santos e Ana Luz Pinto Franco
Impdo : Presidente do Banco Central do Brasil S/A
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula 512, STF. Custas, na forma da lei. P. R. e I.. Belém, PA, em 27 de setembro de 1991.

Proc. nº : 91.1103-7
Impte : Damião Elias Bastos da Silva
Adv. : Aécio Ligenfritz da Motta
Impdo : Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil em Belém/PA e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula nº 512, STF. Custas, na forma da lei. P. R. e I.. Belém, PA, em 27.09.91.

AUTOS DE AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 00.25963-2
Autora : Empresa Comercial Irmãos Rocha
Adv. : Orlando de Melo e Silva
Réu : Instituto do Açúcar e do Alcool e Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nobrega Ltda.
Adv. : Benedito Barbosa Martins, Graça Reale de Oliveira, José Piauhylino de Mello Monteiro
DESPACHO : Face ao que consta da comunicação de fls. 103, expeça-se mandado de intimação à CIBRAZEM, determinando que entregue ao representante legal da arrematante os bens objeto da alienação e então após, venha ela aos autos e querendo, requeira o que for de seu direito.

AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. nº : 00.24668-9
Embte : Laura Franco da Rocha
Adv. : Pedro Paulo Campos
Embdo : Ministério Público
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : 1- Defiro o pedido de fls. 56; 2- Nomeio Pedro do Juízo, o Dr. João Messias dos Santos Filho, com endereço à Av. Serzedelo Corrêa, nº 999, aptº 1204, em substituição ao Dr. Edmilson Farias de Lima. 3- Intime-se e tome-se o compromisso.

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 00.34661-6
Expte : INCRA
Adv. : Inesf Ivan Araújo Souza
Expdo : Lourival Louza e Nadir de Andrade Louza
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO : Digam as partes sobre o laudo pericial (fls 113/131).

AUTOS DE AÇÃO CREDIAL

Proc. nº : 00.31680-5
Autor : Ministério Público
Procur. : Paulo Vieira
Réu : Luiz ferreira da silva e outro
adv. : Olavo da Silva Quadros Júnior

DESPACHO : Publique-se edital de intimação do apenado com o prazo de vinte (20) dias, para a audiência admonitória, que ora designo para o dia 17 do mês de dezembro de 1991, às 11 horas.

Proc. nº : 00.25477-0
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : José Augusto T. Potiguar
 Réu : Dario Gonçalves Pantoja
DESPACHO : Tenho em vista maior celeridade processual, nomeio o Dr. Francisco Augusto de Castro Ribeiro, com escritório à rua 28 de setembro nº 510, nesta Cidade, para que apresente, no prazo legal, as Razões Finais - Art. 500 do C.P.P., em favor do acusado. Intime-se.

Proc. nº : 00.36146-1
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar
 Réu : Hélio Aguiar do Rosário e outros
DESPACHO : Nomeio defensor do acusado Bernadélio Guimarães Pena, o doutor Francisco Augusto de Castro Ribeiro, com escritório nesta Cidade, que deverá ser intimado para os fins do artigo 395, do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.26658-0
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Bernardo Silva de Lima
DESPACHO : Face ao contido no Ofício de fls. 50, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Estado do Ceará. Intimem-se as partes.

Proc. nº : 00.28455-4
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Manoel Francisco da Conceição e outro
DESPACHO : Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se as partes.

Proc. nº : 00.29140-4
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Adão Gomes da Rocha
 Adv. : Hermógenes Souza
DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499, do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.23223-8
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : José Rodrigues Faria e outro
DESPACHO : Expeçam-se ofícios precatórios às Comarcas de Viçeu e Ourém, ambas neste Estado, a fim de ali serem ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se as partes.

Proc. nº : 89.1197-9
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Jonas Noleto da Silva e outro
 Adv. : Eduardo Fainha Lopes, Argentino Pereira da Silva e Luciel Caxiaco.
DESPACHO : Desacolho a exceção de incompetência suscitada pelo réu Jonas Noleto da Silva, pelos fundamentos expostos pelo representante do Ministério Público às fls. 234v. Intime-se o advogado nomeado às fls. 264, para os fins do artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se.

Proc. nº : 00.17709-1
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Messias Manoel Gonçalves e outros
DESPACHO : Reitere-se o ofício cuja cópia se vê às fls. 246.

Proc. nº : 00.27719-3
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Hugo Muniz de Queiroz
DESPACHO : Face ao contido na Certidão supra, ouça-se o representante do Ministério Público.

Proc. nº : 89.758-0
 Autora : Ministério Público
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : José Silva de Oliveira e outro
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 6 de novembro de 1993, às 09:00 horas, feitas às necessárias intimações.

Proc. nº : 00.23221-3
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : José Maria Gomes dos Santos
DESPACHO : Designo a audiência do dia 16 de novembro de 1993, às 09:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. De-se ciência às partes.

Proc. nº : 89.093-5
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Vicente de Paulo Chaves

DESPACHO : Designo a audiência do dia 16 de novembro de 1993, às 09:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. De-se ciência às partes.

Proc. nº : 00.35189-0
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Leércio Beltrão Iloronha
DESPACHO : Designo a audiência do dia 18 de novembro de 1993, às 09:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.

Proc. nº : 89.1056-2
 Autora : Ministério Público
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Maria Lindasul Muniz Barbosa e outro
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 22.11.93, às 09:00 horas.

Proc. nº : 00.32.435-3
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Dagnar Gomes dos Santos e outros
DESPACHO : Designo a audiência do dia 24.11.93, às 09 horas, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia, residentes nesta Cidade. Expeça-se ofício precatório à Comarca de Igarapé-Açu/PA, a fim de ali ser ouvida a testemunha Terezinha Varela de Lima. Intimem-se as partes.

Proc. nº : 00.20933-5
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Lucivaldo Souza Tavares e outros
DESPACHO : Designo a audiência do dia 18.03.92, às 16 horas, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia e residentes nesta Cidade. Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas residentes fora desta Capital. Intimem-se as partes.

AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. nº : 90.498-5
 Autor : Delegado de Polícia Federal
 Réu : José Maria David Tavares e outro
 Adv. : Marco Aurélio Lima do Nascimento
DESPACHO : Informe a serventaria, com urgência, se foi instaurada ação penal contra José Maria David Tavares e, em caso afirmativo, qual a fase em que se encontra. Em seguida, vantenem-se imediatamente conclusos estes autos.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL

Procs. nºs : 91.654-0; 91.513-0; 91.493-3; 91.103-1; 91.302-3; 91.935-0; 91.2422-8; 91.528-5; 91.093-5; e 91.1475-1.
 Autora : Justiça Pública
 Inocados : Arrançamento de agência postal de Brasil IV vo. Altamira/PA; responsáveis pela empresa Polo Engenharia S.A. Ltda.; Furto de valores de maletas da CEF; Fábio Rodrigues Vaz e outro; Arrançamento na sede da CO-OPAL em Igarapé/PA; Síneo Moreira Alequias; Braz Antonio Ferreira e outro; Seque fraudulentado de cc 457-2, ag. Santo Antonio da CEF; Renilton Duque Oliveira e outro; Wilson Costa Lima.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Proc. nº : 90.2431-1
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Indoco : Responsáveis pela empresa SALVAS Transp. de Coviários Ltda.
DESPACHO : Ao J.P.F. para os devidos fins.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 00.27014-8
 Reque : IBERA
 Adv. : Irsef Ivan Araújo Souza
 Reque : W.C. Com. e Ind. de Químicos e Derivados
 Adv. : Antonio Augusto de Oliveira Alves
DESPACHO : Informe a Secretária, o que constar sobre a Ação Cautelar nº 00.25067-3, entre as mesmas partes, nos do presente processo.

JUIZO FEDERAL - 2ª VARA

Dr. HAMILTON DE SA DANIELAS - Juiz Federal Substituto
 Dr. FERNANDO NEVES FOGANINI - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 28/10/91

DESPACHO EM OFÍCIO
 Nº : 0839/91
 Do : Corregedor Geral da Justiça do Estado
 Assunto : Informa sobre cumprimento de mandado (Proc. nº 23356-0).
DESPACHO : Junta-se.
DESPACHO : FÉTTIQUES
 Da : SUNAB

Adv. : Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
 Assunto : Requer suspensão da ação (Processo nº 32950).
DESPACHO : J. Conclusos.
 Da : SUNAB
 Adv. : Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
 Assunto : Requer suspensão do feito (Processo nº 31919-8).
DESPACHO : J. Conclusos.
 Da : SUNAB
 Adv. : Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
 Assunto : Requer suspensão do feito (Processo nº 32821-9).
DESPACHO : J. Conclusos.
 Da : SUNAB
 Adv. : Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
 Assunto : Indica novo endereço do executado (Processo nº 34811-2).
DESPACHO : J. Conclusos.
 Da : SUNAB
 Adv. : Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
 Assunto : Indica leiloeiro (Proc. nº 22994-6).
DESPACHO : J. Conclusos.
 Da : SUNAB
 Adv. : Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
 Assunto : Requer suspensão do feito (Processo nº 33270).
DESPACHO : A. Conclusos.
 Da : SUNAB
 Adv. : Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
 Assunto : Requer penhora (Proc. nº 31566).
DESPACHO : A. Conclusos.
 Da : SUNAB
 Adv. : Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
 Assunto : Indica novo endereço do executado (Processo nº 32569).
DESPACHO : A. Conclusos.
 Da : SUNAB
 Adv. : Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
 Assunto : Requer penhora e indica leiloeiro (Processo nº 32054).
DESPACHO : Junta-se. Conclusos.
 Da : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
 Assunto : Apresenta manifestação nos autos (Processo nº 91.1398-6).
DESPACHO : Junta-se.
 De : ODICÉIA DE NAZARÉ RODRIGUES FERREIRA
 Adv. : Dr. Fernando Gonçalves
 Assunto : Vem requerer nos autos do Processo nº 91.114-2.
DESPACHO EM CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA
 Ref. : Proc. nº 90.1073-0 (Execução Fiscal)
 Reque. : UNIÃO FEDERAL
 Reque. : PROMOÇÕES GAMA LTDA
DESPACHO : N. A. Conclusos.
DESPACHO EM FACÉSSO
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE I
 Nº : 35612
 Autor : ALEXANDRE MORAES REGO DE MELO
 Adv. : Dr. José Manoel Mendes Pedro
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO : 1. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, a sua finalidade, no prazo legal. 2. Requisite-se o Inquérito Administrativo, na forma do art. 399, I, do C.P.C., devolvendo-se-o, após stendida a extração de cópias, no prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias (Parágrafo único).
BOLETIM Nº 136/91
 Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.
EXPEDIENTE DO DIA 23.10.1991
TELEX
 Nº : 812/91 - SP
 De : José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Presidente do TIR da 1ª Região.
 Assunto : Autoriza o deslocamento dos Registrados à quela Capital, a fim de participarem de conferência no JUF.
DESPACHO : À Secretaria Administrativa para arquivar.
 Nº : 032/91 - 4ª Circular

De : José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Presidente do TFR da 1ª Região.
 Assunto : Comunicação que foi publicado no DO, de 28.10.91, Seção I, a Lei nº 8.251/91.
 DESPACHO : Forneça-se cópia aos Juizes da Seção e arquivar.

OFÍCIOS

Nº : 15.0705/91
 De : Federal de Seguros S/A
 Assunto : Requer seja averbada prestação mensal de seguro de vida relativa ao servidor Roberto Sousa da Costa.
 DESPACHO : À Secretaria Administrativa para as providências.

Nº : 15.0718/91
 De : Federal de Seguros S/A
 Assunto : Solicita retificação na averbação do prêmio de seguro de vida de Ed'Elmano Gomes Martins.
 DESPACHO : À Secretaria Administrativa para as providências.

PETIÇÕES

Petição de Walmir de Oliveira e Silva
 Assunto : Solicita certidão da homologação da opção pelo fundo de garantia por tempo de serviço, Processo nº 7570/75.
 DESPACHO : À Secretaria Administrativa para os fins.

Petição de Maria das Neves Miranda da Silva - Atendente Judiciário
 Assunto : Requer seja autorizado o pagamento do adiantamento da gratificação natalina, por ocasião de suas férias em janeiro/92.
 DESPACHO : A. Informe a Secretaria Administrativa.

Petição de Maria da Conceição Fernandes Evangelista de Sousa - Atendente Judiciário.
 Assunto : Requer lhe seja concedida licença para tratamento de saúde por cinco (5) dias a partir de 21.10.91.
 DESPACHO : A. Informe a Secretaria Administrativa.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO = Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
 Dr. REINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 29.10.1991

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.13286-1
 Exqte : IAPAS/BH (INSS)
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excdo : União Fabril Ltda.
 Adv. : Artemis Leite da Silva
 DESPACHO : Atendendo o pedido de fls. 35, retificado às fls. 37, autorizo o levantamento da importância depositada na Conta nº 022.005.47-8, para o que expeça-se o competente alvará. Emita-se guia para o pagamento das custas processuais, creditando-se, em seguida, o saldo remanescente em favor do exequente.

Proc. nº : 00.21821-9
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia de Oliveira
 Excdo : Comexorte Cont. Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda.
 DESPACHO : Autorizo a expedição de alvará para levantamento da importância depositada na Conta nº 022.005.2146-7, para pagamento da dívida nestes autos. Expeçam-se as respectivas guias.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 Dr. FERNANDO NEVES FOGANTINS - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 29/10/91

DESPACHOS EM PROCESSOS:

AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE I

Nº : 90.2309-2
 Autores : ANTONIO DA SILVA CORREIA e outros
 Adv. : Dr. João Nascimento Rocha
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Sobre a contestação, digam os AA., no prazo de dez dias.
 Nº : 91.0094-9
 Autores : JONHENNE FERREIRA e outros
 Adv. : Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Sobre a contestação, digam os AA., no prazo de dez dias.
 Nº : 91.0367-0
 Autores : AEROLINO SOARES BATISTA e outros

Adv. : Dra. Maria Lúcia de M. Carramanho
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO : Sobre a contestação, digam os AA., no prazo de dez dias.
 Nº : 91.0674-2
 Autores : ADAMASTOR ALMEIDA MORAES e outros
 Adv. : Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO : Cite-se.
 Nº : 91.0973-3
 Autores : DOMINGOS SANTANA SANTIAGO e outros
 Adv. : Dr. Reinaldo Boulhosa Ramos da Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Sobre a contestação, digam os AA., no prazo de dez dias.
 Nº : 91.1085-5

Autores : JÚLIO VIGENTE DA SILVA e outros
 Adv. : Dr. Reinaldo Boulhosa Ramos da Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Sobre a contestação, digam os AA., no prazo de dez dias.
 Nº : 91.1098-7

Autores : ALZIRA ALVES DE MELO e outros
 Adv. : Dra. Eriédina Borges Paulo
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Sobre a contestação, digam os AA., no prazo de dez dias.
 Nº : 91.1135-5

Autores : FRANCISCA MOURA DA CUNHA
 Adv. : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Sobre a contestação, diga a A., no prazo de dez dias.
 Nº : 91.1384-6

Autores : CLICE SIDRIM LOPES e outro
 Adv. : Dr. Luiz Roberto D. de Melo
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Sobre a contestação, digam os AA., no prazo de dez dias.
 Nº : 91.1521-0

Autores : ERICCO VALE DA CUNHA e outros
 Adv. : Dra. Maria Lúcia de M. Carramanho
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Sobre a contestação, digam os AA., no prazo de dez dias.
 Nº : 91.1846-5

Autores : JOSÉ GREGÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA e outros
 Adv. : Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorim
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Sobre a contestação, digam os AA., no prazo de dez dias.
 Nº : 91.2244-6

Autores : RAIMUNDO FERREIRA CARDOSO e outros
 Adv. : Dra. Maria Lúcia de M. Carramanho
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO : Cite-se.
 Nº : 91.2406-6
 Autores : ADILSON PALHANO DA SILVA e outro
 Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos

Ré : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Cite-se.
MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE II

Nº : 91.1976-3
 Impete : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
 Adv. : Dra. Hortência Maria E. F. Custódio
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do Ministério Público Federal.
 Nº : 91.2039-7

Impete : TABA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
 Adv. : Dr. Helionar Gonçalves de Matos
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA
 DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do Ministério Público.
 Nº : 91.2293-4

Impete : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
 Adv. : Dr. Ayr Marcos dos Santos
 Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ

DESPACHO : 1. Processe-se sem liminar. 2. Notifique-se a autoridade indigitada coator para, no prazo de dez dias, prestar as informações necessárias.

DESAPROPRIAÇÕES - CLASSE V

Nº : 17767-9
 Expte. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv. : Dr. Rômulo Fontenelle Morbac
 Expdo. : JONATAS MORAES DA CRUZ
 DESPACHO : Sobre a atualização de cálculos de fls. 95, digam as partes no prazo de cinco dias.

Nº : 18441-1
 Expte. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv. : Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araujo
 Expdo. : JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
 Adv. : Dr. Raphael Siqueira

DESPACHO : Sobre os cálculos de fls. 149, digam as partes no prazo de cinco dias.

AÇÕES DECLARATÓRIAS - CLASSE V

Nº : 91.2394-9
 Reqte. : ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
 Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Cite-se.

Nº : 91.2421-0
 Reqte. : CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA
 Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Cite-se.

CARTAS PRECATÓRIAS - CLASSE VI

Nº : 26788-0
 Reqte. : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Moacir Morais Filho
 Reqdo. : EDILSON OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO : 1. Acolho as ponderações da União Federal de fls. 22 vs, dispensando a publicação de editais, na forma do art. 686, 4ª, do C.P.C. 2. Comunique-se às associações de Classe dos Motoristas, às Casas Comerciais dedicadas à venda de ferro velho (peças de carros usados), em número de três (3) e se publique na entrada do hall, que esta Justiça Federal fará realizar LEILÃO PÚBLICO para venda do bem constante da penhora de fls. 21. 3. Notifique-se o leiloeiro indicado pela União Federal, às fls. 17. 4. Designo o dia 06 de dezembro do corrente ano, às 11:00 horas, para a realização do referido ato processual, sendo o bem alienado ao que maior lance oferecer, desde que seja de valor igual ou superior ao preço básico. 5. Não sendo, naquela ocasião, realizada a alienação do bem, fica desde já designado o dia 19/12/91, às 11:00 horas, para a realização de novo ato, porém, desta vez, o bem será alienado ao que mais oferecer, sendo recusável a oferta de preço vil, considerada por este Juízo. 6. Intime-se.

Nº : 91.1983-6
 Reqte. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Reqdo. : JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
 DESPACHO : 1. Arbitro os honorários do perito em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). 2. Intime-se a Autarquia Requerente, através de seu Delegado Regional, neste Estado, para, no prazo de cinco (5) dias, depositar o quantum acima para instrumentalizar a realização da perícia. 3. Designo a audiência do dia 25 de novembro, do corrente ano, às 11:30 horas, para a instalação da perícia. 4. Indiquem, as partes, no quinquídio acima, os seus assistentes técnicos e formulam, querendo, quesitos. 5. Intimem-se.

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS - CLASSE XI

Nº : 16081-4
 Reqte. : MÁRCIA BUZZI
 Adv. : Dra. Sônia Maria Kerber Almeida
 Recda. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv. : Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho

DESPACHO : Ao cálculo.
 Nº : 34090-1
 Recte. : OLAVO FONTENELLE CALVINHO
 Adv. : Dr. João Assunção dos Santos
 Recda. : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir G. Morais Filho

DESPACHO : Sobre o cálculo de fls. 47, digam as partes no prazo de cinco dias.
 Nº : 34891-0
 Recte. : VASTHI LAISE COSTA DA SILVA

Adv.: Dr. Deoclécio da Paz Pereira
 Reoda.: CIA. BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
 Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária Filho
 DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 24, digamas partes no prazo de cinco dias.

AÇÕES CAUTELARES - CLASSE XII

Nº: 91.1348-0
 Repte.: COMAO NORTE MÁQUINAS LTDA
 Adv.: Dra. Simone Alcântara Freitas
 Reoda.: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Certifique a Secretaria através de ampla e minuciosa pesquisa, quais as diversas ações ajuizadas pela Autora contra a União Federal (Fazenda Nacional), descrevendo o objetivo de cada uma delas, e informe se há superposição de pedido, para que possa este Juízo dar andamento ao presente feito.

Nº: 91.2390-6
 Repte.: SINDICATO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - SINPRE

Adv.: Dr. Símeão Isaac Benzecry
 Reoda.: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE XII

Nº: 91.2396-5
 Jfte.: JOÃO BATISTA MARTINS

Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral
 Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: 1. Designo a audiência do dia 12/03/92, às 11:00 horas, para instrução e justificação. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE X**

Nº: 15539-0
 Autora: CIA. BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
 Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva
 Ré: MARIA RITA DOS RAMOS

SENTENÇA: Vistos, etc. A Autora foi intimada a se pronunciar acerca de atos processuais que lhes competia no prazo de trinta dias, optou pelo silêncio. Ainda oportuno escolho a considerar é que os autos ficaram parados na Secretaria deste Juízo, à disposição da Autora, por mais de um ano, sem que a mesma se impulsionasse. Com base no art. 267, incisos II e III, do C.P.C., julgo extinto o feito, e, após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se, com baixa na Distribuição e anotações de estilo. Custas, ex lege. P. R. I.

AÇÕES CAUTELARES - CLASSE XII

Nº: 91.1073-1
 Repte.: JOÃO ALBERTO NASCIMENTO
 Adv.: Dra. Elizete Maria Fernandes Pastana Ramos

Reoda.: UNIÃO FEDERAL e outro
 SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo os Requerentes desistido da presente ação à fl. 10, homologo a desistência ali manifestada para que produza todos os efeitos jurídicos e legais. Em consequência, julgo extinto o feito e determino o seu arquivamento, após o trânsito em julgado. Sem custas. P. R. I.

Nº: 91.1072-3
 Repte.: ROBERTO SOARES DE MATOS e outro
 Adv.: Dra. Elizete Maria Fernandes Pastana Ramos

Reoda.: UNIÃO FEDERAL e outro
 SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo os Requerentes desistido da presente ação à fl. 10, homologo a desistência ali manifestada para que produza todos os efeitos jurídicos e legais. Em consequência, julgo extinto o feito e determino o seu arquivamento, após o trânsito em julgado. Sem custas. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

ORAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 29.10.91**OFÍCIOS:**

Nºs : 361 e 362/91-CART/DPF.2/MB/PA - Bel. SIDNEY JOSÉ SEIXAS.

Assunto: Encaminha devidamente RELATADOS os Inquéritos Policiais nºs 038/91 e 037/91-DPF.2/MB/PA, respectivamente.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

Nº : 347/91-CART/DPF.2/MB/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.

Assunto: Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 032/91-DPF.2/MB/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 1555/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. MILTON SOUZA FIGUEIREDO.

Assunto: Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 109/91-SR/DPF/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 412/91-SCOR/SR/DPF/PA - Bel. JACINTO SOUZA NETO.

Assunto: Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 022/89-DPF.2/SNM/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs : 414, 419, 422, 433, 434 e 436/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. JACINTO SOUSA NETO.

Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 038/90, 036/90, 029/89, 021/91, 041/90 e 009/90-DPF.2/MB/PA, respectivamente.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 425/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. JACINTO SOUSA NETO.

Assunto: Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 022/91-DPF.2/SNM/PA.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

Nºs : 360 e 361/91-DPPAZ/SR/DPF/PA - Bel. DEMER VAL APARECIDO FRANCISCO.

Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 134/91 e 135/91-SR/DPF/PA, respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

Do : BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 Adv. : Dr. Fabiano Machado Freitas
 Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.2177-6.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Edson Almeida
 Assunto: Vem manifestar-se nos autos do Agravo de Instrumento interposto por DEUSDEDITH F. BRASIL.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

Adv. : Dr. José A. de Souza Fernandes
 Assunto: Vem manifestar-se nos autos da Ação de Despejo requerida por VERA MARIA DE MIRANDA NAHMÍAS.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

Proc. : Dr. Miguel Peres
 Assunto: Vem dizer que não concorda com o pagamento do honorários periciais nos autos do proc. nº 33.315.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : ODETE CUNHA LOBATO BENCHIMOL e outro
 Adv. : Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva
 Assunto: Vem apresentar MEMORIAIS ESCRITOS nos autos do processo nº 31.440.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : MARIA LENIL SACRAMENTO WANZELER
 Adv. : Dr. Oswaldo B. de A. Trindade
 Assunto: Vem interpor Recurso de Apelação a sentença prolatada nos autos do processo nº 34.100.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : THEÓPHILO ALOYSIO STEIN
 Adv. : Dr. José Lusquinhos
 Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.1492-3.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do : BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Carlos José Chaves Nogueira
 Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.2177-6.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : VIAÇÃO RIO GUAMÁ LIMITADA
 Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.2140-7.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : ALEGRIA BEMERGUY GABAY MOREIRA
 Adv. : Dr. Nelson Pinto
 Assunto: Requer a remessa do proc. 91.2053-2 ao Setor de Cálculos e a expedição de Guia para posterior pagamento.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : KLESSON PEREIRA DE LIMA

Adv. : Dr. Marco Alexandre da Costa Rosário
 Assunto: Vem desistir da DEFESA PRÉVIA reservando-se para as ALEGAÇÕES FINAIS nos autos do processo nº 89.0086-1.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : SOBRAL IRMÃO S/A
 Adv. : Dr. Aldebaro Klautau Neto
 Assunto: Vem oferecer bem à penhora nos autos do processo nº 91.1532-2.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : ERNESTO MAUÉS DA SERRA FREIRE
 Engº Agrônomo: em causa própria
 Assunto: Requer a prorrogação por mais 30 dias para apresentação do Laudo Pericial nos autos do processo nº 34.470.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : CIMENTOS DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Valdeci Laurentino da Silva
 Assunto: Vem apresentar contra-razões de contestação os autos do processo nº 91.1611-0.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : BELÉM PESCA S/A
 Adv. : Dr. Haroldo A. Santos
 Assunto: Requer expedição de ALVARÁ nos autos do processo nº 89.1629-6.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : CONTINENTAL DE PESCA S/A
 Adv. : Dr. Haroldo A. Santos
 Assunto: Requer expedição de ALVARÁ nos autos do processo nº 89.1339-4.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : RICOPECA RIBAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A.
 Adv. : Dr. Haroldo A. Santos
 Assunto: Requer expedição de ALVARÁ nos autos do processo nº 89.1567-2.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : EMPESCA NORTE S/A
 Adv. : Dr. Haroldo A. Santos
 Assunto: Requer a execução da Sentença de fls. 43/48 dos autos do proc. nº 34.50.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL
 Adv. : Dr. Haroldo A. Santos
 Assunto: Requer a execução da Sentença de fls. 78/82 dos autos do proc. nº 32.117.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : MIGUEL DUARTE JAIME
 Adv. : Drª Suzana Christina D. da Silva
 Assunto: Requer juntada de procuração aos autos do processo nº 36.519.
 DESPACHO: Junte-se como pede.

De : MIGUEL DUARTE JAIME
 Adv. : Drª Suzana Christina D. da Silva
 Assunto: Requer juntada de procuração aos autos do processo nº 34.456.
 DESPACHO: Junte-se como pede.

De : JOSÉ MARIA DOS SANTOS CORRÊA e outros
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Assunto: Vem manifestar-se sobre a Contestação da parte ré nos autos do proc. nº 91.0992-1
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : JORGE MIGUEL CHOLARY NETO
 Adv. : Dr. Arindo Diniz Melo
 Assunto: Vem desistir da DEFESA PRÉVIA reservando-se para as ALEGAÇÕES FINAIS nos autos do processo nº 89.0086-1.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : ORLANDO CONDE RODRIGUES
 Adv. : Dr. Adamor Tenório Pereira e outro

Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 90.2445-5 e oferece bens à penhora.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : EVANDRO DOIN VIEIRA
 Adv. : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
 Assunto: Vem manifestar-se sobre a contestação da parte ré nos autos do processo nº 91.1358-7.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : JOAQUIM LOPES D'AMORIM?
 Adv. : Dr. Augusto Pascoal Simões
 Assunto: Requer providências nos autos do processo nº 91.0299-2.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
 Assunto: Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 91.0906-7.
 DESPACHO: J. Conclusos.

OFÍCIO:

Nº : 024/91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
 Procurador Fiscal IRACY PAMPLONA.
 Assunto : Comunica que a Advogada MARIA DO SOCORRO
 PINTO DE ANDRADE está no exercício regu-
 lar da representação Judicial daquela Pre-
 feitura.
 DESPACHO: A Secretária para os fins.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.2497-0
 De : PAULO FERNANDO CALDEIRA DE ARAÚJO
 Adv. : Dr. Gerson de Oliveira Souza
 Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra a UNIÃO
 FEDERAL.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2517-8
 De : AGOBAR GARCIA DE VASCONCELOS
 Adv. : Dr. Manuel Otávio Rodrigues de Souza
 Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra
 o CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE OPERAÇÕES
 BANCÁRIAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM
 BELÉM - PA.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2513-5
 De : MICHEL JEAN ALBERT AILLET
 Adv. : Dr. Márcia Isis Bezerra Manso
 Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra
 o CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE OPERAÇÕES
 BANCÁRIAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2506-2
 De : EISON.ATHAN DA SILVA
 Adv. : Dr. Laédio de Souza Miranda
 Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra
 o CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE OPERAÇÕES
 BANCÁRIAS DO BANCO DO BRASIL.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2509-7
 De : ARON HAKIMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Adv. : Dr. Manuel Otávio Rodrigues de Souza
 Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra
 o CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE OPERAÇÕES
 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nºs : 91.2474-0, 91.2480-5, 91.2485-6, 91.2487
 -2, 91.2491-0, 91.2496-1 e 91.2473-2.
 De : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes
 Assunto : Vem propor Ação Executiva contra: ORGANI-
 ZACÃO BRASILEIRA DE SEG ESP LTDA e outro;
 LOBATO E FERNANDES LTDA.; BELÉM PAR COM DE
 EMBALAGENS DE MADEIRAS LTDA e outro; MACEX
 COMERCIAL LTDA e outro; COMÉRCIO E TRANS-
 PORTES BOA ESPERANÇA LTDA e outro; CHER-
 MONT RODRIGUES & CIA LTDA POSTO CHERMONT
 e outro e FRANCISCO PINHEIRO PANTOJA, res-
 pectivamente.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 91.2519-4
 Dpcte : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DO CEARÁ
 Assunto : Depreca que seja interrogado o acusado JO-
 SÉ MARCOS MARTINS BARRA.
 DESPACHO: A. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS

Nº : 91.2470-8
 Pacient : ALEIXO DE SOUZA PINHEIRO e outro
 Adv. : Dr. Raimundo Geraldo Maramaldo de Andrade
 Imptdo : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/DPF/PA
 DESPACHO: Vista ao Ministério Público.

CLASSE 09005 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Nº : 89.0476-0
 Exepte : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Exepte : FRANCISCO CHAGAS e outro
 DESPACHO: Acolho a promoção do Ministério Público
 como razões de decidir (doc. de fl. 03)
 e, em consequência, determino a remessa
 dos presentes autos à Justiça Comum do Es-
 tado do Pará, que tenho como competente
 para conhecer de possível ação criminal
 a ser proposta pelo "parquet" estadual.
 Façam-se as devidas anotações no Setor
 de Distribuição, ou onde mais se fizer
 necessário. Encaminhe-se cópia da presen-
 te decisão bem como do inteiro teor da
 promoção ministerial, ao Senhor Superin-
 tendente do DPF. Intime-se.

Nº : 91.0026-4
 Exepte : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Exepte : RETIRADA FRAUDULENTA C/CEF 01002152-5 AG-
 MUSEU EMÍLIO GOELDI PERTENCENTE A LUIZ
 CARLOS CABRAL.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 09006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Nº : 91.2225-0
 Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/DPF/PA
 Réu : OIEGAR FRANCISCO DA SILVA
 DESPACHO: Vista ao Ministério Público.

CLASSE 09008 - INQUÉRITO

Nº : 90.1417-4
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Indedo : EVALDO PINTO
 DESPACHO: Vistos, etc. ...Assim, nos termos do pe-
 recer ministerial que, adoto, determino
 o arquivamento do presente procedimento
 observadas as formalidades legais e as
 disposições do art. 18 do Código de Pro-
 cesso Penal. Comunique-se ao DPF. Publi-
 que-se. Intime-se.

Nº : 91.0596-7
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Indedo : INQ.POL 030/91-SR/DPF/PA
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Nº : 91.2193-8
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Indedo : INQ.POL 069/88-SR/DPF/PA
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 09011 - PEDIDO DE FIANÇA

Nº : 91.2427-9
 Reqte : RAIMUNDO ALVES DA COSTA
 Adv. : Dr. Sábato G. M. Rossetti
 DESPACHO: Faça-se o apensamento do presente pedido
 aos inquéritos respectivos.

Nº : 91.2353-1
 Reqte : ILSON MOREIRA DA SILVA e outro
 Adv. : Dr. Tiago Alves Monteiro Filho
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

SENTENÇAS:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 91.1309-9
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Exedo : CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECLARO
 extinta a obrigação e a presente execu-
 ção, nos termos dos arts. 156, I do Cód-
 go Tributário Nacional, 269, inc. II, 794
 inc. I e 795 do Código de Processo Civil,
 determinando, após cumpridas as formali-
 dades legais, o arquivamento do feito. Pu-
 blique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 31.258
 Exqte : I N S S
 Proc. : Dr.ª Maria de Nazaré Santos de Moraes
 Exedo : RAIMUNDO PAES E SILVA
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, tendo-
 sido cancelada a dívida excutida, DECLARO
 extinta a presente execução, nos ter-
 mos do art. 26 da Lei 6.830/80 e 795 do
 Código de Processo Civil, determinando,
 após cumpridas as formalidades legais, o
 arquivamento do feito. Publique-se. Regis-
 tre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria
EXEDIENTES DO DIA 29.10.91

OFÍCIOS:

Nº : 342/SSJ/8-COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA -
 8ª REGIÃO MILITAR
 Do : Comandante do Estado Maior da 8ª Região
 Militar
 Assunto : Presta informações nos autos do proces-
 so nº 91.1885-6.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 217/91-DPRE/SR/DPF/PA
 Do : Chefe da Delegacia de Prevenção e Repres-
 são a Entorpecentes da SR/DPF/PA.
 Assunto : Solicita autorização para a incineração
 de cloridrato de cocaína, nos autos do
 IEL nº 018/91-SR/DPF/PA, processo Crimi-
 nal nº 91.1136-3.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Assunto : Vem interpor RECURSO DE APELAÇÃO, nos
 autos dos processos nºs. 91.2203-9 e
 91.2197-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Assunto : Apresenta Memorial em favor da União Fe-
 deral nos autos do processo nº 90.028-9
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando Pacury Scaff e outro
 Assunto : Requer a suspensão dos processos de exe-
 ções fiscais nºs. 35.265-9 e 91.1254-8
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Francisco Edimir Lopes Figueira
 Assunto : Requer que seja realizado nova citação
 na pessoa do representante legal do
 INAMPS, nos autos do processo 91.1455-9
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Francisco Edimir L Figueira
 Assunto : Apresenta documentos nos autos dos proces-
 sos nºs. 91.542-8, 91.603-3, 91.1005-7
 e 91.846-0.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Max Luiz G D'Oliveira e outros
 Assunto : Requer a suspensão dos processos de Exe-
 ção nºs. 36.098 e 91.1936-4.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁ-
 RIA DO PARÁ/AMAPÁ-14ª Região.
 Adv. : Catia Stelio S Balduino
 Assunto : Vem dizer que não aceita o bem ofereci-
 do à penhora nos autos do processo de
 Execução Fiscal nº 91.1979-8.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : ANTONIO José de M Netto
 Assunto : Requer a extinção da execução fiscal
 processo nº 90.1388-7.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : BANCO ECONÔMICO S/A
 Proc. : Marcos Fonseca
 Assunto : Presta informações nos autos do proces-
 so nº 91.0339-5.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : IMPORTADORA ROSSY LTDA e outros
 Assunto : Requer a prosseguimento do feito proces-
 so nº 90.100-5. (Adv. Cristina Souza)
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOSÉ ANGELO C. RESQUE OLIVEIRA e outros
 Adv. : Cristina Souza
 Assunto : Requer o prosseguimento do feito proces-
 so nº 89.738-6.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : CATE ENGENHARIA LTDA
 Adv. : Fernando Corrêa de Guamá
 Assunto : Vem dizer que não tem provas a produzir
 nos autos do processo nº 91.1467-2.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : BENEDITO CRISPIM DIAS
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Assunto : Especifica provas que pretende produzir
 nos autos da ação ordinária processo nº
 91.633-5.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : RAIMUNDA DA SILVA BERNARDES e outros
 Adv. : João Nascimento Rocha
 Assunto : Vem falar sobre a Contestação, nos autz
 do processo nº 91.1470-2.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PARAGUASSU ALERRES
 Adv. : Em causa propria
 Assunto : Requer a extinção da Ação Popular pro-
 cesso nº 91.696-3.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : SANTA-SANTARÉM REFRIGERANTES S/A
 Adv. : Juracy B. Jucá Neto
 Assunto : Manifesta-se sobre a Contestação nos
 autos da ação Declaratória processo nº
 91.1360-9.
 DESPACHO : J. conclusos.

De : ALFREDO JORGE C DE CARVALHO
 Adv. : Horácio Siqueira
 Assunto : Desiste das Alegações preliminares, re-
 servando-se tão somente à fase das Ra-
 zões finais, nos autos da ação criminal
 processo nº 89.1165-0.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : LAURA SALOMÃO ROSSY e outros, JOSÉ AL-
 FREDO ARDON e outros, FRANCISCO OLYMPIO
 DA S NETTO e outros, OLIVALDO ARAÚJO DA
 CUNHA e outros e MANOEL RIBEIRO DA SIL-
 VA e outros.
 Adv. : Zeno N Costa e outros
 Assunto : Requer apuração dos valores devidos, pelo
 contador deste Juízo, e outras providên-
 cias nos autos dos processos nºs. 91.54
 2-8, 91.016-7, 90.2324-6, 90.2450-1 e
 90.2467-6.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : PEDRO NASCIMENTO BARATA e outros

Adv. : Seno N Costa e outros
Assunto : Não tem provas a produzir, e requer apuração dos valores devidos nos autos do processo nº 91.660-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : ABC TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A E ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A.
Adv. : Sônia Maria M da Silva
Assunto : Requer depósito relativo ao mês de setembro/91, nos autos dos processos nºs 36.079 e 36.080.

DESPACHO : J. Expeça-se guia.

De : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
Adv. : Matias de Oliveira Lopes
Assunto : Presta informações nos autos do processo nº 91.1489-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : CARLOS ALBERTO L P DE ALBUQUERQUE
Assunto : Vem desistir das funções de perito nos autos do processo nº 35.351-5.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Proc. : Maria Adelaide B da Costa
Assunto : Vem Apelar nos autos do processo nº 91.0326-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : RUI GERMANO LARA
Adv. : Soter Oliveira Sarquis
Assunto : Vem falar sobre a Contestação, nos autos da ação Ordinária processo 91.1637-3

DESPACHO : J. Conclusos.

De : ALBRAS-ALUMINIO BRASILEIRO S/A
Adv. : Gerson de Oliveira Souza
Assunto : Requer expedição de guia de depósito nos autos do mandado de segurança processo nº 36.089.

DESPACHO : J. conclusos.

EM TEMPO:
OFÍCIO:
Nº : 191/91-CRJ/SR/DPF/FA
Do : Superintendente Regional
Assunto : Apresentação de servidores Paz, nos autos do processo criminal nº 89.814-5.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:
CLASSE: I
AÇÕES ORDINÁRIAS:
Processo : Nº 90.2250-9
Autor : AMERICO NEVES
Adv. : José Epifanio de Souza e outros
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Edison Messias de Almeida
DESPACHO : 1. Recebo a Apelação de fls. 175/187, em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo : Nº 91.0481-2
Autor : JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES e outros
Adv. : Ediléa Valério
Ré : F C A P
Proc. : Iraci Vaz Lobato
DESPACHO : Face à informação supra, torno sem efeito o despacho de fls. 116 e concedo novo prazo para que os autores se manifestem sobre a contestação. Intimem-se.

Processo : Nº 91.0108-2
Autor : CLELIA LUIZA S FERREIRA
Adv. : Selma Clara Rodrigues
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de Matos Neto
DESPACHO : Face à informação supra, colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Processo : Nº 91.0963-6
Autor : EDSON VALE DOS SANTOS e outros
Adv. : João Nascimento Rocha
Ré : I N S S
Proc. : Francisco Edmir L Figueira e outros
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 90.0320-2
Autor : BELAUTO-BELÉM AUTOMOVEIS S/A
Adv. : Raphael Siqueira
Ré : D N E R
Adv. : Roberto Tadeu de F Araujo
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 189, expeça-se o competente alvará, como requerido.

Processos : Nºs. 91.1624-1, 91.1746-9, 91.1800-7 e 91.1664-0.
Autores : JOÃO DE OLIVEIRA e outros, MARIA HELENA DA S SANTOS e outros, MARILDA LIMA CARNEIRO e LOURIVAL CYRILLO DE MIRANDA e outros.
Adv. : João Nascimento Rocha, Eriédina Borges Paulo, Santiago Sizo F Filho e Reinaldo Baulhosa Ramos da Silva, respectivamente
Ré : I N S S
Proc. : Francisco Edmir L Figueira e outros

DESPACHO : Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE: II
MANDADO DE SEGURANÇA:
Processo : Nº 91.1653-5
Imp. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv. : Aoy Marcos dos Santos
Impdo. : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. 44/53, em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE: III
EXECUÇÕES FISCAIS:
Processo : Nº 90.1596-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Exctdo. : Supermercado Guamá Ltda.
DESPACHO : Cite-se como requerido as fls. 8v.

Processo : Nº 89.2402-7
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Exctdo. : Xylo do Brasil Exportações Ltda
DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 dias. 3. Indique a exeqüente leiloeiro de sua escolha. 4. Proceda-se à reavaliação do bem penhorado, bem como a atualização do débito. 5. Intime-se.

Processo : Nº 89.2740-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : ANTONIO José de M Neto
Exctdo. : Antonio Carvalho Com. Mat. Escolar
DESPACHO : Proceda-se a atualização do débito e faça-se a reavaliação do bem penhorado para apuração de possível saldo a executar. Após, façam-se conclusos os autos para apreciação do requerido as fls. 17v.

Processo : Nº 91.1173-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Exctdo. : Jurandir Martins Cunha
DESPACHO : Expeça-se Mandado de citação, penhora e Avaliação e encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Processo : Nº 90.1564-2
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Exctdo. : Raimundo Mendes
DESPACHO : Aguarde-se manifestação da exeqüente quanto as diligências para que se possa dar prosseguimento ao feito.

Processo : Nº 90.1555-3
Exqte. : I A P A S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Exctdo. : Maria Conceição R Torres
DESPACHO : Nos termos do art. 40 e parágrafos da lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido as fls. suspendo o curso da presente execução fiscal, e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da exeqüente.

Processo : Nº 89.0253-8
Exqte. : I N C R A
Proc. : Iracef Ivana Souza e outros
Exctdo. : Gumercindo Paulo Moraes
DESPACHO : Diga o exeqüente.

Processos : Nºs. 90.915-4, 90.916-2, 90.1070-5, 90.940-5, 90.935-9, 90.1193-0, 90.1329-1, 90.1356-9, 91.1560-1 e 91.1567-9.
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de Neto e outros
DESPACHO : Diga a Exeqüente.

Processo : Nº 91.808-7
Exqte. : I N S S
Proc. : Aládio Costa Ferreira
DESPACHO : Diga o exeqüente.

Processos : Nºs. 89.2078-1, 90.2365-3, 90.2369-5, 90.2380-7, 90.2393-9, 90.2410-2, 90.2416 e 90.1317-8.
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto e outros
DESPACHO : Cite-se, por Edital, como requerido.

CLASSE: V
AÇÃO DIVERSA:
Processo : Nº 89.752-1
Autor : MULTIFLOR S/A - MINERAÇÃO
Adv. : Manoel Dornelles B Vianna
Ré : Itamar Alves S Oliziotto e outros
DESPACHO : Sobre o Ofício de fls. 98, diga a União Federal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO:
Processo : Nº 90.1669-0
Embgt. : GUMERCINDO PAULO MORAES
Adv. : Ilma José M Ferreira

Embgo. : I N C R A

DESPACHO : 1. Certifique-se, nos autos principais, a decisão e o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. 2. Desapensem-se os presentes autos. 3. Arquivem-se.

CLASSE: VII**AÇÕES CRIMINAIS:**

Processo : Nº 89.1688-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Huberto Leite B Filho e outros
Adv. : Antonio Carlos Moratelli
DESPACHO : 1. Diga o representante do MP/FA., acerca da certidão de óbito às fls. 318. 2. indefiro o pedido formulado pelo denunciado Joel Alves, às fls. 326, e designo o dia 13.02.92, às 11:00 horas para a audiência do seu interrogatório. Intimem-se.

Processo : Nº 89.1234-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : João Machado Junior e outros
Adv. : Lígia Paulo César de Oliveira
DESPACHO : Designo o dia 18.02.92, às 11:00 horas, para a audiência de interrogatório do denunciado Carlos Roberto Mendes de Souza. Intimem-se.

Processo : Nº 89.1116-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Joaquim de Amorim Santos
DESPACHO : Designo o dia 05.03.92, às 11:00 horas, para a audiência de interrogatório do denunciado Joaquim de Amorim Santos. Intimem-se.

Processo : Nº 90.1872-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Jackson Santos de Almeida
DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/6, 2. Designo o dia 10.03.92, às 11:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do denunciado Jackson Santos de Almeida. 3. Cite-se.

Processo : 90.0522-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Antonio Aldenor Campos e outros
Adv. : Raimundo Nonato Braga
DESPACHO : Designo o dia 12.03.92, às 11:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

Processo : Nº 89.0561-8
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Luiz Fernando da S Mattos
Adv. : Luiz Otávio V da Silva
DESPACHO : Cumpra-se o artigo 500 do CPP.

CLASSE: IX
CARTA PRECATÓRIA:
Reqte. : Ministério Público Federal
Reqdo. : João Alves de Faria Junior e outro
DESPACHO : Designo o dia 19.11.91, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição não realizada. Intimem-se.

Processo : Nº 91.0389-1 (INCIDENTE CRIMINAL)
Reqdo. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Reqdo. : Sérgio de Lima Nobre
DESPACHO : Defiro as petições de fls. 19/20.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:
Processos : Nºs. 91.2197-0 e 91.2280-2
Autor : Delegado de Polícia Federal S/DPF/FA.
Réus : Antonio Carlos Almeida e outro e Francisco Dutra R Filho.

DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : Nº 91.1880-5
HABEAS CORPUS:
Pacient : José Maria de Deus e Silva
Impdo. : Delegado de Polícia Federal S/DPF/FA.
DESPACHO : Arquivem-se.

EM TEMPO:
OFÍCIOS:
Nº : 426/91-SCOR/CRJ
Do : Chefe de Correções SR/DPF/FA.
Assunto : Encaminha os autos do IEL Nº 023/91-DPP 2/SANTARÉM/FA. solicitando novo prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 1566/91-CART/DPF/FA.
Do : Presidente do IEL nº 72/91-SR/DPF/FA.
Assunto : Encaminha os autos do IEL acima mencionado devidamente relatado.
DESPACHO : Ao MP/FA., para os devidos fins.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
CLASSE: III
EXECUÇÕES FISCAIS:
Processos : Nºs. 91.1258-0, 91.1310-2 e 90.2385-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antonio José de M Neto e outros
 Execdos. : Construtora Flavio E Santo Ltda, (03).
 SENTENÇA : Vistos, etc. JULGO EXTINGTAS as presentes execuções, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil, consoante requerido as Fls. 11. Custas, ex lege. P. R. I.
 Belém, 29.10.91
 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA

06.11.91

(Nos. 3.036 a 3.052/91)

AC. Nº 3.036/91. PROC. TRT RO 1297/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Drª Maria Rosângela da Silva e outros). RECORRIDO: PAULO EDUARDO DA COSTA CARMONA (Dr. Gutemberg de Freitas Catete e outra).

EMENTA : Não se conhece de recurso por falta de habilitação legal do subscritor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não em conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 3.037/91. PROC. TRT RO 1593/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: FUNTELA - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (Drª Ângela Guimarães). RECORRIDO: RAIMUNDO LEONARDO VIEIRA RAMOS (Drª Erlene Gonçalves Lima).

EMENTA : Vencido na matéria preliminar de inconstitucionalidade e decretada esta, pelo Egrégio Tribunal, deve o relator acompanhar, na parte meritória, o entendimento vencedor do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando interposta ex vi legis a remessa de ofício; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido os Exmºs Juízes Relator e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º e da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.038/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2153/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. José Alberto Baptista Santos). RECORRIDOS-RECLAMANTES: ARNALDO VITELLI CARNEIRO e OUTROS (3) (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras).

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.039/91. PROC. TRT RO 1385/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: WILSON QUEIROZ GOMES (Dr. Dinemir Pimenta Oliveira e outros). RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Dr. Armando Duarte Mesquita e outros).

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.040/91. PROC. TRT RO 1567/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTES: MOZIANA DO SOCORRO ALCANTARA LEAL e OUTROS (7) (Dr. Soter Oliveira Sarquis). RECORRIDO: SOURECSCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-LTDA.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da Lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para reconhecer existente a relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito da causa, como entender de direito.

AC. Nº 3.041/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1474/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMANTE: FRANCISCO ALVES DA ROCHA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

RECORRIDO-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DE ESTADO DO EXÉRCITO-COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - 2º GRUPO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO RONDON) (Dr. Edison Messias de Almeida).

EMENTA : Em caso de aposentadoria espontânea, deve o empregador observar o prazo estabelecido na alínea "a" do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, para quitação das verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 111/112 porque apresentados em xerocópia e os de fls. 116/118, porque juntados a destempo; sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.042/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2927/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER (Dr. Antônio de Lima Freitas). RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ GUILHERME DE AVIZ e OUTROS (15) (Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia).

EMENTA : O direito adquirido, por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do Decreto-lei nº 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de abril/88 devem ser apurados no período de abril a julho/88; da URP de maio/88 no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. Nº 3.043/91. PROC. TRT AP 3126/90. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. AGRAVANTE: FASE-FEDERAÇÃO DE GRUPOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL-COORDENADORIA REGIONAL DE ABAETETUBA-PA. (Dr. Francisco Hosanan de Oliveira). AGRAVADA: IDA SELENE SIROTHEAU CORRÊA.

EMENTA : A preliminar de julgamento citra petita deve ser exaurida na fase recursal. Portanto, uma vez transitada em julgado a sentença não mais poderá ser invocada na fase de execução, eis que precluso o direito de fazê-lo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 3.044/91. PROC. TRT MS 2274/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. IMPETRANTE: MISAEL GOMES DE LIMA (Dr. José Fernandes Chaves). IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA : PENHORA. MANDADO DE SEGURANÇA

Se o executado indica à penhora bem de propriedade do exequente, líquido e certo é o direito deste em obter a liberação do ônus judicial, amparado por via de mandado de segurança, uma vez não admitidos embargos de terceiro perante o MM. Juízo da Execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do mandado de segurança; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Pedro Mello, julgar procedente o pedido para conceder a segurança impetrada e, em consequência, determinar que seja tornada sem efeito a penhora que incide sobre o imóvel em questão, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.045/91. PROC. TRT R EX OFF 2246/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS. (Drª Maria de Fátima P. de Oliveira e outros). RECLAMADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ (Dr. Antônio Carlos Pinheiro Teixeira e outros).

EMENTA : Confirma-se a sentença quanto ao mérito, já que vencido por maioria absoluta o Relator na matéria preliminar de inconstitucionalidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem

divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.046/91. PROC. TRT RO 1634/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ AÍRES. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Ophir Cavalcante Jr. e outros). RECORRIDO: SABINO CIPRIANO SANCHES (Drª Maria José F. de Pinho).

EMENTA : Havendo prova de que o empregador não estava pagando corretamente as horas extras trabalhadas, há que se admitir que o cálculo feito no verso da rescisão contratual para efeito de se encontrar a maior remuneração, não correspondia à realidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de repercussão do salário in natura, alimentação e salário utilidade habitação; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 3.047/91. PROC. TRT ED 3.316/91. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. EMBARGANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo). EMBARGADO: ELIAS RODRIGUES FERREIRA.

EMENTA : Embargos declaratórios opostos após o quinquídio legal não podem ser conhecidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos, porque intempestivos.

AC. Nº 3.048/91. PROC. TRT ED 3315/91. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. EMBARGANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo). EMBARGADO: RAIMUNDO REIS GRAVO.

EMENTA : Não havendo a omissão alegada, improcedem os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no V. Acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% do valor da causa, a reverter ao embargado, nos termos do parágrafo único do art. 338 do Código de Processo Civil.

AC. Nº 3.049/91. PROC. TRT DC 1207/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto). DEMANDADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Roberto Neves). FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA (Dr. João Roberto Neves). SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON (Dr. João Roberto Neves), SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON (Dr. João Roberto Neves), e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, TANDARIAS, CARPINTARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM E ANANINDEUA - SINDIMAD. (Dr. João Roberto Neves).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, e os demandados, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTAL DO PARÁ; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, TANDARIAS, CARPINTARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM E ANANINDEUA - SINDIMAD, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão as seguintes regras: 1.1. Os salários serão reajustados mediante a aplicação do índice de 351,54%, a incidir sobre os salários vigentes em julho/90 que, no acordo anterior, expressavam os valores referentes à data-base de maio/90; 1.2. Este reajuste será aplicado em 3 etapas, sendo a primeira de 207,69%, a partir de 1º de maio de 1991; a segunda, a partir de 1º de junho de 1991, acrescida de 21,14% sobre os salários já atualizados em 1º de maio de 1991, e a terceira, a partir de 1º de julho de 1991, acrescida do restante, de 21,14% sobre os salários atualizados em junho/91; 1.3. As antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas no período de julho/90 a

Junho/91, poderão ser compensadas aquando da aplicação dos percentuais acima definidos, exceto as decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade ou, ainda, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. CLÁUSULA II - Os pisos salariais da categoria deverão ser praticados em 03 (três) níveis, de conformidade com a tabela a seguir, em decorrência do aumento salarial previsto na cláusula anterior:

DATA	NÍVEL		
	A	B	C
MAIO/91	46.000	44.608	58.215
JUNHO/91	48.456	54.039	70.522
JULHO/91	58.700	65.464	85.430

2.1. Aos salários acima serão acrescidos os abonos previstos na Lei nº 8.178; 2.2. Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá perceber salário inferior aos pisos acima descritos, entendendo-se por: Motorista "A" - Os que dirigem veículos de até seis toneladas de peso bruto total; Motorista "B" - Os que dirigem veículos com mais de dez e menos de vinte e cinco toneladas de peso bruto total ou ônibus e Motorista "C" - Os que dirigem veículos de peso bruto superior a vinte e cinco toneladas; 2.3. Entende-se por Motorista de ônibus aqueles que exercem essa função em caráter permanente e exclusivo; 2.4. Sempre que, em caráter permanente e exclusivo, o Motorista classificado em nível inferior operar veículo com betoneira, guincho, guindaste, munk ou similar, seu salário será equiparado ao do nível imediatamente superior ao que estiver classificado, excetuando-se os já classificados no nível "C"; 2.5. A mudança de classe não poderá ser exigida se, em caráter eventual, não ultrapassar de dez dias contínuos a convocação de qualquer motorista para operar veículo de maior tonelagem bruta que o de sua classe. Esse prazo fica estendido para trinta dias, quando se tratar de substituição de motoristas, por motivo de férias. CLÁUSULA III - Os índices e pisos acima explicitados e aplicados até Julho/91 totalizam a correção correspondente ao fechamento do passivo da inflação do período entre as datas-base de maio/90 a maio/91, nada mais podendo ser exigido a qualquer título nesse período. Como consequência, os salários e pisos de Julho/91 servirão de referencial para apuração das correções no período entre as datas-base de maio/91 a maio/92. CLÁUSULA IV - Os demandados se comprometem a conceder a todos os salários e pisos, no próximo mês de setembro, um aumento a título de antecipação, de 18%, a incidir sobre os salários de Julho/91, podendo compensar os aumentos ou antecipações concedidas espontânea ou compulsoriamente. CLÁUSULA V - Os integrantes da categoria profissional demandante, em caso de prorrogação da jornada diária de trabalho, fazem jus ao pagamento das horas extras, com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, quando exigidas em dia destinado ao repouso semanal remunerado. Nos demais casos o acréscimo será de 50%. CLÁUSULA VI - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos de profissionais credenciados pela entidade sindical demandante para fins de abono de faltas até o limite de três dias por mês. CLÁUSULA VII - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar, realizadas em estabelecimento oficial ou oficializado do ensino, em horário que coincida com o de seu trabalho, mediante comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização em igual prazo, através de declaração do estabelecimento de ensino. CLÁUSULA VIII - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e Óbidos, que possuem sindicatos próprios nesses Municípios. CLÁUSULA IX - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assemelhados, onde constem todas as verbas que oneram ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA X - Não constitui obrigação dos condutores de veículos efetuarem serviços de lavagem e lubrificação dos veículos, por se tratar de tarefas estranhas ao contrato de trabalho. CLÁUSULA XI - Nas viagens fora da sede de prestação de serviços, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias, no valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração, nos termos seguintes: a) viagens de até quatro horas fora da sede, não receberá diária; b) viagens de mais de quatro e até seis horas fora da sede ou quando for necessário fazer uma refeição receberá 1/2 (meia) diária; c) viagens de mais de seis horas fora da sede ou quando ocorrer pernoite receberá uma diária. As empresas poderão optar pelo ressarcimento das despesas devidamente comprovadas. CLÁUSULA XII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão, bem como ficará a cargo da empresa fornecer ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários ao desempenho das respectivas funções. O primeiro jogo de uniformes deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião da admissão. CLÁUSULA XIII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que as empresas estejam devidamente

autorizadas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade demandante, e pelo valor de 2% do seu salário bruto. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheques ou assemelhados. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XIV - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa, descontarão mensalmente, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de Contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% do salário básico para todos os integrantes da categoria profissional diferenciada, não associados ao sindicato demandante, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 95% (noventa e cinco por cento), para o sindicato demandante; 3% (três por cento), para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte; 2% (dois por cento), para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres-CNTTT. Só terão valor para efeito de quitação os recolhimentos efetuados nas contas bancárias abaixo indicadas, vedado o recolhimento diretamente na sede da entidade, em suas Delegacias, Subdelegacias ou a terceiros. CLÁUSULA XV - Todo e qualquer desconto em favor da entidade demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à conta nº 15025/9, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. No tocante a Contribuição Confederativa, o desconto será recolhido exclusivamente à conta nº 13060/8, da Agência 936, Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. A mensalidade sindical e a contribuição confederativa deverão ser recolhidas às contas do sindicato profissional até o dia dez de cada mês subsequente ao vencimento, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado nos primeiros 15 dias de atraso e mais 10% para cada 30 dias de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento das contribuições confederativa. Em se tratando dos Municípios do Sul do Pará, as mensalidades serão recolhidas à conta nº 10539, da Agência Nova Marabá, do Banco do Brasil S/A. A contribuição confederativa para os Municípios onde existir Delegacia Sindical serão recolhidas à conta a ser indicada posteriormente através de Portaria da Diretoria da entidade sindical demandante. É proibido o recolhimento de valores referentes a mensalidades ou contribuição confederativa, diretamente na sede da entidade, sendo obrigatório, sob pena de nulidade do ato, o depósito dos mesmos nas contas bancárias indicadas. CLÁUSULA XVI - As empresas associadas ou não ao sindicato patronal recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, na conta nº 885.003.00002-4, da Agência Santo Antônio, da Caixa Econômica Federal, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a título de Contribuição Confederativa, nos termos do art. 89, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal de segundo grau retro referida, o valor correspondente a 2% do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus empregados, nos meses de Julho/91 e Janeiro/92, devendo tal recolhimento se dar, respectivamente, até os dias 10 de agosto/91 e 10 de fevereiro/92, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada à razão de 2%, a cada mês de atraso, até o máximo de 50%, além dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe, até 30 dias após o início de suas atividades, obedecendo as regras e critérios acima expostos. CLÁUSULA XVII - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas integrantes das categorias econômicas demandadas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XVIII - As empresas demandadas providenciarão confecção de cópias da presente sentença normativa que homologar o acordo, a fim de que sejam distribuídas e dado conhecimento de seu conteúdo aos seus empregados. CLÁUSULA XIX - Para conciliar as divergências resultantes da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e a entidade sindical demandante, ou, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XX - Fica estabelecida multa a ser paga pela parte infratora de qualquer cláusula desta sentença normativa, na base de 20% do salário-base do

nível "A", mensal, vigente à época, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XXI - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do art. 82 e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituta processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXII - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXIII - As empresas oferecerão um plano de seguro aos empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental. PARÁGRAFO 1º - O valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem. PARÁGRAFO 2º - A empresa que não oferecer o seguro estará optando, obrigatoriamente, ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente do trabalho, no valor de 10 (dez) valores do salário básico mensal do nível "A", vigente à época. CLÁUSULA XXIV - O trabalhador nesta categoria profissional diferenciada atingida por outro acordo ou sentença normativa da categoria preponderante de sua empresa, será favorecido por qualquer cláusula mais vantajosa que venha a ser concedida à categoria preponderante da empresa em que trabalha. CLÁUSULA XXV - As empresas devem liquidar até o próximo dia 24 de agosto/91 as diferenças de salários porventura identificadas entre maio/91 a julho/91, resultantes da aplicação desta sentença. CLÁUSULA XXVI - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 3.050/91. PROC. TRT DC 2573/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. José Torres das Neves). DEMANDADA: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRÉSTIMO (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, e a demandada, VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRÉSTIMO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A instituição financeira acima identificada reajustará os salários (salário-base e gratificação de função) de seus empregados pelo percentual de 80% (oitenta por cento), incidente sobre os níveis vigentes em 31 de agosto de 1991. PARÁGRAFO 1º - Com o reajuste de que trata o caput da cláusula primeira ficam definitivamente quitados, para todos os efeitos legais, a produtividade da categoria profissional acordante, eventuais perdas salariais do período de 19.09.90 a 31.08.91, abonos e reajustes fixados pela Lei nº 8.178, de 18.03.91, e, ainda, o reajuste bimestral de setembro de 1991 a que se refere a Lei nº 8.222, de 05.09.91. PARÁGRAFO 2º - A partir de 19.01.92, nos limites da Lei, será concedida isonomia salarial entre os empregados da empresa acordante e os do BANPARÁ S/A - Crédito Imobiliário. CLÁUSULA II - A partir de 19.01.92, a empresa acordante obriga-se a instituir um Adicional de Interiorização, em percentual fixo nunca superior a 30% (trinta por cento) do salário-base, cujo pagamento será por tempo determinado e precário, em caso de transferência de empregado de Belém para Agências ou Unidades localizadas no interior do Estado do Pará, salvo quando a transferência se der por vontade do trabalhador. PARÁGRAFO ÚNICO - O Adicional de Interiorização nunca será incorporado ao salário-base do empregado e sua percepção cessará, também quando a empresa acordante fornecer condições que justifiquem e eliminem a razão do pagamento. CLÁUSULA III - A ajuda alimentação fica ajustada no valor facial de Cr\$1.896,00 (mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 19.09.91, a empresa acordante pagará ajuda alimentação referida no caput desta cláusula para os empregados que se encontrarem de benefício previdenciário, até o limite de 18 meses. CLÁUSULA IV - Na vigência da presente sentença normativa e em caráter excepcional, por força do reajuste de que trata a Cláusula I, a gratificação de natal (13º salário) será paga apenas em duas parcelas: a primeira em fevereiro de cada ano, salvo se ao empregado forem concedidas férias em Janeiro, quando esta parcela não será paga, se assim requerer. A segunda parcela será creditada em dezembro de cada ano ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, se for o caso. CLÁUSULA V - Durante a vigência da presente sentença o valor das verbas de natureza salarial será reajustado na forma da legislação vigente ou mediante negociação coletiva. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes estabelecem a possibilidade de reajustamento salarial para os integrantes da categoria profissional, na

vigência desta sentença normativa, mediante negociação coletiva de trabalho. CLÁUSULA VI - Na vigência da presente sentença, para a Jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário de ingresso inferior aos níveis abaixo: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: Cr\$111.382,43 (cento e onze mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos); b) Pessoal de Escritório: Cr\$151.844,90 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos); c) Tesoureiros, Caixa e Outros: Cr\$151.844,90 + 61.155,11 de Gratificação de Função; d) TELEFONISTAS: Cr\$118.282,32 (cento e dezoito mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos). CLÁUSULA VII - Durante a vigência desta sentença normativa, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA VIII - É fixado o adicional de Cr\$4.169,88 (quatro mil cento e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), por ano completo de serviço ou que vier a se completar na vigência desta sentença, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. CLÁUSULA IX - Na vigência desta sentença normativa, as horas extraordinárias porventura prestadas pelos integrantes da categoria profissional poderão ser compensadas com gozo de folgas, na proporção de um dia para cada seis horas suplementares prestadas, ou quitadas em espécie, na forma da lei, a critério do empregador. CLÁUSULA X - O valor da Gratificação de Função a que alude o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT não será nunca inferior a 55% do salário do cargo efetivo já reajustado nos termos da cláusula primeira desta sentença. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional por tempo de serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que se refere esta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - A instituição financeira acordante pagará até 12 meses após o término do mandato sindical a gratificação prevista nesta cláusula, aos empregados beneficiários da Cláusula XXIX desta sentença, que tenham ou venham a completar 10 anos de vínculo contratual com a VIVENDA, ou seu sucessor ou, ainda, de mandato sindical. PARÁGRAFO TERCEIRO - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta cláusula. PARÁGRAFO QUARTO - A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também para efeito de cálculo da aposentadoria e de sua complementação quando prevista no Regulamento da Instituição Financeira acordante. CLÁUSULA XI - Durante a vigência da presente sentença, a instituição financeira reembolsará às suas empregadas, bem como aos seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial da entidade sindical acordante, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72 meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, até o valor mensal de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para cada filho, quantia esta reajustável pela Taxa Referencial - TR. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados mencionados no caput desta cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para cada filho, quantia esta reajustável pela Taxa Referencial - TR, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada na Previdência Social. A comprovação do pagamento será feita com a entrega à Instituição de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá). PARÁGRAFO 2º - A concessão dos benefícios referidos no caput desta cláusula não será cumulativa, devendo o beneficiário optar, por escrito, por um ou por outro, em relação a cada filho. PARÁGRAFO 3º - As partes convencionam que as vantagens contidas no caput atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389, da CLT. CLÁUSULA XII - O auxílio-creche e/ou auxílio-babá estende-se também aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exigem cuidados permanentes, sem limites de idades, desde que tal condição seja comprovada, por atestado fornecido pela Previdência Social ou instituição por ela autorizada ou, ainda, por médicos conveniados com a instituição financeira. CLÁUSULA XIII - A instituição financeira pagará o salário-educação diretamente aos seus empregados de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação do 1º Grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do salário-educação. CLÁUSULA XIV - A instituição financeira pagará aos seus empregados auxílio-funeral, no valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), corrigível pela Taxa Referencial - TR ou pelo índice oficial que a substituir, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de trinta dias após o óbito. CLÁUSULA XV - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, a instituição financeira acordante pagará aos seus empregados credenciados perante a câmara de compensação do Banco do Brasil S/A que participem de seção de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda para deslocamento, no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), corrigível pela Taxa Referencial - TR ou pelo índice que a substituir, por mês efetivamente trabalhado. PARÁGRAFO 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja

Jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. PARÁGRAFO 2º - Dado o seu caráter indenizatório, a ajuda (de custo) para deslocamento noturno não integrará o salário dos que a percebem. PARÁGRAFO 3º - O pagamento da vantagem prevista no caput desta cláusula isenta a instituição financeira do fornecimento de transportes aos funcionários beneficiados, salvo quando o valor mensal reajustado na forma desta cláusula for comprovadamente insuficiente para custear as despesas respectivas. CLÁUSULA XVI - Os empregados exercentes da Função de Caixa receberão, na vigência desta sentença, a verba denominada "Quebra de Caixa", cujo valor as partes fixam em Cr\$23.692,50 (vinte e três mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), reajustável na mesma época e na mesma proporção do salário-base. CLÁUSULA XVII - A instituição financeira acordante concederá licença-prêmio de 2 meses aos empregados que tenham ou venham a completar 5 anos de emprego na vigência desta sentença, cujo gozo será regulamentado pelo empregador. PARÁGRAFO 1º - Os empregados que já tenham completado cinco anos de emprego e que, na vigência do acordo anterior a este, converteram em espécie a licença-prêmio de cinco anos, somente poderão gozar um mês da referida licença, sendo vedada a indenização pecuniária. PARÁGRAFO 2º - Fica extinta na vigência desta sentença a possibilidade de conversão em espécie de cada licença-prêmio, quando completada a fração de 3/5 do período aquisitivo respectivo. PARÁGRAFO 3º - A partir de 10.01.92, a licença-prêmio integralmente adquirida poderá ser indenizada, a requerimento do empregado, obedecendo-se a ordem cronológica de apresentação dos pedidos e o limite da dotação orçamentária específica de cada mês, salvo o acréscimo de um mês da licença-prêmio de cinco anos que será sempre gozada. CLÁUSULA XVIII - As Telefonistas da Instituição financeira, excepcionalmente, auferirão as vantagens decorrentes da presente sentença. CLÁUSULA XIX - Em consequência de assalto ou ataque consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerários ou documentos, pagará a instituição financeira ao empregado ou aos seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, importância equivalente a Cr\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor este que será atualizado mensalmente de acordo com a Taxa Referencial - TR ou com o índice oficial que a substituir. CLÁUSULA XX - A instituição financeira descontinuará em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas: a) de Farmácia e Dentista, desde que mantidos pelo Sindicato Profissional; b) da Mensalidade Sindical profissional. No ato do repasse da contribuição referida, a instituição financeira enviará relação dos empregados contribuintes e daqueles que tiverem o desconto interrompido naquele mês; c) de prestações devidas pelos empregados em razão de Planos de Assistência Médica, empréstimos pessoais, de seguro de vida ou de outra natureza, mantidos pela instituição financeira. PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições dos empregados em favor do sindicato profissional serão a ele repassadas, no prazo de dez dias, a contar da data de desconto. CLÁUSULA XXI - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dias e horas incompatíveis com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA XXII - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente sentença normativa, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I - De dois para quatro dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - De um para cinco dias consecutivos, garantido o mínimo de três dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV - um dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe; V - Um dia para doação de sangue, devidamente comprovada; VI - Um dia por semestre para levar ao médico filho ou dependente, menor de 14 anos, mediante comprovação até 48 horas após. PARÁGRAFO 1º - Para efeito desta cláusula o sábado não será considerado dia útil. PARÁGRAFO 2º - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós e, por descendentes os filhos e netos, na conformidade da lei civil. CLÁUSULA XXIII - Gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) a gestante, desde a gravidez até cinco meses após o parto; b) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até trinta dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) por sessenta e noventa dias após ter recebido alta médica o que, respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos; d) por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com a instituição financeira; e) por vinte e cinco

meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de vinte e oito anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de um novo empregador, assegure a aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a trinta anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de vinte e três anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) O pai, por sessenta dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à instituição financeira no prazo máximo de quinze dias, contados do parto; g) A mulher, por sessenta dias, em caso de aborto, devidamente comprovado por atestado médico. PARÁGRAFO 1º - Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria de que trata esta cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela instituição financeira, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; II - Aos abrangidos pelas alíneas "d" e "f", a estabilidade não compreende também os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela instituição financeira, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de sessenta dias, a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXIV - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas (salário + adicional por tempo de serviço + gratificação de função). PARÁGRAFO 1º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de doze meses para cada licença concedida e facultado à instituição financeira submeter o empregado à junta médica, após o período de doze meses de licença. PARÁGRAFO 2º - Quando o empregado não fizer jus à concessão de auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença, por médico indicado pela instituição financeira. PARÁGRAFO 3º - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário. PARÁGRAFO 4º - A instituição financeira que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO 5º - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. PARÁGRAFO 6º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. CLÁUSULA XXV - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta sentença, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo, referente a ele, mantido pela instituição financeira, será de responsabilidade deste. CLÁUSULA XXVI - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta das instituições financeiras e não poderão ser descontadas dos empregados. CLÁUSULA XXVII - Quando exigido ou previamente permitido pela instituição financeira, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. CLÁUSULA XXVIII - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de noventa minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de dez minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXIX - A instituição financeira acordante compromete-se a dar frequência livre a, no máximo, três empregados, sendo dois investidos de mandato na Diretoria e um investido de membro efetivo do Conselho Fiscal do Sindicato Profissional acordante. PARÁGRAFO 1º - Na comunicação da frequência livre à instituição financeira, o sindicato indicará, com menção da instituição financeira, a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita a liberação de que trata esta cláusula. PARÁGRAFO 2º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias, mediante comunicação à instituição financeira empregadora, para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. PARÁGRAFO 3º - A frequência livre a que se refere o "caput" desta cláusula, implica na liberação do empregado como se estivesse em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, limitada a três empregados da VIVENDA. CLÁUSULA XXX - A instituição financeira colocará à disposição do sindicato quadro para afiliação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afiliação, dentro de vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXXI - O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com a instituição financeira, que indicará representante para

atendê-lo. CLÁUSULA XXXII - A Instituição financeira descontará, de uma só vez, importância equivalente a 3,5% dos empregados sindicalizados e 5% dos empregados não sindicalizados, a título de desconto assistencial, incidindo cada percentual sobre a diferença verificada entre os salários do mês de agosto e setembro de 1991, devendo o valor respectivo ser recolhido aos cofres da entidade sindical acordante, no prazo máximo de 10 dias, após a efetivação do desconto, na folha de pagamento do mês de setembro de 1991. CLÁUSULA XXXIII - Em respeito à norma do artigo 82, inciso IV, da Constituição Federal, a Instituição financeira acordante descontará mensalmente, da remuneração de seus empregados bancários, a partir de 12.09.91, quantia nunca superior a 2%, a título de Contribuição Confederativa, percentual esse fixado por decisão da Assembléia Geral da categoria profissional realizada nos dias 22 e 24 de maio de 1990. PARÁGRAFO 1º - O valor da mensalidade dos empregados sindicalizados substituirá a Contribuição Confederativa referida no "caput" desta cláusula, de acordo com a faculdade concedida à Diretoria do sindicato acordante pela Assembléia Geral, realizada nos dias 22 e 24 de maio de 1990. PARÁGRAFO 2º - Para efeito de cálculo da Contribuição Confederativa, considera-se remuneração o somatório do salário-base, adicional por tempo de serviço, gratificação de função, quando devida e, ainda, o décimo terceiro salário. PARÁGRAFO 3º - O valor da Contribuição Confederativa respeitará, no mês do desconto, o montante (piso) mínimo do valor da mensalidade sindical, desde que não ultrapasse o limite de 2% (dois por cento) da remuneração. CLÁUSULA XXXIV - Na vigência desta sentença normativa será instituído um Plano de Saúde, à escolha da empresa acordante e compatível às suas disponibilidades de recursos, com participação do corpo funcional, para atender, em nível ambulatorial, os empregados e seus dependentes legais e, também, excepcionalmente, casos de extrema emergência e gravidade de saúde dos beneficiários referidos. CLÁUSULA XXXV - Se violada qualquer cláusula desta sentença, ficará o infrator obrigado à multa igual a Cr\$25.000,00, corrigido pela Taxa Referencial - TR ou outro índice oficial que vier a substituir, a favor da parte inocente. CLÁUSULA XXXVI - A vigência da presente sentença normativa será no período de 12 de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.051/91. PROC. TRT DC 1460/91. Prolator: Juiz PEDRO MELLO (Na Presidência). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADA: AFUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. (Dra. Sônia Maria Kerber Almeida).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e a demandada, AFUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 12.06.91 que quitarão todas as perdas salariais do período de 12.06.90 a 31.05.91, mediante a aplicação dos percentuais abaixo discriminados, pelo índice do Custo de Vida - ICV, do DIEESE: a) 300% (trezentos por cento), sobre os salários vigentes em 30.09.90, a partir de 12.06.91; b) quatro parcelas de 5,57% (cinco vírgula cinqüenta e sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30.6.91, 31.7.91, 31.8.91 e 30.9.91, a partir de 12.7.91, 12.8.91, 12.9.91 e 12. 10.91, respectivamente. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que contem, até o dia 30.5.91, um ano de serviço na empresa, caso sejam desligados, serão garantidas em sua maior remuneração, as parcelas integrais do reajuste salarial, constante da alínea "b" desta cláusula, a título de resíduo salarial. CLÁUSULA II - Fica proibida a realização de Jornada extraordinária, no período compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, domingos e feriados, ressalvado o disposto nos arts. 58 e 61 e seus parágrafos da CLT, ocasião em que a hora extra sofrerá um acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre a hora normal, ficando a empresa obrigada a fornecer refeição gratuita ao empregado, antes do início da prorrogação do expediente, além de transporte gratuito aos trabalhadores. CLÁUSULA III - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras, as partes resolveram fixar os níveis de insalubridade em 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário mínimo, tendo direito a ele os empregados que exerçam as seguintes funções: Caldeireiro ou Foguista, Cozinheiro e Recravador. CLÁUSULA IV - A empresa pagará aos seus empregados um adicional de 5% (cinco por cento) do salário-base mensal, para cada cinco anos de serviços a ela prestados. CLÁUSULA V - Ao empregado substituído será garantido o mesmo salário do substituído, desde que ele já pertença ao quadro funcional da empresa, ressalvados os adicionais por tempo de serviço. CLÁUSULA VI - Aos trabalhadores admitidos após 12.6.90, integrantes da categoria profissional demandante,

não portadores de qualificação, fica assegurado o salário mínimo. PARÁGRAFO ÚNICO - Após o período máximo de sessenta dias de experiência, os salários dos trabalhadores enquadrados no que consta do caput desta cláusula, serão equiparados aos daqueles que já pertenciam ao quadro funcional da empresa e, nessa condição, antes de 12.6.91. No entanto, fica assegurado aos trabalhadores admitidos até 31.5.90 e aqueles que se submeterem ao período de experiência supra, um piso salarial nunca inferior ao salário mínimo, acrescido do percentual de 10% (dez por cento). Caso o piso salarial (i.e. salários mínimos) constante deste parágrafo seja efetivado em setembro de 1991, incidirá sobre este, ainda, o percentual de 5,57% (cinco vírgula cinqüenta e sete por cento), de que trata a Cláusula I, "b", neste mês. Havendo alteração no piso salarial supra, no mês de outubro/91, será assegurada, novamente, a incidência sobre este do mesmo percentual de 5,57%. CLÁUSULA VII - Salário profissional para todos os integrantes da categoria profissional demandante que exerçam as funções de Caldeireiro ou Foguista, Cozinheiro e Chefe de Produção, será garantido o mesmo reajuste de que trata a Cláusula I desta sentença normativa. CLÁUSULA VIII - A empresa pagará 30% (trinta por cento) de adicional noturno a todos os trabalhadores que permaneçam no local de trabalho, à disposição do empregador, das 20 e 5 horas. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições a seguir: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mulher, até 15 dias após cessar a estabilidade já prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, salvo nos casos de despedida por justa causa ou acordo entre as partes, com aval do sindicato profissional. PARÁGRAFO SEGUNDO - De 45 dias, aos empregados que se afastarem por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, desde que o afastamento seja superior a 15 dias. CLÁUSULA X - A empresa obriga-se a manter seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente que ocasiona a invalidez permanente ou morte. CLÁUSULA XI - Ao empregado que falte doze meses para se aposentar fica assegurada a estabilidade no emprego, podendo ser demitido apenas por falta grave, prevista em lei. CLÁUSULA XII - Em caso de prova escolar, do empregado ou empregada estudante, estes terão abonadas suas faltas, desde que comuniquem com antecedência mínima de 48 horas e façam posterior comprovação do fato. CLÁUSULA XIII - Nenhum trabalhador será obrigado a exercer função diversa do contrato de trabalho. A recusa a executar a tarefa diversa não ensejará punição disciplinar. CLÁUSULA XIV - Será concedido um intervalo de dez minutos para lanches dos empregados, que não se computará na Jornada diária do empregado. CLÁUSULA XV - A retenção da CTPS pela empresa, aquando das anotações obrigatórias, não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto no art. 29, §§ 1º e 2º, da CLT. CLÁUSULA XVI - Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, dois uniformes, por semestre, completos e adequados à execução do trabalho, quando o uso destes se fizer necessário ao exercício da função ou quando da exigência de autoridade competente. CLÁUSULA XVII - A empresa obriga-se a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de trinta dias, a realização da eleição de suas respectivas CIPAs. CLÁUSULA XVIII - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado conforme o que determina a Lei nº 7.855/89. Em caso de extrapolar tal prazo, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/30 (um trinta avos) do último salário, para cada dia de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - As homologações das rescisões do empregado que contem mais de um ano de empresa deverão ser feitas na sede do sindicato profissional, sem qualquer ônus financeiro às partes, comprometendo-se a empresa a apresentar comprovantes de pagamento dos seis últimos meses de trabalho. CLÁUSULA XIX - A empresa fornecerá aos seus empregados defensivos orgânicos, quando eles estiverem trabalhando com produtos tóxicos ou forem atingidos por sua dissipação. CLÁUSULA XX - A empresa manterá material necessário à prestação de primeiros socorros, além do formulário CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para fornecimento ao trabalhador e, ainda, transporte do acidentado para atendimento hospitalar. CLÁUSULA XXI - A empresa obriga-se a instalar no local de trabalho bebedouros, na proporção de um para cada 50 trabalhadores, em perfeitas condições de higiene e uso. CLÁUSULA XXII - A empresa manterá nos locais de trabalho extintores de incêndio, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de segurança em vigor. CLÁUSULA XXIII - A empresa manterá nos locais de trabalho banheiros e sanitários, em perfeitas condições de uso e higiene, à disposição dos seus empregados. CLÁUSULA XXIV - Os salários serão pagos, se semanais, até o final do expediente da semana; se mensais, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, com adiantamento quinzenal, compensável ao final de cada mês. CLÁUSULA XXV - A empresa não possui serviço médico próprio, fica obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico, suscrito por profissionais pertencentes ao sindicato profissional ou ao SEGI, quando o afastamento, por motivo de doença, não for superior a dez dias. CLÁUSULA XXVI - A contratação de menor dar-se-á, unicamente, mediante autorização de autoridade competente, ficando proibido seu trabalho no período noturno. A ele serão garantidas todas as vantagens previstas nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXVII - A empresa com mais de dez empregados obriga-se a instalar registro mecânico de ponto ou livro de ponto, apropriado para uso de seus empregados. CLÁUSULA XXVIII - No primeiro mês de vigência desta sentença normativa, a empresa descontará

dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o valor de Cr\$-1.000,00 (mil cruzeiros), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente, em rede bancária indicada pelo sindicato profissional. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão pleitear sua devolução em tempo hábil, mediante a requisição do sindicato. CLÁUSULA XXIX - Os empregadores fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamento, contendo identificação da empresa, bem como a discriminação dos valores da hora extra e outros adicionais, assim como a discriminação de todos os descontos efetuados. CLÁUSULA XXX - A empresa descontará de seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao Sindicato profissional, nos termos do art. 545 da CLT, mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato profissional, até dez dias antes do desconto. O desconto efetuado será depositado à conta nº 003.503707-1, da Caixa Econômica Federal, Agência-Círio. CLÁUSULA XXXI - Fica proibida a realização de hora extra em dias de Assembléia Geral do sindicato profissional, quando a empresa for comunicada com antecedência mínima de 24 horas. CLÁUSULA XXXII - A empresa que demitir qualquer empregado, alegando justa causa, fica obrigada a fornecer, por escrito, o motivo da demissão. Caso a justa causa seja desfeita em Juízo, por falta de amparo legal, a empresa obrigase, ao pagamento de 50% sobre o valor normal da rescisão, a título de reparação de danos morais ou difamatórios. CLÁUSULA XXXIII - A empresa permitirá o acesso dos diretores do sindicato profissional em suas dependências, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença normativa. Estas visitas dar-se-ão intercaladas num prazo mínimo de 30 dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja constatada alguma irregularidade, o sindicato profissional concederá à empresa um prazo máximo de três dias para saná-la, findo o qual fará aplicar as penas acordadas no parágrafo seguinte. PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador fica obrigado ao pagamento de uma multa, no valor de uma diária, por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa. Este valor incidirá sobre o número de trabalhadores atingidos e reverterá em favor destes. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro. CLÁUSULA XXXIV - Fica instituído o delegado sindical, eleito pelos próprios trabalhadores e com estabilidade na empresa com mais de dez empregados. O empregado eleito delegado sindical não poderá ser demitido, salvo por justa causa, devidamente comprovada em Juízo. PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição do delegado acima mencionado será organizada pelos trabalhadores e assistida pelo sindicato profissional, que comunicará à empresa empregadora, no prazo de 24 horas, para efeito da estabilidade acima prevista. Qualquer trabalhador, desde que associado há pelo menos três meses, poderá ser candidato e, caso eleito, sua estabilidade só cessará caso venha a ser destituído pela Assembléia que o elegeu ou quando incurso no que dita o caput desta cláusula. CLÁUSULA XXXV - A presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 12 de junho de 1991 e a terminar em 31 de maio de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.052/91. PROC. TRT DC 3072/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E AGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ (Drs. João Nascimento Rocha e Manoel Gatinho N. da Silva). DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Bebidas em Geral e Aguas Minerais do Estado do Pará, e os demandados, Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado do Pará e Indústria de Bebidas Antartica da Amazônia S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários vigentes em 30 de setembro de 1991 serão corrigidos a partir de 10 de outubro de 1991, com o percentual de 85,56%. Cláusula II - Sobre os salários já corrigidos na forma da Cláusula I indicará o percentual de 6%, totalizando uma correção de 96,69%. Cláusula III - Fica estipulada a verba de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser paga unicamente no mês de setembro/91, a todos os ocupantes de cargos horistas. Farão jus a esse valor os mensalistas que, na unidade, percebem salários não superiores ao do cargo horista de maior valor. Cláusula IV - a hora noturna (das 22 às 5 horas) será paga com o adicional de 50% em relação à hora normal. Cláusula V - As horas extras serão remuneradas com adicional de 100% em relação à hora normal. Cláusula VI - Será concedido um auxílio no valor de até 1 (um) piso salarial da unidade, a ser pago em março de 1992, por trabalhador, sem limite de idade, e/ou filho menor (até 21 anos), desde que matriculados em escola oficial ou reconhecida em curso regular (do

pre-primário-alfabetização até a faculdade), comprovando matrícula, não repetência e despesas efetuadas. Da exigência de não repetência exclui-se os filhos excepcionais. Cláusula VII - Medicamentos - serão concedidos, gratuitamente, mediante prescrição médica, conforme procedimentos já existentes em cada unidade. Cláusula VIII - Fica assegurado nos meses de janeiro, abril e julho, o pagamento de 80% da inflação acumulada no trimestre imediatamente anterior, em conformidade com índice nacional de preços ao consumidor do IBGE. A concessão da trimestralidade poderá ocorrer antes das datas previstas, caso o percentual acumulado no trimestre iguale ou ultrapasse o percentual de 45%. Neste caso, por ocasião do mês normal de concessão da trimestralidade, os índices já concedidos serão compensados. Da mesma forma serão também compensados os índices eventualmente concedidos por determinação legal ou espontânea. Na hipótese de modificações na legislação salarial, a presente cláusula será revista entre as partes. Cláusula IX - 9.1. Para os empregados com 45 anos de idade ou mais será concedido um aviso prévio de 45 dias, acrescentando-se, ainda, 1 (um) dia por ano completo de serviço prestado; 9.2. O empregado demitido sem justa causa fica desobrigado do cumprimento do aviso prévio, a partir do momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Cláusula X - 10.1. Existindo seqüela como fator impeditivo do exercício do cargo, ao trabalhador será assegurada estabilidade permanente e readaptação em função compatível com a seqüela. Declinando o empregado na nova ocupação oferecida, por escrito ou com o testemunho de terceiros, a estabilidade deixará de existir. O sindicato será chamado para o respectivo acompanhamento; 10.2. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto; 10.3. Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria. Considera-se às vésperas da aposentadoria o trabalhador há 12 meses do momento em que possa requerer o benefício, seja por idade (60 anos para mulheres e 65 anos para homens), especial ou por tempo de serviço, isto é, 30 anos tanto para homens como para mulheres. Cláusula XI - Adiantamento e pagamento de salários serão efetuados a horistas e mensalistas nos dias 15 e 30, respectivamente. O adiantamento passa para 40% do salário. Cláusula XII - Nos serviços ininterruptos será implantada a Jornada de 6 horas. O prazo para estudo e implantação será de 120 dias, a partir da assinatura da presente sentença normativa. Cláusula XIII - A pedido e por indicação do sindicato a empresa licenciará, por unidade e sem prejuízo da remuneração, até dois dirigentes sindicais constantes de seu quadro oficial. Poderá haver, ainda, concessão nos mesmos moldes de um terceiro, por Estado, desde que pertencente à empresa como representante em entidade de grau superior, independentemente do número de empresas do grupo Antártica no Estado. Cláusula XIV - A gratificação por tempo de serviço vigente em 30.09.91 será corrigida, a partir de 12.10.91, na mesma proporção dos salários. Cláusula XV - Será garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluindo-se vantagens pessoais. Cláusula XVI - A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo a todos os funcionários, sem ônus financeiro para os mesmos, com capital equivalente a quatro vezes o valor do salário do funcionário. Cláusula XVII - A empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais do sindicato, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros quinze dias, desde que haja convênio com o INSS. Cláusula XVIII - A empresa continuará fornecendo aos empregados os respectivos comprovantes de pagamentos de salários, discriminando os títulos e as importâncias correspondentes, os descontos efetuados, bem como o valor relativo ao FGTS. Cláusula XIX - A empresa compromete-se ao fornecimento de uniforme de trabalho aos funcionários, gratuitamente, quando de uso obrigatório pelo empregador ou exigência de órgão público competente, mediante contra-recibo limitado este a duas unidades por ano. Cláusula XX - A empresa compromete-se a fornecer as ferramentas e instrumentos de precisão indispensáveis à execução dos serviços, sem ônus para o empregado, que fica responsável pela sua guarda, conservação e devolução. Cláusula XXI - A empresa deverá liquidar os direitos decorrentes da rescisão por dispensa do empregado até 10 dias úteis da data da dispensa, desde que não haja atraso provocado por culpa do empregado. Cláusula XXII - As homologações das rescisões contratuais serão realizadas na forma da lei, preferentemente na sede do Sindicato Profissional. Cláusula XXIII - A empresa permitirá a afixação em seus quadros de avisos das comunicações do sindicato, desde que entregues à Direção da empresa e não conflitantes com a política e normas da mesma e não contenham divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Cláusula XXIV - Serão consideradas pela empresa como licença remunerada as faltas do empregado estudante para prestação de exames escolares em entidades oficiais ou reconhecidas, desde que estas sejam comunicadas com uma antecedência de 72 horas e mediante comprovação posterior. Cláusula XXV - A empresa demandada descontará de todos os seus empregados pertencentes à categoria demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, importância equivalente a 1% da remuneração bruta mensal dos trabalhadores associados ou não ao sindicato profissional. Fica

garantido o direito de oposição do empregado, manifestado por escrito perante a empresa, até 10 dias antes do pagamento reajustado. Cláusula XXVI - A empresa procederá ao desconto na folha de pagamento de seus funcionários da mensalidade devida por estes ao sindicato, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada através de relação nominal dos empregados sindicalizados fornecida pelo sindicato. Cláusula XXVII - Os recolhimentos dos descontos mencionados na cláusula vigésima sexta deverão ser repassados ao sindicato até o décimo dia após o desconto. Cláusula XXVIII - No dia em que for realizada a eleição da diretoria do sindicato profissional será permitida a instalação de urna no interior da empresa, em local previamente ajustado, bem como acesso a esse local dos mesários e fiscais de chapas concorrentes, indicados pelo sindicato, cujos nomes deverão ser previamente credenciados pela empresa. Nessa ocasião a empresa autorizará o deslocamento interno do empregado associado até o local de votação. Cláusula XXIX - Nos dias em que forem realizadas assembleias gerais do sindicato dos trabalhadores nas indústrias de bebidas, devidamente convocadas, e desde que feitas as comunicações à empresa, com antecedência mínima de 24 horas, esta não prorrogará a Jornada de trabalho além de oito horas normais, ficando limitado o número de assembleias com este compromisso a duas por ano. Cláusula XXX - A parte que suscitar divergências na aplicação das cláusulas da presente sentença normativa deverá oficializar a outra parte, apontando e detalhando eventuais falhas. A parte oficiada disporá de dez dias, contados do recebimento do ofício, para examinar a questão e manifestar-se a respeito. Somente após transcorrido esse prazo a parte que se entender prejudicada adquirirá legitimidade contratual para recorrer às esferas administrativas e judiciais do trabalho. Cláusula XXXI - Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, fica estabelecida a multa de 10% do salário contratual do empregado, revertendo este em favor do trabalhador prejudicado. Cláusula XXXII - As condições fixadas nesta sentença aplicam-se a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas em Geral e Águas Minerais do Estado do Pará. Cláusula XXXIII - O processo de prorrogação, revisão total e parcial desta sentença normativa será realizado nos termos da Lei. Cláusula XXXIV - A vigência da presente sentença normativa será de um ano, a partir de 10 de outubro de 1991 e até 30 de setembro de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 6 de novembro de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

PROCESSO TRT Nº RO 2367/90

RECORRENTE: ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogada: Dra. Ivana Maria F. Cruz

RECORRIDO: ENETO SOARES DE LIRA

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente, em suas razões, insurgiu-se contra o v. Ac. nº 2721/91 (fls. 57/61), renovando os argumentos da preliminar de nulidade por julgamento "extra" e "ultra petita" e, quanto ao mérito, volta-se para matéria eminentemente de prova.

III - A decisão impugnada não merece qualquer reforma. A hipótese dos presentes autos implicou no exame de provas e o E. Regional entendeu como correta sua apreciação pela MM. Junta de origem, conforme a fundamentação de fls. 58.

IV - Ante o exposto e com base nos Enunciados nºs. 126, 221 e 276 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de outubro de 1991.

RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO-478/91

RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Fernando de Moraes Vaz

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO GOMEZ SOARES
Adv.: Dr. Joaquim Lopes da Vasconcelos

DESPACHO

I - O Recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 158/164, ratificado pelo de número 2.676/91, atacando-o em dois pontos: o primeiro, referente ao deferimento de diferenças salariais provenientes da aplicação do resíduo inflacionário extirpado pelo § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87; o segundo, relacionado com o adicional de transferência e não acellação de prova através de documento microfilmado. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Não consegue, contudo, demonstrar a configuração dos pressupostos recursais alegados. Com relação ao Plano Bresser, a jurisprudência acostada não serve para caracterizar o conflito. A primeira, transcrita a fls. 178, porque não observado o contido no Enunciado nº 38. A outra não possui a especificidade necessária, atraindo a incidência do Enunciado nº 296. No mais, o recurso esbarra em matéria de prova, insuscetível de reexame na instância extraordinária.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1991

RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 468/91

RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Adv.: Dra. Ha da Graca Melo

RECORRIDO: PEDRO MARTINS NEPOMUCENO SILVA
Adv.: Dr. Miguel Angelo Pereira
DESPACHO

I - Recurso tempestivo, foi subscrito por advogada habilitada, tendo sido feito o depósito recursal, previsto no artigo 40 da Lei nº 8.177/91. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Manifestando o seu inconformismo com a decisão do E. Tribunal que não conheceu de seu recurso ordinário por considerá-lo deserto, a reclamada recorre de revista, alegando divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 165 do C. TST.

III - Com relação ao depósito recursal, entende a recorrente que a decisão conflitou com a orientação do Enunciado nº 165, que admite a sua realização fora da sede do juízo, desde que à disposição deste, e na conta vinculada do trabalhador. Quanto às custas, entende que, havendo sido providenciado o recolhimento no prazo, à Secretaria da Junta caberia a obrigação de fazer a juntada do respectivo comprovante, uma vez encaminhado pelo Banco.

IV - A recorrente consegue demonstrar o conflito com o Enunciado nº 165. No entanto, não trouxe qualquer decisão para caracterizar a divergência, no que concerne à comprovação do pagamento das custas processuais, tornando prejudicado o apelo, já que não afastada a deserção impeditiva do conhecimento do recurso.

V - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1991

RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO-1037/91

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA
Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDA: ZILDA DA COSTA CÂMARA
Adv.: Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso atende aos requisitos exigidos em lei para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, deferindo as diferenças salariais oriundas da aplicação do índice de 84,32%, referente a março/90, e não acatou seu pedido de compensação, a empresa recorre de revista, alegando violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos autos de fls. 82/84, e juntada de fls. 90/95, está evidenciado o conflito, tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1991

RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3033/91

RECORRENTE:- COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIIS-CAS
Adv.: Dra. Livia Cunha Chermont

RECORRIDOS:- EVANDRO CARLOS TAVARES BARROSO
LUIS CARLOS PRESTES BATISTA
Adv.: Dr. Pedro B. Pinheiro Filho

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do E. Tribunal que deferiu o pagamento de indenização aos reclamantes, em razão de estabilidade sindical, sem levar em consideração tratar-se de hipótese de extinção de estabelecimento.

III - Traz à colação, para demonstração do conflito, algumas decisões regionais. No entanto, em vista dos aspectos fáticos da questão, a jurisprudência transcrita não se mostra específica, de modo a ensejar a revista. É que o acórdão teve como fundamento cláusula de convenção coletiva prevendo a indenização. Desta forma, aplica-se o Enunciado nº 23 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1991
RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2598/90

RECORRENTE:- NILCE DO PERPÉTUO SOCORRO P. DE CARVALHO (NILCE CABELEIREIRA)
Adv.: Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culcho

RECORRIDO:- ORIMILDA BRAGANCA DA CONCEIÇÃO
Adv.: Dr. Jorge Pimentel Ferreira

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 78/80, embora tempestivo e firmado por advogado com poderes nos autos, não possui condições de admissibilidade, uma vez que não configurado qualquer dos pressupostos específicos exigidos. A única decisão trazida para confronto é inespecífica, e a afronta à literal disposição de lei não restou caracterizada. Quando muito, seria hipótese de interpretação, que, entretanto, não dá ensejo à revista com base na violação legal.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1991
RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2615/90

RECORRENTE:- THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada: Dra. Ivana Maria F. Cruz

RECORRIDO:- ANTÔNIO BINI SOBRINHO

D E S P A C H O

I - A recorrente, não conformada com a decisão constante do v. Ac. nº 2712/91, apela, tempestivamente, de revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Aponta violação legal e constitucional, além de divergência jurisprudencial.

II - Insurge-se contra o não conhecimento de seu RO por falta de habilitação do subscritor. Em suas razões, defende a lesa de mandato tácito, para o que transcreve os arestos de fls. 61/62. Não consegue caracterizar a divergência já que, nos presentes autos, a ilustre advogada apenas assinou o RO, não praticando nenhum outro ato em favor de seu constituinte, apesar de afirmar o contrário, a fls. 62.

Insubsistentes também os argumentos quanto à violação legal e afronta à Constituição.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 24 de outubro de 1991.

Belém, 24 de outubro de 1991
RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO-895/91

RECORRENTE:- WALTER TAQUEU CARVALHO VALENTE
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO:- COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA
Adv. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

D E S P A C H O

I - O reclamante, através de recurso adesivo, manifesta o seu inconformismo com o Acórdão nº 2.480/91, no prazo e nas condições previstas no Enunciado nº 283. No entanto, o apelo está inteiramente voltado à matéria de fato, insuscetível de reexame nesta fase do processo, ao teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

II - Pelo exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1991
RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO-2555/90

RECORRENTE:- ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Ivana Ma Fonteles Cruz

RECORRIDO:- VALDENOR ARAÚJO FILHO

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - Inconformada com o não conhecimento de seu recurso ordinário, em vista da não observância, pelo advogado que o subscreveu, do disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63, a reclamada recorre de revista, alegando divergência jurisprudencial.

III - Traz à colação, para demonstração do conflito, inúmeras decisões no sentido de que não cabe à Justiça do Trabalho fiscalizar o regular exercício da advocacia, e o não cumprimento da exigência legal não constitui irregularidade capaz de impedir o conhecimento do recurso.

IV - Pelo exposto, evidenciada a divergência jurisprudencial, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1991
RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 1558/91

RECORRENTES:- FUNDAÇÃO LEGIÃO B RASILEIRA DE ASSISTÊNCIA -LBA
Advogada: Dra. Maria Deusdeth M. Vieira

MARIA CONCEIÇÃO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Advogada: Dra. Eliana Mena Cavalcante

D E S P A C H O

I - Ambos os recursos estão em ordem e fundamentados na alínea "a" do art. 896 consolidado.

II - O v. Ac. nº 2715/91, de fls. 265/273, tratou de hipótese onde a principal discussão versou sobre relação de emprego, matéria envolvendo, fundamentalmente, prova. As demais parcelas, IPC/marco de 90, abono, vale transporte etc., são todas conseqüências do vínculo empregatício.

As razões de ambos os apelos voltam-se, necessariamente, para o reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista.

III - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados nºs. 126 e 296 do C. TST, nego seguimento aos apelos. Intimar.
Belém, 24 de outubro de 1991.

Belém, 24 de outubro de 1991
RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2856/90

RECORRENTES:- MARIA ZELIA PEREIRA LARRAL e OUTRAS
Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogadas: Drs. Ophir F. Cavalcante Junine e outra.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BOSA
Advogadas: Drs. José Luciano A. de Alencar e outras.

RECORRIDOS:- OS REEMPREGADOS

D E S P A C H O

I - Os recursos fundamentados nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

ram habilitação. O BOSA e a CAPAF recolheram os valores de custas e do depósito "ad recursum". As reclamantes, entretanto, deixando de recolher as custas, descumpriram o disposto no Enunciado nº 285 do C. TST.

II - A matéria discutida nos presentes autos consiste no pleito de restabelecimento de direitos previsto nos Estatutos da CAPAF a funcionários aposentados do BOSA. O E. Tribunal (Ac. nº 2667/91), reformando parcialmente a decisão da MM. Junta de origem, decretou a condenação apenas a parcela de licença-prêmio.

III - Contra esse entendimento, insurgem-se o BOSA e a CAPAF, com semelhantes razões, apontam violação de lei e divergência jurisprudencial.

Com as certidões colacionadas, conseguem demonstrar o alegado conflito jurisprudencial, motivo pelo qual devem ser admitidos os seus recursos.

IV - Pelo exposto, admito a interposição das revistas do BOSA e da CAPAF, no efeito devolutivo, e nego seguimento ao apelo das reclamantes, por deserção. Intimar.
Belém, 22 de outubro de 1991.

Belém, 22 de outubro de 1991
RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO-752/91

RECORRENTE:- MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
Adv.: Dr. Nelson Pinto

RECORRIDO:- GILBERTO SISLVA FURTADO
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Silva

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com poderes nos autos, e está regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente, através da revista, manifesta o seu inconformismo com a decisão do E. Tribunal, que rejeitou as preliminares de incompetência em razão do lugar e de nulidade por julgamento "extra-petita", e, no mérito, confirmou a sentença de primeira instância, deferindo diferenças decorrentes de equiparação salarial e de parcelas de horas extraordinárias. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - No que se refere à arguição de incompetência em razão do lugar, o recorrente não consegue demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos específicos da revista. Foi adotado, no caso, o lugar da celebração do contrato de trabalho. Sendo assim, antes de divergente, a decisão colacionada a fls. 109 está de acordo com a orientação do acórdão recorrido. Julgamento "extra-petita" também não houve. Aliás, para verificação da matéria faz-se necessário o revolvimento de provas, não permitido nesta fase processual.

IV - No mérito, o recurso da mesma forma esbarra no Enunciado nº 126 do C. TST, que não admite a revista para nova apreciação da matéria de prova.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1991
RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 119/91

RECORRENTE:- RAIMUNDO NONATO SILVA DA CONCEIÇÃO
Adv.: Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves

RECORRIDO:- AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
Adv.: Dra. Suzana Campos da Silva

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, está assinado por advogado com poderes nos autos, tendo sido concedida isenção do pagamento das custas. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 286/290 que reconheceu o justo motivo para a dispensa. Alega divergência jurisprudencial. Todavia, trata-se de matéria de prova, que não dá ensejo à revista, ao teor do Enunciado nº 126 do C. TST. A alegação de cerceamento de defesa não restou caracterizada. Aliás, esclarece o próprio acórdão que "Provado ficou o justo motivo para a rescisão, pelas robustas provas anexadas aos autos, bem como pelo depoimento do próprio reclamante, que confessou que faltou inúmeras vezes ao serviço e que sofreu durante o pacto laboral penas de advertência e suspensão."

III - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 24 de outubro de 1991
RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE